REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVI — Nº 30 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1978

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 81.333, de 13 de fevereiro de 1978.

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores em exercício nos órgãos que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - O disposto no artigo 27 e seus parágrafos, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, aplica-se aos servidores da Administração direta e das autarquias federais que, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estejam em exercício nos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no Serviço Nacional de Informações e na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º - Para efeito de Progressão Funcional, os servidores abrangidos por este Decreto serão classificados, no órgão de origem, juntamente com os demais pertencentes à respectiva Categoria Funcional, observado o disposto no artigo 32 e seus parágrafos, do Decreto nº 80.602, de 1977.

Art. 3º - Nos casos em que, de acordo com a classificação a que se refere o artigo anterior, a Progressão Funcional recair em servidor requisitado pelos órgãos indicados no artigo 1º deste Decreto, ficará ele na condição de extra-classe na Categoria Funcional respectiva.

§ 1º - A condição de extra-classe não impedirá o servidor de obter Aumentos por Mérito ou novas Progressões Funcionais, observadas as normas regulamentares pertinentes.

§ 2º - O servidor permanecerá na condição de extra-classe até que, cessada a requisição com o conseqüente retorno ao órgão de origem, o cargo ou emprego de que for ocupante possa ser absorvido pelo número de fixos previstos na lotação da classe correspondente, observados os limites percentuais estabelecidos no artigo 31 do Decreto nº 80.602, de 1977.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assessoramento Intermediárias.

Art. 4º - Na hipótese do artigo anterior, "caput", a vaga ou vago previsto na lotação, em que seria incluído o servidor extra-classe, destinar-se-á à Progressão Funcional do servidor que, estando em exercício no órgão de origem, imediatamente o suceder na ordem de classificação a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Em relação a cada vaga que ocorrer nas diversas classes das Categorias Funcionais, ou a cada vago previsto na respectiva lotação que se destinar à Progressão Funcional, somente será admitida a colocação de 1 (um) servidor na condição de extra-classe.

Art. 6º - A primeira Avaliação de Desempenho, para efeito de Aumento por Mérito ou Progressão Funcional dos servidores abrangidos por este Decreto, far-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Na execução deste Decreto, serão observadas as normas constantes do Decreto nº 80.602, de 1977, inclusive o disposto em seu artigo 44.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o § 2º do artigo 30 do Decreto nº 80.602, de 1977, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Gustavo Moraes Rego Reis
Golbery do Couto e Silva

Decreto n.º 81.334 de 13 de fevereiro de 1978

Concede à RIB-Rutilo e Ilmenita do Brasil S/A. o direito de lavrar ilmenita, zircão e rutilo no Município de Mataraca, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada à RIB-Rutilo e Ilmenita do Brasil S/A. concessão para lavrar ilmenita, zircão

17/2/78

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr$ 105,00	Semestral	Cr$ 80,00
Anual	Cr$ 210,00	Anual	Cr$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr$ 300,00	Anual	Cr$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

- **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

- **Dos Originais**

Às Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

- **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

- **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

- **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

No Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

No Capital Federal

No sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

e rutilo em terrenos de propriedade de Ademar de Melo e da União (Marinha), no lugar denominado Guaju, Distrito e Município de Mataraca, Estado da Paraíba, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 370m, no rumo verdadeiro de 40º45'SW, da confluência do Rio Guaju com o Rio Pau Brasil e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-E, 6.500m-S, 1.400m-W, 2.000m-N, 400m-W, 3.000m-N, 600m-E, 1.500m-N.

Art. 2º - A concessão de que trata este Decreto é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (DNPM nº 814.599/72)

Brasília, 13 de fevereiro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

Decreto n.º 81 335 , de 13 de fevereiro de 1978

Declara sob intervenção uma faixa de terras localizada no Parque Indígena de Tumucumaque, no Estado do Pará.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 20, § 1º, alínea "c", da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada sob intervenção a faixa de terra com aproximadamente 10.246.615,00 m², localizada na área do Parque Indígena de Tumucumaque, no Município de Almeirin, Estado do Pará, com os seguintes limites: o ponto de referência inicial é a estaca 30 do eixo da pista de pouso. Partindo desse ponto e seguindo ao longo do eixo da pista de pouso, com o rumo de 83º39'30" SE e na distância de 2.500 metros, encontra-se o marco inicial (M-0); seguindo-se desse marco (M-0), com o rumo de 6º20'30" SW e distância de 1.500 metros, encontra-se o ponto indicado pelo marco M-1; de M-1, com rumo de 83º39'30" NW e distância aproximada de 3.490 metros, encontra-se o ponto indicado pelo marco M-2, situado na margem esquerda do Rio Parú do Oeste; de M-2, subindo pela margem esquerda do Rio Parú do Oeste e numa distância aproximada de 4.600 metros, encontra-se o ponto indicado pelo marco M-3; de M-3, com rumo de 83º39'30" SE e distância aproximada de 3.210 metros, encontra-se o ponto indicado pelo marco M-4; de M-4, com o rumo de 6º20'30" SW e distância de 1.500 metros, encontra-se o ponto indicado pelo marco M-0, ponto inicial da presente descrição.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior ficará sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica e destinar-se-á à instalação de aeródromo da Força Aérea Brasileira.

Art. 3º - Correrão à conta do Ministério da Aeronáutica todas as despesas decorrentes da execução deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo
Mauricio Rangel Reis

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto de 9 de fevereiro de 1978

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Decreto de JOSÉ ERNESTO BAZZI ESCOBAR

feita no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1978

Página 2 047 , 1a. coluna

ONDE SE LÊ:

(ilegível) nesto Bazzi Escobar

LEIA-SE:

José Ernesto Bazzi Escobar

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente da República

de acordo com o disposto no artigo 11 do Estatuto da Caixa Econômica Federal, aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 3 de janeiro de 1978, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

ao Senhor HUMBERTO ESMERALDO BARRETO do cargo de Presidente da Caixa Econômica Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

O Presidente da República

de acordo com o disposto no artigo 11 do Estatuto da Caixa Econômica Federal, aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 3 de janeiro de 1978, resolve

N O M E A R

o Senhor ARIOVISTO MARCOS DE ALMEIDA REGO para exercer o cargo de Presidente da Caixa Econômica Federal, ficando em conseqüência dispensado do cargo de Diretor da referida instituição.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

O Presidente da República

de acordo com o disposto no artigo 11 do Estatuto da Caixa Econômica Federal, aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 3 de janeiro de 1978, resolve

N O M E A R

o Senhor ORLANDO MARTINS PINTO para exercer o cargo de Diretor da Caixa Econômica Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente da República, de acordo com os artigos 100, item II; 102, item IX e 155 da Lei número 5 774, de 23 de dezembro de 1 971,

R E S O L V E:

Transferir para a reserva remunerada o Coronel Aviador NELSON ALVES SANTIAGO, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 120; 127, item 2; 167; 168 e 170 da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1 972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1 156, de 12 de julho de 1 950, a contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, de acordo com os artigos 100, item I e 155 da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1 971,

R E S O L V E:

Conceder transferência para a reserva remunerada ao Coronel Aviador AGOSTINHO CESAR PERLINGEIRO PÉRISSÉ, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 120; 127, item 2; 167; 168 e 170 da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1 972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1 156, de 12 de julho de 1 950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

R E S O L V E:

Exonerar, por necessidade do serviço, o Suboficial Q RT TE - CLÁUDIO CLÓVIS MENEGHEL de prestar serviços na Estação-Rádio (FAB ZPN-4), em Assunção - Paraguai.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978 de 1 978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Parecer

Nº L-69, de 9 de maio de 1 975 "Aprovo. Em 21.6.75" (PR 3972-74 arquivado no SD. da PR., em 14.2.78)

PROCESSO: PR-3972/74 - 011/C/75

ASSUNTO: Vinculação da Ordem dos Advogados do Brasil ao Ministério do Trabalho (Decreto nº 74.296, de 16.7. 1974).

EMENTA: O preceito constante do parágrafo único do artigo 139 da Lei nº 4215, de 1963, excluindo a OAB da incidência das "disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais", de caráter especial, não foi revogado, expressa ou implicitamente, pelas normas genéricas posteriores, quer do Decreto-lei nº 200, de 1967, quer do Decreto-lei nº 968, de 1969. (Art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil). Em vigor a norma legal específica, mostra-se juridicamente insubsistente o Decreto número 74.296/74, enquanto vincula a entidade ao Ministério do Trabalho, para efeito da supervisão ministerial.

Pelo Aviso nº 340, de 23 de abril p.p., o ilustrado Gabinete Civil da Presidência solicita, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o parecer desta Consultoria Geral "sobre o problema da submissão da Ordem dos Advogados do Brasil à vinculação ministerial de que trata o Decreto-lei nº 200, de 1967, assunto objeto da carta anexa em que o Presidente daquela entidade manifesta empenho em ver solucionada a questão".

O processo vem instruído com estudos e pareceres de eminentes juristas, e manifestações de órgãos da Administração Federal, constantes de dossiê apensado.

Questiona-se, precisamente, a respeito da legalidade do Decreto nº 74.296, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a estrutura básica do Ministério do Trabalho, no tocante à inclusão, nele feita, do Conselho Federal e Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, entre as entidades vinculadas a esse Ministério, para efeito da supervisão ministerial de que trata o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969.

O Decreto nº 74.296, acima referido, dispõe:

"Art. 4º - São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades:
I - Para efeito da supervisão ministerial de que trata o art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei número 968, de 13 de outubro de 1969:
1 - .....
18 - Conselho Federal e Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil."

Invocado como lastro legal desse Decreto, o Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, dispõe sobre o exercício da supervisão ministerial relativamente às entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais, nos termos seguintes:

"Art. 1º - As entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais.

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo estão sujeitas à supervisão ministerial prevista nos artigos 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, restrita à verificação da efetiva realização dos correspondentes objetivos legais de interesse público."

A vinculação da OAB ao Ministério do Trabalho, para efeito de supervisão ministerial, afinal consubstanciada no Decreto nº 74.296/74, como direta e imediata decorrência do disposto no Decreto-lei nº 968/69, representou uma medida de Governo, que se fez apoiar no prévio e definido entendimento jurídico de autoridades credenciadas em razão da matéria, em manifestações expressas, tanto mais reclamado quanto o Parecer

nº 753-H/68, da Consultoria Geral da República, emitido pelo Doutor Adroaldo Mesquita, e aprovado pelo Presidente da República, anteriormente àquele diploma legal, dera como legalmente insubsistente vinculação idêntica estabelecida no Decreto nº 60.900, de 26.6.1967.

Primeiro, o ilustre Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Doutor Marcelo Pimentel, sustentou, no Parecer nº 173/70, de 17 de junho de 1970, no tocante ao assunto específico:

"5. Como se vê, a situação que se criou com o Decreto-lei nº 968/69 altera o status anterior da Ordem dos Advogados do Brasil, que passa a ser supervisionada pelo M.T.P.S.

As disposições do Decreto-lei número 968/69, são de caráter genérico e, muito embora a Ordem dos Advogados tenha legislação própria que lhe assegurava autonomia, conforme acentuamos no nosso Parecer número 157/68, está ela agora abrangida pela disposição citada.

6. Enquadra-se a Ordem dos Advogados do Brasil na conceituação de entidade criada por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissão liberal. Assim, está, a partir da vigência do Decreto-lei nº 968/69, sujeita àquele controle e "restrita à verificação da efetiva realização dos correspondentes objetivos legais de interesse público", por força do disposto no parágrafo único do art.1º do Decreto-lei referido.

7. Prejudicadas, assim, ficaram as conclusões do nosso parecer e do que foi emitido pela Consultoria Geral da República.

8. Conseqüentemente, pelo encaminhamento à Consultoria Geral da República, cuja audiência deve ser solicitada, em face da matéria ter sido objeto de seu exame."

A manifestação do ilustre Consultor Geral da República, Doutor Romeo de Almeida Ramos, se deu através do Ofício nº 054, de 10 de março de 1971, endereçado ao Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, nesses termos:

"Reportando-me ao Of. 448, de 14 de julho do ano passado, desse Gabinete Civil, capeando o proc. MTPS nº 155.495/67, versando sobre a vinculação da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 968/69 sobre a matéria, cumpre-me informar a V.Exa.de que, ouvida a respeito, aquela Entidade, através de Comissão constituída dos Eminentes Advogados Samuel Duarte, Seabra Fagundes e Povina Cavalcanti, não contesta a aplicabilidade daquele Decreto-lei, in casu, levanta, entretanto, aspectos relativos à conveniência que justificariam a exclusão da Ordem da incidência do citado diploma legal.

A providência — se adotada — dependerá de medida legislativa, daí porque sugiro o encaminhamento do assunto ao Sr. Ministro da Justiça, dado à natureza da matéria e as naturais conotações com aquela Pasta."

Finalmente, o então Ministro da Justiça, o eminente Professor Alfredo Buzaid, pela Exposição de Motivos nº 0692-B, de 11 de outubro de 1971, manifestou-se pelo arquivamento do pedido da OAB, em pleito por sua desvinculação, argumentando nesses termos:

"O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Consultor Geral da República um memorial demonstrando a preocupação dos advogados brasileiros pelo destino da entidade. Esse memorial, sem entrar no mérito da natureza jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, entende que tal supervisão afetaria "seriamente o papel e o destino da entidade", bem como a sujeitaria a uma certa coação que não se coadunaria com as suas atribuições de fiscalização do exercício da profissão de advogado.

Em verdade, Senhor Presidente, tais ponderações não resistiriam a um simples exame superficial. Primeiramente, supervisão não significa subordinação. Supervisão é a ação de supervisionar, isto é, orientar ou inspecionar em plano superior. De tal forma, não vejo onde se afetariam os destinos daquela entidade. Quanto à coação, não há de se falar. A Ordem dos Advogados do Brasil tem suas atribuições e competência definidas em lei (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

Isto posto, e de conformidade com o douto parecer do Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, opino que, a partir da vigência do Decreto-lei nú

mero 968/69, a Ordem dos Advogados do Brasil está sujeita àquele controle. Tendo em vista a inconveniência da exclusão, pois a referida supervisão não lhe comprometerá a independência, nem desmerecerá os que a administrem, sou pelo arquivamento do presente pedido."

A definição do aspecto jurídico da questão, assim posta, reclama o exame da gênese do Decreto-lei nº 968/69, de sua significação no contexto da legislação pertinente a seu campo de incidência, e da aplicação dos seus dispositivos com relação à OAB.

II

Diversas entidades de natureza autárquica, tendo por finalidade essencial a ordenação e a fiscalização do exercício de profissões liberais, foram instituídas, no País, anteriormente à edição do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil, abstração feita, quanto a esta, de relevantes atribuições, outras, excedentes daquele quadro.

Revestiram, de modo geral, na forma das respectivas leis institucionais, a natureza de pessoas jurídicas de direito público, caracterizadas, no sistema jurídico, como autarquias, que a doutrina tem definido, na espécie, ora como autarquias corporativas, ora como autarquias profissionais, ou instituições de caráter corporativo.

Vale enumerar, dentre aquelas acima mencionadas, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7995, de 13 de setembro de 1945, e reestruturadas pela Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, reestruturados na forma do Decreto-lei número 8620, de 10 de janeiro de 1946; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade, criados pelo Decreto-lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais, instituídos pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Química, pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, pela Lei nº 3.820, de 1º de novembro de 1960; a Ordem dos Músicos do Brasil, pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, instituídos pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Estatística, pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, criados pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965; o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Representantes Comerciais, pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965; posteriores a 1967, as instituições, em lei, dos Conselhos de Medicina Veterinária, dos de Profissionais de Relações Públicas, dos de Psicologia e dos de Enfermagem.

A Ordem dos Advogados do Brasil, criada pelo artigo 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, e regulamentada pelo Decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931, com alterações aduzidas pelo Decreto nº 22.039, de 1º de fevereiro de 1932 e Decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, foi afinal reestruturada, pela Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, contemporaneamente, portanto, às entidades mencionadas.

Aquelas leis institucionais, de modo quase unânime, tornaram expresso, respectivamente, que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, em cada caso, constituíam "em seu conjunto, uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira", sem estabelecer qualquer ressalva ou restrição quanto à atribuição desse ser jurídico e aos seus pertinentes efeitos no ordenamento administrativo. O menor número, que o não tenha feito expressamente, proporcionou as conotações necessárias a que se induzisse idêntica natureza. Em várias dessas leis, por sinal, já se manifesta um vínculo embrionário com o Ministério do Trabalho, de cujo contexto administrativo exsurgiram pelo fenômeno da descentralização e autarquização de serviços, a ele originariamente pertinentes, e em todas se prescreve, de algum modo, o regime de tutela administrativa próprio desses entes, conformando-as ao princípio geral do Direito Administrativo, no tocante ao controle da Administração sobre as autarquias.

Todavia, conquanto propicie notas conceituais pelas quais a Ordem dos Advogados do Brasil se deva configurar como entidade autárquica, categoria a que deve corresponder no universo das pessoas jurídicas de direito público interno, a Lei nº 4215/63 excepcionou o princípio geral, subtraindo-a à incidência da disciplina ordinária desses entes menores, ao dispor no parágrafo primeiro do artigo 139 que "não se aplicam à Ordem as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais".

É irrecusável que o legislador, no arbítrio que lhe cabe em dispor normativamente, discricionariedade que só tem por linde a Constituição, poderia assim fazê-lo, instituindo um direito singular, atendendo a razões que houve por bem valorar. Assim, pela própria lei institucional, se conferia à OAB uma situação peculiar, excepcional, divergente da que se atribuira às suas congêneres, compreendidas no estalão comum.

III

Em virtude do disposto nos artigos 19 e 26 do Decreto-lei nº 200/67, as entidades de administração indireta, catalogadas no artigo 4º, II, do mesmo diploma legal, consideradas "vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade", ficaram sujeitas à supervisão do Ministro de Estado do setor respectivo. Conseqüentemente, as autarquias, inclusive aquelas anteriormente mencionadas, incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais, e legalmente definidas como tais, se submeteram automaticamente, ex-lege, ao novo regime do Decreto-lei nº 200/67, em continuidade e substituição ao regime próprio de entidades autárquicas a que já se achavam subordinadas por força da legislação anterior, quer a geral, quer a específica de cada uma.

Por esse efeito, o Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967, que dispôs, em caráter de regulamento, sobre a vinculação das entidades da Administração Indireta, nos termos do artigo 4º, II, do Decreto-lei nº 200/67, incluiu, virtualmente, na área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a totalidade das autarquias profissionais então existentes, vindo a enumerar também, entre elas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

Entretanto, a inclusão da OAB, por esse Decreto, no elenco das entidades sujeitas à supervisão do Ministério do Trabalho tornou-se, à época, objeto de controvérsia, a final dirimida, na área do Poder Executivo, com a aprovação presidencial ao Parecer nº H-753, de 27.9.1968, da Consultoria Geral da República, tornando-se, conseqüentemente, a sua proposição jurídica, norma para a Administração Federal.

A tese do ilustrado Parecer, após destacadas as opiniões sobre o ser, ou não, a OAB autarquia, vem exposta na seguinte conclusão:

> "13. De conseguinte, as opiniões dos doutos, sobre o assunto, são divergentes. A Lei nº 4215, de 1963, que dispôs sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados, no entanto, dirime as dúvidas, ao estabelecer, expressa e taxativamente, no seu § 1º, do artigo 139, in verbis:
>
> "Não se aplicam à Ordem as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais."
>
> 14. Não há, pois, o que discutir: considere-se, ou não, a Ordem como autarquia, as disposições legais referentes a esta não se lhe aplicam, di-lo o § 1º retrotranscrito. A discussão, portanto, a essa altura, se reveste, apenas, de interesse acadêmico.
>
> 15. Conseqüentemente, o decreto número 60.900, de 1967, ao vincular a Ordem dos Advogados ao Ministério do Trabalho, por força dos dispositivos da Reforma Administrativa (decreto-lei nº 200/67) aplicáveis às autarquias, violou o disposto no § 1º, do artigo 139, da Lei nº 4215, de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados). Assim sendo, é ilegal e deve ser declarado nulo, no particular, mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo."

IV

A colocação jurídica do douto Parecer H-753 tem, implicitamente, como suposto a não revogação do disposto no parágrafo primeiro da Lei nº 4215/63 pelo Decreto-lei nº 200/67, pois em virtude de permanecer incólume a vigência do dispositivo do Estatuto da OAB, em confronto com o advento da lei nova sobre a Reforma Administrativa, é que resulta inválida a aplicação das normas de controle e supervisão ministerial à entidade de classe dos advogados.

Desde logo é de avançar que esse pressuposto reveste de incontestável cunho jurídico a conclusão adotada pelo douto Titular que, então, ilustrava a Consultoria Geral da República.

Com efeito, o problema específico centrava-se, então, em indagar se a preceituação sobre supervisão ministerial, do Decreto-lei nº 200/67, lei posterior, derrogara o preexistente dispositivo legal do Estatuto da OAB, em referência.

Se o Estatuto da OAB corporifica, no contexto do Direito Administrativo, uma lei especial, o dispositivo, em causa, (art. 139, § 1º), versando sobre o próprio relacionamento da entidade no conjunto da Administração, constitui um

preceito, um direito excepcional, divergente, que decorre, em seus próprios termos, de uma colocação em contraposição ao sistema. Configura-se, aí, tipicamente o jus singulare, que o jurisconsulto definiu como quod contra tenorem rationis propter aliquam utilitatem introductum est.

Lei especial, ou lei excepcional, conceitos de difícil distinção no campo do direito mas de idênticos efeitos para a hipótese, como se comportam, no plano da eficácia da lei no tempo, em face de lei posterior, de caráter geral?

A revogação da lei não se presume, (posteriores leges ad priores pertinent nisi contrariae sint), é preciso que assim definitivamente resulte, ou por expressamente declarada no novo texto, ou então, quando se figura a revogação tácita, por ser a lei nova de todo incompatível com a anterior ou, bem, regule inteiramente a matéria constante das normas precedentes. É de ver, no entanto, que nenhuma dessas hipóteses se verificou, claramente, para demonstrar a antinomia entre a lei antiga e a lei nova, verificação tanto mais exigível quanto o confronto se estabelecera entre uma norma singular e uma norma geral posterior, circunstância condicionante de critérios específicos de apreciação.

De fato, rege o princípio, conquanto não absoluto, de que as leis especiais não podem ser tacitamente revogadas por lei geral, legi speciali per generalem non derogatur. O princípio alcançara tradução na primitiva Lei de Introdução ao Código Civil, onde se disse que "a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a, explícita ou implicitamente" (art. 4º), encontrando correspondência no parágrafo 2º do artigo 2º da lei introdutória vigente, ao dispor que "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Já comentava Clóvis Beviláqua:

> "O segundo preceito do artigo é um elemento de conciliação entre os dispositivos das leis diversas, que compõem um sistema legislativo, fazendo desaparecer as antinomias aparentes entre as mesmas. A lei posterior revoga a anterior, expressamente, quando assim o declara, ou tacitamente, quando há incompatibilidade entre as respectivas disposições. Mas se a segunda lei é especial, isto é, se dispõe para um caso particular, ou para um determinado instituto, entende-se que apenas abriu uma exceção à regra geral. Também, se leis especiais regulam um instituto ou uma relação particular, é princípio de direito que a lei geral posterior lhe permite a continuação, quando não a revoga explícita ou implicitamente, porque a regra divergente já existia e, se devesse desaparecer, di-lo-ia, claramente, a lei nova, ou disporia de modo a contrariá-la, regulando o mesmo assunto."
> (in Código Civil Comentado, I/100).

Ora, o Decreto-lei nº 200/67 tem por missão geral a organização da Administração Federal, em suas grandes linhas, e o estabelecimento de diretrizes para a Reforma Administrativa, não se referindo expressamente à OAB nem dispondo sobre a sua estrutura íntima, não contendo, ademais, prescrição taxativa que elida ou profligue as normas excepcionais pré-existentes, como as que resguardam aquela entidade de classe.

Nas palavras de Louis Josserand, uma lei geral não abroga tacitamente uma lei especial, por não ser a existência de uma exceção incompatível com a de uma regra.

E o mestre C. Maximiliano, ao comentar a máxima, "a lei geral posterior não derroga a especial anterior", sintetiza:

> "... é máxima que prevalece apenas no sentido de não poder o aparecimento da norma ampla causar, só por si, sem mais nada, a queda da autoridade da prescrição especial vigente. Na verdade, em princípio, não se presume que a lei geral revogue a especial; é mister que esse intuito decorra claramente do contexto." (in Hermenêutica e Interpretação, pág. 423).

Lição venerável, Windscheidt indaga se a abrogação de uma regra geral também importa na abrogação das exceções daquela regra, para dizer:

> "... é uma questão de interpretação o ver se a nova norma jurídica quis tirar as exceções da antiga regra; na dúvida, tal questão se resolve em sentido negativo." (in Diritto delle Pandette, trad. de Fadda e Bensa, I/87).

Quanto a esse entendimento, a doutrina é, sem dúvida, indiscrepante (Cfr. Ennecerus-Kipp-Wolf, Tratado de Derecho Civil, trad. esp., I/177; F. Ferrara, Trattado di Di-

ritto Civile, I/86; Oscar Tenório, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, pág. 49; Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, I/62; M.M. Serpa Lopes, Lei de Introdução ao Código Civil, I/60; Eduardo Espínola, Tratado de Direito Civil Brasileiro, I/133; Clóvis Beviláqua, Código Civil Comentado, I/100; Wilson de Souza Batalha, Lei de Introdução ao Código Civil, pág. 117; Paulo Lacerda, Manual do Código Civil, I/21; Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, pág. 418; San Tiago Dantas, Problemas de Direito Positivo, pág. 215; O.A. Bandeira de Mello, Princípios de Direito Administrativo, I/254; Windschedt, Diritto Delle Pandette, trad. it., I/84-87).

Ora, se o Decreto-lei nº 200/67, lei geral posterior, não regulou inteiramente a matéria disciplinada pela Lei nº 4215/63, lei especial; se a esta não se referiu de modo expresso nem se mostra definidamente infenso à preexistência da norma de exceção; então não se há de deduzir incompatibilidade que iniba a plena vigência do parágrafo único do artigo 139 da Lei nº 4215/63, e, de conseguinte, sublinha-se a juridicidade e concludência do Parecer H-753, de 27.9.1968, ao haver estabelecido a impossibilidade jurídica de submeter-se a OAB à supervisão ministerial, por efeito de vinculação ao MTPS, à época e nos termos do Decreto nº 60.900/67.

V

A fim de que se apreendam os motivos e a finalidade do Decreto-lei nº 968/69, novo crivo legal para o deslinde da questão, de modo a estabelecer, objetivamente, o sentido e alcance de sua preceituação, importa reconhecer as necessidades a que responde em face dos precedentes da legislação a que se vincula.

Parece evidente, à luz mesmo de uma indagação elementar, que a submissão das entidades incumbidas de fiscalização do exercício de profissões liberais se mostra inadequada aos objetivos e às medidas pertinentes à supervisão ministerial, como estabelecidos, no artigo 26 do Decreto-lei número 200/67, para a generalidade dos entes de administração indireta. A isso induz a inteligível constatação da natureza específica dessas autarquias profissionais, com objetivos e atuação nitidamente diferenciados das demais, contrasteados com os propósitos da supervisão ministerial escalados nos itens I a IV em correlação com os procedimentos inerentes à sua consecução, enumerados nas alíneas "a" a "i" do mesmo artigo 26.

Desse modo, a intenção fundamental que preside à edição do Decreto nº 968/69, terá sido, lógica e inequivocamente, a de retirar essas entidades de sob o controle e supervisão, a que automaticamente se submeteram por efeito do Decreto-lei 200/67 e do Decreto 60.900/67, na verdade, rígidos e excessivos, em vista do tipo de atuação administrativa em causa, e ao mesmo tempo sujeitá-las a uma forma de tutela administrativa menos exigente e complexa, delimitando-a ao intento de verificação do cumprimento dos objetivos legais respectivos. O legislador teve, então, em mira, em obséquio à peculiaridade de sua estrutura, composição e finalidade, reconsiderar os seus atributos de autonomia e auto-organização, "não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais" (artigo 1º), restringindo-se a supervisão ministerial à "verificação dos corresponden tes objetivos legais de interesse público" (art. 1º, parágrafo único), com o resguardo das respectivas legislações específicas.

Assumindo, tão claramente, pela sua posição no contexto das leis, notadamente com relação ao Decreto-lei 200, efeitos de liberação de um mais rigoroso e complexo controle, e de atenuação de vínculos administrativos, em favor de mais ampla autonomia, seria incompatível e incongruente interpretar-se o Decreto-lei nº 968/69, em caráter limitativo ou restritivo, em sentido contrário ao pensamento da lei, à sua razão de ser, para dar-lhe efeitos de coibir, de reduzir, de estreitar posições já configuradas, em teor mais amplo.

Se tais tendências se evidenciam, sem necessidade de esforçada exegese, da compreensão do texto do Decreto-lei em causa, é incomportável pretender-se que, tendo por meta instituir um regime mais favorável a todas as entidades profissionais, no sentido de maior autonomia administrativa, viesse a ser entendido em detrimento tão somente, para menor, da autonomia plena da OAB, já reconhecida, no entanto, pela Lei nº 4215/63, em grau eminente e com suporte em interpretação unívoca quer da Administração, quer do Poder Judiciário. Ao contrário, há de se ter, objetivamente, como meta do legislador o de aproximá-las ao regime peculiar da entidade dos advogados, sem a esta, todavia, reduzir a menos.

A intenção da lei, os seus motivos e a sua significação, o pensamento do legislador, no que conta, são aqueles que resultam do exame objetivo da norma, como um produto intelectual autônomo e completo em si mesmo, no quanto nele é declarado e expresso, independente de motivos e propósitos da elaboração que se não tenham evidenciado no texto legal.

Resultante da objetiva apreensão da mens legis a inequívoca característica que acima se destacou, cabe advertir-se que se o legislador houvesse querido abranger a OAB na

compreensão do Decreto-lei 968/69, tê-lo-ía dito de modo ex - presso, por isso que, reitere-se, com relação somente a ela o efeito legal seria restritivo. Não poderia, outrossim, passar despercebido, além de decisão judicial mais remota, o entendimento oficial do Poder Executivo, muito próximo no tempo, sobre a posição jurídica daquela entidade, dado pela aprovação do Presidente da República ao Parecer H-753. Por isso, ao editar o Decreto-lei nº 968/69, o legislador, senão o Poder Executivo na absorvência do exercício pleno da função legislativa, poderia ter e teria elidido simplesmente a reconhecida singularidade, que reveste a OAB, se houvesse real intento de fazê-lo, o que vale, além do mais, como dado interpretativo da occasio legis, em termos de tratamento objetivo do texto legal, o único placitado pelos legítimos cânones da hermenêutica.

VI

De qualquer modo, a mesma razão de haver-se excluído a OAB da regência do Decreto-lei nº 200/67 e da conseqüente vinculação posta no Decreto nº 60.900/67, se faz valer para a hipótese, ora examinada, em que a paridade da situação se equaciona em termos análogos, isto é, no confronto do Decreto-lei nº 968/69 e do Decreto nº 74.296/74, norma legal e norma regulamentar.

O Decreto-lei nº 968/69, no campo de incidência a que se destina, tem por objeto a disciplina genérica de todas as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais, que não são outras senão as autarquias profissionais contempladas e disciplinadas na legislação. Não é senão em razão de serem autarquias que se lhes aplica a nova disciplina, agora peculiar, em substituição à que se lhes impunha por efeito do Decreto-lei nº 200/67.

Vista sob o prisma de sua abrangência, um campo de aplicação de normas homogêneas endereçadas a entidades conceituadas, de modo genérico e global, a problemática da sobrevivência do preceito anterior em face de ulterior mandamento legal, se coloca e se resolve nos mesmos termos da tese precedentemente posta em relação ao assunto, objeto de decisão na esfera administrativa federal.

Lei nova, sem remissão expressa à OAB, não terá por conseqüência revogar a norma singular da Lei nº 4215/63, que exclui a entidade dos advogados da incidência da disciplina das autarquias, estas ou aquelas. Inocorrente a incompatibilidade entre uma e outra, ter-se-á a prevalência do preceito, em vigor, do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Dec.-lei nº 4657/42): a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Logo, a igual do Decreto nº 60.900/67, conforme reconhecido à época, é legalmente insubsistente o Decreto nº 74.296/74, no efeito de vincular a OAB ao Ministério do Trabalho e sujeitá-la à supervisão ministerial prevista no Decreto-lei nº 968/69 c/c. com os artigos 19 e 26 do Decreto-lei nº 200/67, posto que em contrariedade, a nível de regulamento, ao preceituado no parágrafo 1º do artigo 139 da Lei número 4215/63.

Brasília, 09 de maio de 1975

Luiz Rafael Mayer
Consultor-Geral da República

- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

- Exposição de Motivos

Nº 026, de 31 de janeiro de 1978. Tabela de Funções e Empregos para atender à Coordenadoria Especial do INCRA, com sede em Rondônia. "Aprovo. Em 10-2-78".

Nº 32, de 09 de fevereiro de 1978. Admissão, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o regime CLT, de 48 candidatos habilitados em concursos públicos, para os empregos que relaciona. "Autorizo. Em 10-2-78".

- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- Exposição de Motivos

Nº 026, de 9 de fevereiro de 1978. Delegação brasileira à V sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos da UNCTAD, a realizar-se em Genebra, de 13 a 24 de fevereiro do corrente ano, integrada por: Aderbal Costa; Adhemar Gabriel Bahadian; Waldemar de Moraes; Rebeca Arkader e Orvilo Edvino Pieta. "De acordo. Em 10-2-78".

- AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

ARY FAÇANHA DE SÁ, de 12 de fevereiro a 28 de março do corrente ano, com ônus (EM 54/78 do MEC);

SYLLÁ DE CASTRO VERAS, de 19 de fevereiro a 25 de março do corrente ano, com ônus (EM 55/78 do MEC);

SILVIO VALLE MOREIRA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA, RUY PORTO FERNANDES e CARLOS ALBERTO MATOS NOGUEIRA, de 20 de fevereiro a 21 de março do corrente ano, com ônus (EM 61/78 do MS);

MARIANA DE JESUS LIMA REGO, de 11 a 18 de fevereiro do corrente ano, com ônus (EM 26/78 da SEPLAN); e

MARIA REGINA BASTOS DE OLIVEIRA, de 19 a 26 de fevereiro do corrente ano, com ônus (EM 27/78 da SEPLAN).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 0227 de 03 de fevereiro de 19 78

O Ministro de Estado da Marinha

RESOLVE exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ CARLOS QUARESMA do cargo de Vice-Diretor de Armamento da Marinha.

GERALDO AZEVEDO HENNING

Portaria nº 0228 de 03 de fevereiro de 19 78

O Ministro de Estado da Marinha

RESOLVE exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra WANDYR DAS NEVES SIQUEIRA do cargo de Vice-Diretor de Comunicações e Eletrônica da Marinha.

GERALDO AZEVEDO HENNING

Portaria nº 0229 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea e), do Decreto nº 68 673, de 24 de maio de 1971,

RESOLVE:

Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra WANDYR DAS NEVES SIQUEIRA para exercer o cargo de Vice-Diretor de Armamento e Comunicações da Marinha.

GERALDO AZEVEDO HENNING

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 27 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0527, de 20 de abril de 1976, do Ministro da Marinha.

RESOLVE

Designar, MARIETA GONÇALVES MORANGO, nº identificador 7610284, ocupante do emprego de Agente Administrativo A, código LT-SA-801.2, Referência 24, da Tabela Permanente do Ministério da Marinha, para a função de Chefe da Divisão de Intendência, DAI-111.2 (M-2 - Cr$ 1 690,00), da Capitania dos Portos dos Estados do Amazonas, Acre e Territórios Limítrofes (004-725), do Grupo Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110), criada pelo artigo 1º do Decreto nº 75 186, de 03/01/75.

FERNANDO RODRIGUES VIEGAS
Vice-Diretor - exercendo as atribuições de Diretor

PORTARIA Nº 28 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0527, de 20 de abril de 1976, do Ministro da Marinha.

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 31/01/78, RONEY PINTO GUIMARÃES, matrícula 1 062 629, ocupante do cargo de Agente Administrativo C, código SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, da função de Chefe da Seção de Legislação, DAI-111.1 (M-1 - Cr$ 1 300,00), da Diretoria de Administração da Marinha (019-624), do Grupo Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110), para a qual foi designado pela Portaria nº 1 172, de 19/09/75.

FERNANDO RODRIGUES VIEGAS
Vice-Diretor - exercendo as atribuições de Diretor

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército,

R E S O L V E:

Aprovar as seguintes alterações no Programa de Trabalho do Ministério do Exército para o Exercício de 1978:

1. Subprojeto 1601.06281665.020.002 - Equipamento de Saúde de Campanha

- DE:

ÁREA EXTERNA	Cr$ 1,00
ED 4.1.3.0	576.000
ED 4.1.3.0	2.000.000
ED 3.1.3.2	500.000

- PARA:

ÁREA INTERNA	
ED 4.1.3.0	576.000
ED 4.1.3.0	2.000.000
ED 3.1.3.2	500.000

2. Projeto 1601.06280245.018.000 - Equipamento do Sistema de Processamento de Dados

- DE:

ÁREA EXTERNA - Aquisição de Equipamento	Cr$ 1,00
ED 4.1.3.0	1.842.000
ÁREA INTERNA - Aquisição de Equipamento	
ED 4.1.3.0	4.495.000
ÁREA EXTERNA - Despesas de Importação	
ED 3.1.3.2	332.000
ÁREA INTERNA - Instalação de Equipamento	
ED 3.1.3.2	3.303.000

- PARA:

ÁREA EXTERNA - Aquisição de Equipamento	Cr$ 1,00
ED 4.1.3.0	2.448.560
ÁREA INTERNA - Aquisição de Equipamento	
ED 4.1.3.0	3.888.440
ÁREA EXTERNA - Despesas de Importação	
ED 3.1.3.2	440.752
ÁREA INTERNA - Despesas de Desembaraço Alfandegário (CRME)	
ED 3.1.3.2	147.000
ÁREA INTERNA - Instalação de Equipamento	
ED 3.1.3.2	3.047.248

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 238 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, após manifestação do DASP (Processos nºs 10.953; 24.207 e 14.769/77) e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo, os seguintes can-

didatos habilitados em concursos públicos, realizados pelo DASP:

AGENTE ADMINISTRATIVO,LT-SA-801.2.A, REFERÊNCIA 24 - (08)

- Em Salvador-BA (06)

01. Ana Maria Fraga Lima de Carvalho
02. Ney Dutra Fernandes
03. Maria Anita Sena Conceição
04. Luiz Boaventura da Cruz e Silva
05. Tadeu Eraldo Almeida dos Santos
06. Cleonice Moraes Silva

- Em Aracaju-SE (02)

01. Pedro Alves de Barros
02. Regina Lúcia Guilherme Carvalho

DATILÓGRAFO, LT-SA-802.1.A, REFERÊNCIA 16 - (01)

- Em Brasília-DF

- Antônio Eduardo de Almeida.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 239 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,e após autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do DASP nº 524, de 13 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo, os seguintes candidatos habilitados em concursos públicos, realizados pelo DASP:

- MÉDICO, Código LT-NS-901, CLASSE "A", REFERÊNCIA 32 - (02)

- Em Curitiba-PR

OBSTETRÍCIA (01)

- Fernando Cesar de Oliveira Junior

- Em Campo Grande-MT

OFTALMOLOGIA (01)

- Paulo Antonio Costa Monteiro

- ODONTÓLOGO, Código LT-NS-909, CLASSE "A", REFERÊNCIA 37 - (02)

- Em Fortaleza-CE

01. Irinéa Maria de Bessa Noronha
02. Rubens Carvalho Barbosa

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 240 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Tornar sem efeito as admissões, sob o regime da Legislação Trabalhista, efetuadas pelas Portarias Ministeriais abaixo, na Tabela Permanente deste Ministério, de candidatos habilitados em concursos públicos, tendo em vista a desistência formulada pelos interessados de assumirem os respectivos empregos:

- AGENTE ADMINISTRATIVO, LT-SA-801.2.A, REFERÊNCIA 24

- PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

01. Ruth Kauffmann

- DATILÓGRAFO, LT-SA-802.1.A, REFERÊNCIA 16

- PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

01. Gilberto Sampaio Passos
02. Francisco José Sequeira

- PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.431, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

01. Rose Mary Netto Duque da Silva

- MÉDICO, LT-NS-901.4.A, REFERÊNCIA 32

- PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.953, DE 26 DE OUTUBRO DE 1977, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977

01. Steen Martins

- PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.179, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

01. Eduardo Delgado Soares da Silva
02. Heraclio Vilar Ramalho Cavalcanti.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 241 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

NO QUADRO PERMANENTE

01. A partir de 01 de fevereiro de 1978, a HILDECINO BATISTA DE TOLEDO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, TP-1202.2.B, Referência 8, matrícula nº 1.328.289 (Processo nº 0798/78-DPC);

02. A partir de 02 de janeiro de 1978, a WANDERLEY FREIRE DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, ART-709.1.A, Referência 2, matrícula nº 2.258.788 (Processo número 0789/78-DPC);

03. A partir de 01 de fevereiro de 1978, a RAIMUNDO HILARIO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, TP-1202.2.B, Referência 8, matrícula nº 1.328.352 (Processo nº 0799/78-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 242 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Dispensar por rescisão de contrato, da Tabela Permanente - deste Ministério:

01. A partir de 20 de outubro de 1977, VALDENIR PACHECO, ocupante do emprego de Auxiliar de Artífice, LT-ART-709.1, Referência 2 (Processo nº 11641/77-DPC);

02. A partir de 06 de janeiro de 1978, MARIA DA PAZ SOARES DE SOUZA, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-SA-802.1.A, Referência 16 (Processo nº 0249/78-DPC);

03. A partir de 03 de janeiro de 1978, ARY PEREIRA MIRANDA FILHO, ocupante do emprego de Artífice, LT-ART-704.2, Referência 14 (Processo número 0129/78-DPC);

04. A partir de 01 de janeiro de 1978, CLEOMENES CIPRIANO AGUIAR, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-SA-802.1.A, Referência 16 (Processo nº 0192/78-DPC);

05. A partir de 25 de novembro de 1977, JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-SA-802.1.A, Referência 16 (Processo nº 0178/78-DPC);

06. A partir de 31 de dezembro de 1977, MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-SA-802.1.A, Referência 16 (Processo nº 7453/77-DPC);

07. A partir de 28 de dezembro de 1977, REGINALDO DA ROCHA PEREIRA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.1.A, Referência 2 (Processo nº 7288/77-DPC);

08. A partir de 01 de dezembro de 1977, LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2.A, Referência 24 (Processo nº 7252/77-DPC);

09. A partir de 16 de dezembro de 1977, NEIMA CARDOSO ADORNO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2.A, Referência 24 (Processo nº 12716/77-DPC);

10. A partir de 30 de setembro de 1977, JOVELINO CESAR, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1.A, Referência 4 (Processo nº 0215/78-DPC);

11. A partir de 28 de dezembro de 1977, ORESTINA KAUATI, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2.A, Referência 24 (Processo nº 0198/78-DPC);

12. A partir de 20 de dezembro de 1977, JOSIARA FEIJÓ DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.1.A, Referência 2 (Processo nº 0414/78-DPC);

13. A partir de 12 de dezembro de 1977, WALDIR DANIEL GOMES SANTANA, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-SA-802.1.A, Referência 16 (Processo nº 0400/78-DPC);

14. A partir de 30 de dezembro de 1977, MARIA DA PENHA GUIMARÃES, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT-SA-802.1.A, Referência 16 (Processo nº 0082/78-DPC);

15. A partir de 05 de dezembro de 1977, ELIZEU ALVES TEIXEIRA NETO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.1.A, Referência 2 (Processo nº 7449/78-DPC);

16. A partir de 11 de novembro de 1977, LUI

ZA TEIXEIRA DE MELLO, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1A, referência 4 (Processo nº 0452/78);

17. A partir de 14 de novembro de 1977, RAIMUNDA NAZARÉ CORREA DA SILVA, ocupante do emprego de Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001.4.A (Processo nº 0452/78-DPC);

18. A partir de 15 de dezembro de 1977, MARIA ALCIONE DE FREITAS, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1.A, Referência 4 (Processo nº 0452/78-DPC);

19. A partir de 15 de dezembro de 1977, ECY DOS SANTOS GOMES, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.1.A, Referência 2 (Processo nº 0452/78-DPC);

20. A partir de 19 de dezembro de 1977, CELESTE CARVALHO SIQUEIRA ELIA, ocupante do emprego de Médico, LT-NS-901.4.A, Referência 32 (Processo nº 0452/78-DPC);

21. A partir de 19 de dezembro de 1977, VICENTINA DE SOUZA JESUS, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1.A, Referência 4 (Processo nº 0452/78-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 243 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a

- MARIA ANTONIETA BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 1.393.826, no cargo de Arquivista, EC-303.11.C, do Quadro Suplementar - deste Ministério (Processo nº 12003/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 244 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, do Quadro Permanente - deste Ministério,

01. DARCY DOMICIANO ALVARENGA DIAS, matrícula nº 1.582.290, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3.B, Referência 29 (Processo número 12014/77-DPC);

02. GERALDO DO COUTO REIS, matrícula nº 1.253.795, no cargo de Artífice Especializado, ART-702.3, Referência 20 (Processo nº 12173/77-DPC);

03. JOÃO SCHMITZ, matrícula nº 2.252.389, no cargo de Artífice Especializado, ART-704.3, Referência 20 (Processo nº 5787/77-DPC);

04. JORGE DE CARVALHO E SILVA, matrícula nº 1.866.125, no cargo de Engenheiro, NS-916.6.B, Referência 47 (Processo nº 12331/77-DPC);

05. JOSÉ BENEDITO DIAS DE FREITAS, matrícula nº 1.692.300, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, NM-1013.7.D, Referência 32 (Processo nº 12332/77-DPC);

06. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 1.243.306, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4.C, Referência 32 (Processo nº 11934/77-DPC);

07. MANOEL LEOSÍRIO DE DEUS, matrícula nº 1.750.711, no cargo de Artífice Especializado, ART-704.3, Referência 20 (Processo nº 12676/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 245 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal, R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

- SEVERINA DE SANT'ANNA DOS SANTOS, matrícula nº 2.122.088, no cargo de Correeiro e Sapateiro, A-902.8.B, do Quadro Suplementar - deste Ministério (Processo nº 11.637/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 246 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, i

tem I, letra "a", da Constituição, do Quadro Permanente - deste Ministério,

01. ASTROGILDA RIBEIRO DE ALMEIDA, Matrícula nº 1.829.711, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2.A, Referência 24 (Processo nº 11209/77-DPC);

02. HELENA VIEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 1.251.781, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, NM-1001.7.B, Referência 32 (Processo nº 10998/77-DPC);

03. LAIS DE ALMEIDA LEIBÃO SIQUEIRA, matrícula nº 1.750.942, no cargo de Datilógrafo, SA-802.2.B, Referência 24 (Processo nº 12017/77-DPC);

04. MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, matrícula nº 1.538.945, no cargo de Artífice, ART-705.2, Referência 14 (Processo nº 10832/77-DPC);

05. NANCY BELLUCIO, matrícula número 1.870.841, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2.A, Referência 24 (Processo nº 10640/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 247 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, do Quadro Permanente - deste Ministério,

01. ESTHERLINA BARAÚNA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.876.728, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4.C, Referência 32 (Processo nº 12284/77-DPC);

02. JUIL RIBAS DE PAULA, matrícula nº 1.529.135, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2.A, Referência 24 (Processo nº 11904/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 248 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, do Quadro Permanente - deste Ministério,

01. ANTONIO CAMPOS, matrícula número 1.560.020, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.2.B, Referência 8 (Processo nº 12004/77-DPC);

02. ELYSIO BAPTISTA FONTINHA, matrícula nº 1.244.244, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3.B, Referência 29 (Processo nº 12210/77-DPC);

03. FRANCISCO GOMES FILHO, matrícula nº 1.883.320, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.1.A, Referência 4 (Processo nº 12072/77-DPC);

04. GUTEMBERG GONÇALVES, matrícula nº 1.853.640, no cargo de Motorista Oficial, TP-1201.5.B, Referência 20 (Processo nº 12571/77 - -DPC);

05. JOSÉ RAPHAEL NUNES, matrícula nº 1.096.513, no cargo de Contador, NS-924.6.B, Referência 47 (Processo nº 12023/77-DPC);

06. TASSO BAPTISTA DE MELLO, matrícula nº 1.583.204, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3.B, Referência 29 (Processo nº 12207/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 249 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, do Quadro Permanente - deste Ministério,

01. ANTONIO SEBASTIÃO MOSQUERA, matrícula nº 1.325.886, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2.A, Referência 24 (Processo nº 12032/77-DPC);

02. SEBASTIÃO RABELLO TEIXEIRA, matrícula nº 1.289.517, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4.C, Referência 16 (Processo nº 12149/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA N) 250 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Aposentar compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição,

- A partir de 25 de maio de 1977, JOAQUIM SEBASTIÃO, matrícula nº 1.586.986, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.1.A, Referência 4, do Quadro Permanente -deste Ministério (Processo nº 12095/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 251 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o artigo 102, item II, da Constituição, do Quadro Suplementar - deste Ministério,

1. FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.813.176, no cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6 (Processo nº 12071/77-DPC);

2. JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.105.209, no cargo de Carteiro, CT-203.10.A (Processo nº 6278/77-DPC);

3. JOSÉ CAVALCANTE DE ARAUJO, matrícula nº 2.023.420, no cargo de Porteiro, GL-302.11.B (Processo nº 6284/77-DPC);

4. JORGE BONILHA SHNEIDER, matrícula nº 1.244.566, no cargo de Desenhista, P-1001.14.B (Processo nº 10994/77-DPC);

5. ORLANDO NUNES DO CARMO, matrícula nº 1.751.960, no cargo de Mestre Arrais, CT-301.12 (Processo nº 12208/77-DPC);

6. ORLY DA CONCEIÇÃO TINOCO, matrícula nº 2.122.170, no cargo de Correeiro e Sapateiro, A-902.8.B (Processo nº 7566/77-DPC);

7. WALTEMIS BAÍA GOMES, matrícula nº 1.069.020, no cargo de Carteiro, CT-203.10.A (Processo nº 6281/77-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 252 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento Geral do Pessoal,

R E S O L V E

Alterar o Decreto de 16, publicado no Diário Oficial de 24, tudo de novembro de 1960, referente a JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula número 1.274.353, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Cozinheiro, A-501.8.B, de acordo com os Artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 13391/74-DPC).

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 267 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 108, item II; 110, item II e 112, item V, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

Resolve:

Reformar o Capitão QOE (0140495300) BRUNO WALTER KUYVEN com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 124, item 4 e 127, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 268 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Tenente QOA (0138579602) IRINEU MIRANDA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 127, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 269 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com o Art 100, item I. da

Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Tenente QOA (0904495603) MAMEDIO ABBDO AGAME ALEXANDRIA com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 3 ; 120 e 127 , item 2 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972 , por contar mais de 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 270 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com os Art 100 , item II e 102 , item XV , da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Transferir para a Reserva Remunerada o 1º Tenente Veterinário (0383072907) JUAREZ CUSTÓDIO GOMES , a contar de 29 de novembro de 1976 , com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 5 e 119 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 271 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com os Art 100 , item IIe 102 , item I , letra b , da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Transferir para a Reserva Remunerada o 1º Tenente QOA (0413086802) EDIVEN MAGALHÃES com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20 ; 21 , item 3 e 127 , item 3 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 272 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com o Art 100 , item I , da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Tenente QOA (0215088709) ANTONIO SALLES DE CAMARGO com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 3 ; 120 e 127 , item 2 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972 , por contar mais de 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 273 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com os Art 100 , item I e 101, da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Tenente QOA (0135083103) NABOR FERREIRA com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 3 e 127 , item 3 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 274 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com o Art 100 , item I , da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Tenente QOA (0138469507) ESAÚ CORDEIRO CAVALCANTE com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 3 ; 120 e 127 , item 2 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972 , por contar mais de 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 275 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com os Art 100 , item I e 101 , da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Tenente QOA (0141444000) JOÃO PAULO CASSANI DA SILVA com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 3 e 127 , item 3 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 276 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com os Art 100 , item I e 101 , da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 2º Tenente QOA (0312234008) JOSÉ LUDUGÉRIO MORAES SAPPER com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 3 e 127 , item 3 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 277 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército , na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464 , de 04 de outubro de 1967 , e de acordo com os Art 100 , item II e 102, item VIII , da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971 , combinado com o Art 13 , inciso III , da Lei nº 5.836 , de 05 de dezembro de 1972, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal ,

RESOLVE :

Transferir para a Reserva Remunerada o 2º Tenente QOA (0141440206) OMAR GABRIEL DA SILVA com a remuneração a que faz jus , observados os Art 20 ; 21 , item 3 e 119 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 278 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item II; 102, item I, letra b e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOA (1000366904) JOSÉ ADONIAS MARQUES com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120; 127, item 2 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 279 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 119, item I e 120, item II, §§ 1º e 4º, combinados com o Art 97, item III, § 1º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder demissão do Exército ao 1º Tenente Médico (0112354022) CARLOS OSCAR SILVA DE CARVALHO e incluí-lo, com o mesmo posto, na reserva.

FERNANDO BETHLEM

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Pessoal Civil

PORTARIA Nº 14, DPC-S-4, DE 30 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor de Pessoal Civil do Ministério do Exército, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 44 do Decreto nº 80602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977:

A) no Quadro Permanente deste Ministério

I — da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Arquiteto, código 917, a

1 — Yara Ruschel

II — da classe B, referência 16, para a classe C, referência 21, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código 1006, a

1. Aguinaldo Norberto
2. Alexandre Dias Neto
3. Antônio Amaro de Araújo
4. Antônio Luiz Agostinho Sobrinho
5. Ernesto Guerreiro
6. Luiz Alberto Leite
7. Manoel Ferreira Polônio
8. Otávio Febbo
9. Paulo Pacífico
10. Pedro Correa Soares
11. Pedro Pereira da Silva
12. Sebastião Batista
13. Sérgio Gomes

III — da classe B, referência 20, para a classe especial, referência 21, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código 1201, a

1. Acácio Melchiades
2. Alcy Francklin de Oliveira
3. Antônio Turiba
4. Benedito Júlio Elias
5. Carlito Campos Vinagre
6. Delcides Joaquim dos Santos
7. Francisco Pereira Leite
8. Geraldo Farias de Holanda
9. Geraldo Sacilotti
10. João Moraes Gomes
11. Joao Pereira da Silva
12. José Alves da Silva
13. José de Souza
14. José Marcelo de Araújo
15. José Porfírio Filho
16. José Rosa dos Santos
17. José Sebastião Pereira
18. Jurandir Barroso de Souza
19. Libero Laurindo
20. Luiz Carlos de Paiva
21. Luiz Gonzaga Rodrigues
22. Manoel do Nascimento Silvano
23. Messias Barros
24. Osmar dos Santos
25. Osvaldo Araújo de Lemos
26. Pedro de Sales
27. Waldemiro Wanderbroch
28. Aioles Dias Reis

B) na Tabela Permanente deste Ministério

I — da classe A, referência 42, para a classe B, referência 43, da Categoria Funcional de *Enfermeiro*, código LT-904, a

1 — Coracy Pereira da Silva
2 — Iara Maria Rocha Garcia
3 — Maria Sueuda Costa
4 — Miriam Loureto da Silva

II — da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de *Técnico de Administração*, código LT 923, a

1 — Arlindo Rosa Ferreira
2 — Dilma Bastos Soares

3 — Henriqueta Rodrigues dos Santos Bezerra

4 — Maria Helena Ravanello
5 — Maria Lourdes Freitas Araújo
6 — Nicéa Maria Mourão e Melo

Brasília — DF., em 30 de janeiro de 1978. — *Jacy Sampaio Moreira* — Cel. Respondendo pela Direção da DPC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Em 30 de janeiro de 1978

Processos despachados pelo Sr. Ministro

S.C. 0168-11163/77 - CIBRAN - COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS

"Com base e nos termos do parecer da Secretaria Geral que aprovo, defiro o pedido da requerente.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências."

S.C. 0768-54832/77 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

"Com base e nos termos do parecer de fls.31, da Secretaria Geral que aprovo, estendo os estímulos fiscais deferidos às exportações às vendas de máquinas e equipamentos nacionais realizados pelos respectivos fabricantes e destinados ao projeto da requerente.

2. Os estímulos fiscais ora destinados são os seguintes:

a) Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4502, de 30 de novembro de 1964);

b) Crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969.

3. Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências necessárias."

S.C. 0168-00125/78 - COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

"Com base e nos termos do parecer de fls. 112, da Secretaria Geral, que aprovo, estendo os estímulos fiscais deferidos às exportações às vendas de máquinas e equipamentos nacionais realizados pelos respectivos fabricantes e destinados ao programa de expansão da requerente.

2. Os estímulos fiscais ora estendidos são os seguintes:

a) Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4502, de 30 de novembro de 1964);

b) Crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969;

c) Benefícios decorrentes de importações realizadas sob regime "draw-back" de partes e componentes, excluindo-se os sobressalentes, nas seguintes condições:

- até 20% do valor total das aquisições no país - para as propostas exclusivamente nacionais;
- até 10% do valor total das aquisições no país - para as propostas decorrentes do consórcio entre empresas nacionais e estrangeiras, que tenham o índice mínimo de nacionalização de 50%, não considerada a parcela correspondente às importações sob regime "draw-back".

3. Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências necessárias."

S.C. 0168 - 12.428/77 - Metalúrgica Mauá S.A.

Com base e nos termos do parecer de fls. 23/24, da Secretaria Geral que aprovo, estendo os est[illegible]

mulos fiscais deferidos às exportações às vendas de máquinas e equipamentos nacionais realizados pelos respectivos fabricantes e destinados ao projeto da requerente.
Os estímulos fiscais ora destinados são os seguintes:

a) Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) Crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências necessárias.

S.C. 0168 - 00.315/78 - Copene - Petroquímica do Nordeste S/A

Com base e nos termos do parecer da Secretaria Geral que aprovo, defiro o pedido da requerente.
Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências.

S.C. 0168 - 00.165/78 - Brasmey S/A Indústria e Comércio

Com base no parecer da Secretaria Geral que aprovo, defiro o pedido da requerente.
Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências.

S.C. 0680 - 19.017/77 - Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Com base e nos termos do parecer de fls.
da Secretaria Geral que aprovo, estendo os estímulos fiscais deferidos às exportações às vendas de máquinas e equipamentos nacionais realizados pelos respectivos fabricantes e destinados ao projeto da requerente.
Os estímulos fiscais ora destinados são os seguintes:

a) Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) Crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências necessárias.

Afastamento do País

Processo n.º 0168 — 1.047-78.
Banco do Brasil S. A. — Francisco Eugênio Rodrigues Coutinho

Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto n.º 74.143-74, por aproximadamente 14 dias, nas condições mencionadas.

No *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1978, processo n.º 0168 — 09.362-77 — Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S. A.

Onde se lê "recorrida do Senhor Secretário".

Leia-se: "recorrida do Senhor Secretário-Geral".

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Inspetoria Seccional de Finanças no Paraná

Portaria n.º 02 de 27 de janeiro de 1978

O Inspetor Seccional de Finanças no Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e subdelegação de competência contida na Portaria nº 009, de 23 de janeiro de 1978, do Senhor Inspetor Geral de Finanças,

R E S O L V E designar os servidores da Tabela e Quadro Permanente deste Ministério, relacionados no Anexo, para exercer as funções que menciona, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-110, previstas no Decreto nº 81.232, de 18/01/78, que implantou o referido grupo.

DARCY MADALOSSO

Relação de funcionários designados para cargos de confiança, funções criadas em Grupo DAI.

Anexo à Portaria nº 02 de 27 de janeiro de 1978

N O M E	MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO/CLASSE REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO CHEFE	CÓDIGO DA FUNÇÃO DAI
MANOEL SERAPHIM FERNANDES JÚNIOR	1.295.104	Contador	NS-924-6-b - ref. 47	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	111.1
LILIAN HOFFMANN BATISTA	1.025.476	Técnico de Contabilidade	NM-1042-7-B - ref. 32	ASSISTENTE	112.3
SAUL GARRIDO MOURA	1.931.205	Contador	NS-924-4-A - ref. 43	SETOR OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO	111.2
DONIVAL PAES LEITE	5.006.905	Técnico de Contabilidade	LT-NM-1042-5-A ref. 29	SETOR OPERACIONAL REGIONAL	111.2
OCTÁVIO SYDNEY	1.675.362	Contador	NS-924-4-A ref. 43	SETOR DE CONTRÔLE	111.2
MARIO BONALDO	5.006.916	Técnico de Contabilidade	LT-NM-1042-5-A ref. 29	SETOR DE ELABORAÇÃO	111.2
DIRLENE JOHNSSON	1.529.314	Contador	NS-924-4-A - ref. 43	SEÇÃO DE COORDENAÇÃO	111.3

Inspetoria Seccional de Finanças no Estado de Goiás

PORTARIA Nº 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978

O INSPETOR-SECCIONAL DE FINANÇAS NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 1978, do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, publicada no D.O. de 26 de janeiro seguinte, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar ARTHUR BORGES, ocupante do cargo de Contador, código NS-924.7, referência 50, matrícula nº 1.299.579, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.3, da Inspetoria-Seccional de Finanças no Estado de Goiás, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 81.233, de 18.01.78.

Waldir Divino Porto Lima

PORTARIA Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978

O INSPETOR-SECCIONAL DE FINANÇAS NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 1978, do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1978,

RESOLVE designar os servidores do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, relacionados no Anexo, para exercer as funções que menciona, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, código DAI-110, previstas no Decreto nº 81.233, de 18 de janeiro de 1978.

Waldir Divino Porto Lima

Anexo à Portaria nº 5 de 1º de fevereiro de 1978

N O M E	MATRICULA	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO/CLASSE REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO DA FUNÇÃO
Aldo Coelho Mendes	5.004.511	Téc. de Contabilidade	NM-1042.5 ref.29	Setor Operacional local	LT-DAI - 111.2
Celso Rodrigues de Moura	5.004.512	Téc. de Contabilidade	NM-1042.5 ref.29	Setor Operacional de Cooperação	LT-DAI - 111.2
Edson Carvalho Silva	5.004.513	Téc. de Contabilidade	NM-1042.5 ref.29	Setor de Elaboração	LT-DAI - 111.2
Iracilde Pereira Santos	5.004.515	Téc. de Contabilidade	NM-1042.5 ref.29	Setor de Receita	LT-DAI - 111.2
Edésio Lopes da Silva	5.004.544	Téc. de Contabilidade	NM-1042.5 ref.24	Setor de Despesa	LT-DAI - 111.2

PORTARIA Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978

O INSPETOR-SECCIONAL DE FINANÇAS NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 1978, do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, publicada no D.O. de 26 de janeiro seguinte, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar ERY ALVES DE FARIA, ocupante do emprego de Contador, código LT-NS.924.4, referência 43, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, matrícula nº 5.004.511, para exercer a função de Chefe do Setor de Controle, código LT-DAI.111.2, da Inspetoria-Seccional de Finanças no Estado de Goiás, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 81.233, de 18.01.78.

Waldir Divino Porto Lima

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Ato Declaratório SRF nº 014 de 9 de fevereiro de 1978

(REF DAS- 006)

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-01065/78, de 10.01.78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977 e item 10 da I.N. SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A:

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a COMPANHIA PETROQUÍMICA BRASILEIRA- COPEBRÁS.

1.1 - ESTABELECIMENTO- SEDE

Endereço- Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 1343- 4º andar- São Paulo- (SP).

C.G.C. (MF)- 61084778/0001-10

1.2- ESTABELECIMENTO- IMPORTADOR

Endereço - o mesmo

C.G.C. (MF)- o mesmo

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB).

25.01	25.09	25.21	25.28	27.03	27.10	28.01	28.08
25.02	25.10	25.22	25.29	27.04	27.11	28.02	28.09
25.03	25.11	25.23	25.30	27.05	27.12	28.03	28.10
25.04	25.12	25.24	25.31	27.06	27.13	28.04	28.11
25.05	25.13	25.25	25.32	27.07	27.14	28.05	28.12
25.07	25.18	25.26	27.01	27.08	27.15	28.06	28.13
25.08	25.19	25.27	27.02	27.09	27.16	28.07	28.14
28.15	28.52	29.31	38.17	68.13	73.09	74.14	82.06
28.16	28.53	29.32	38.18	68.14	73.10	74.15	82.07
28.17	28.54	29.33	38.19	68.15	73.11	74.16	84.01
28.18	28.55	29.34	39.01	68.16	73.12	74.17	84.02
28.19	28.56	29.35	39.02	69.01	73.13	75.02	84.03
28.20	28.57	29.36	39.03	69.02	73.14	75.03	84.04
28.21	28.58	29.37	39.04	69.03	73.15	75.04	84.05
28.22	29.01	29.38	39.05	69.04	73.16	75.05	84.06
28.23	29.02	29.39	39.06	69.09	73.17	76.02	84.07
28.24	29.03	29.40	40.01	70.02	73.18	76.03	84.08
28.25	29.04	29.41	40.02	70.03	73.19	76.04	84.09
28.26	29.05	29.42	40.03	70.04	73.20	76.05	84.10
28.27	29.06	29.43	40.04	70.05	73.21	76.06	84.12
28.28	29.07	29.44	40.05	70.06	73.22	76.07	84.13
28.29	29.08	29.45	40.07	70.07	73.23	76.08	84.14
28.30	29.09	31.01	40.08	70.08	73.24	76.09	84.16
28.31	29.10	31.02	40.09	70.11	73.25	76.10	84.18
28.32	29.11	31.03	40.10	70.15	73.26	76.11	84.21
28.33	29.12	31.04	40.11	70.16	73.27	76.12	84.22
28.34	29.13	31.05	40.13	70.17	73.28	76.13	84.23
28.35	29.14	35.06	40.15	70.18	73.29	76.14	84.24
28.36	29.15	38.01	45.04	70.20	73.30	78.02	84.25
28.37	29.16	38.02	47.01	71.04	73.31	78.03	84.26
28.38	29.17	38.03	47.02	71.05	73.32	78.04	84.27
28.39	29.18	38.04	49.01	71.06	73.35	78.05	84.28
28.40	29.19	38.05	49.02	71.07	73.37	78.06	84.29
28.41	29.20	38.06	49.03	71.08	74.03	79.02	84.30
28.42	29.21	38.07	49.04	71.09	74.04	79.03	84.31
28.43	29.22	38.08	49.05	71.10	74.05	79.04	84.32
28.44	29.23	38.09	49.06	71.11	74.06	80.02	84.33
28.45	29.24	38.10	49.07	73.02	74.07	80.05	84.34
28.46	29.25	38.11	49.11	73.03	74.08	80.06	84.35
28.47	29.26	38.12	59.15	73.04	74.09	81.01	84.36
28.48	29.27	38.13	59.16	73.05	74.10	81.02	84.38
28.49	29.28	38.14	59.17	73.06	74.11	81.03	84.39
28.50	29.29	38.15	68.11	73.07	74.12	81.04	84.42
28.51	29.30	38.16	68.12	73.08	74.13	82.05	84.43
84.44	84.55	85.01	85.21	86.07	90.01	90.12	90.26
84.45	84.56	85.02	85.22	86.08	90.02	90.15	90.28
84.46	84.57	85.04	85.23	86.09	90.03	90.19	90.29
84.47	84.60	85.05	85.24	87.01	90.04	90.20	91.03
84.48	84.62	85.08	85.25	87.03	90.06	90.21	91.05
84.49	84.63	85.11	85.26	87.08	90.08	90.22	91.06
84.50	84.64	85.16	85.27	87.11	90.09	90.24	
84.53	84.65	85.18	85.28	87.12	90.11	90.25	

1.4- APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Os bens importados se destinam aos produtos finais classificados nos códigos da Tabela de Incidência do IPI (TIPI)abaixo relacionados:

28.08.01.00	31.03.05.00
28.10.02.00	31.03.06.00
28.40.38.00	31.05.01.99
31.03.04.00	

1.5- LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

No estabelecimento fabril da requerente situado à Estrada de Piaçaguera, Km 62- Cubatão- S. Paulo.

1.6- UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do Estabelecimento - sede

Superintendência Regional da Receita Federal 8a. R. Fiscal.

1.6.2 - Do Estabelecimento - importador

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

1.6.3 - Do local de depósito

Delegacia da Receita Federal em Santos.

1.7- PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. Dentre as mercadorias habilitadas não se compreendem as que se enquadrem em subposições e itens da TAB para os quais esteja suspensa a emissão da Guia de Importação, de conformidade com os atos expedidos pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A.

3. Ficam automaticamente excluídas da habilitação as mercadorias para as quais for suspensa a emissão de Guia de Importação.

4. A habilitação somente alcança as mercadorias de utilização própria do beneficiário e aquelas destinadas à aplicação em produtos de fabricação própria.

5. Excluem-se, também, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N.-SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 64/77.

6. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 15 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-00836/78, de 6 de janeiro de 1978, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977 e no item 10 da I.N. SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a VALMET DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Endereço - Avenida Senador Queiroz, nº 96 - São Paulo (SP)
C.G.C.(MF) - 61.076.055/0001-70

1.2 - ESTABELECIMENTO-IMPORTADOR

Endereço - Rua Capitão Francisco de Almeida, nº 695 - Mogi das Cruzes (SP)
C.G.C.(MF) - 61.076.055/0004-12

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

40.09, 40.10, 40.11, 40.15, 68.14, 73.02, 73.03, 73.04, 73.05, 73.06, 73.07, 73.08, 73.09, 73.10, 73.11, 73.12, 73.13, 73.14, 73.15, 73.16, 73.17, 73.18, 73.19, 73.20, 73.21, 73.22, 73.23, 73.24, 73.25, 73.26, 73.27, 73.28, 73.29, 73.30, 73.31, 73.32, 73.35, 73.37, 74.01, 74.02, 74.03, 74.04, 74.05, 74.06, 74.07, 74.08, 74.09, 74.10, 74.11, 74.12, 74.13, 74.14, 74.15, 74.16, 74.17, 76.01, 76.02, 76.03, 76.04, 76.05, 76.06, 76.07, 76.08, 76.09, 76.10, 76.11, 76.12, 76.13, 76.14, 82.01, 82.02, 82.05, 82.06, 82.07, 82.08, 84.01, 84.02, 84.03, 84.04, 84.05, 84.06, 84.07, 84.08, 84.09, 84.10, 84.12, 84.13, 84.14, 84.16, 84.18, 84.21, 84.22, 84.23, 84.24, 84.25, 84.26, 84.27, 84.28, 84.29, 84.30, 84.31, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.38, 84.39, 84.42, 84.43, 84.44, 84.45, 84.46, 84.47, 84.48, 84.49, 84.50, 84.53, 84.55, 84.56, 84.57, 84.60, 84.62, 84.63, 84.64, 84.65, 85.01, 85.02, 85.05, 85.08, 85.11, 85.16, 85.18, 85.21, 85.22, 85.23, 85.24, 85.25, 85.26, 85.27, 85.28, 86.08, 87.01, 87.03, 87.07, 90.01, 90.02, 90.03, 90.04, 90.06, 90.08, 90.09, 90.11, 90.12, 90.15, 90.19, 90.20, 90.21, 90.22, 90.24, 90.25, 90.26, 90.28, 90.29.

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Os bens importados se destinam aos produtos finais — empilhadeiras, tratores agrícolas e florestais de 4(quatro) rodas classificados nos códigos da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) - 87.07.02.00, 87.01.04.00 e 87.01.07.00.

1.5 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

1.5.1 - Rua Capitão Francisco de Almeida, nº 695 - Mogi das Cruzes - São Paulo.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do Estabelecimento-Sede

Superintendência Regional da Receita Federal-8a. RF

1.6.2 - Do Estabelecimento importador e seu depósito

Delegacia da Receita Federal em Guarulhos (até sua efetiva implantação, Delegacia da Receita Federal em São Paulo)

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado

2. Dentre as mercadorias habilitadas não se compreendem as que se enquadrem em Subposições e itens da TAB para os quais esteja suspensa a emissão de Guia de Importação, de conformidade com os atos expedidos pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A.

3. Ficam automaticamente excluídas da habilitação as mercadorias para as quais for suspensa a emissão de Guia de Importação.

4. Excluem-se, também, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF 064/77.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADILSON GOMES DE OLIVEIRA

Secretaria de Economia e Finanças

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Economia e Finanças Substituto, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 190, de 21 de julho de 1972, *Diário Oficial* de 24 seguinte, resolve dispensar, a partir de 16 de janeiro de 1978, a servidora Zilda Nascimento Moreira, matrícula nº 1.061.597, da função gratificada símbolo 6-F, de Secretária do Chefe do Setor de Dados e Informações desta Secretaria. — *Cesar Abraham.*

Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão

O Delegado do Ministério da Fazenda no Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, Item VI, Capítulo IV, do Regimento das Delegacias do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 413, de 3 de novembro de 1975 (*Diário Oficial* de 5 de novembro de 1975), reconhece a dívida a que se refere o processo abaixo indicado, de acordo com o parecer constante do mesmo:

Processo n.º 0382 — 00680-75
Valor Cr$ 920,62
Credor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Natureza da Dívida: Serviços Telegráficos
Exercício de 1973

Processo n.º 0382 — 00680-75
Valor Cr$ 2.488,56
Credor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Natureza d aDívida: Serviços Telegráficos
Exercício de 1974

Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão, em 26 de janeiro de 1978. — *Guilherme de Nobre e Silva*, Delegado.

Secretaria da Receita Federal
8ª REGIÃO FISCAL — SP
Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente

Processo nº 0835-02371-77

Interessada: Missão Evangélica Filadélfia

Rua Júlio Cantadori, nº 72
Tupi Paulista — SP.

CGCMF: 44.919.496/0001-77

ATO DECLARATÓRIO Nº IR-159-77

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições, de conformidade com o item IV, letra "c", da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, considerando que a entidade requerente atendeu às exigências do artigo 126 do Decreto nº 76.186-75 e provou estar inserta no artigo 113 do mesmo diploma legal, conforme consta do processo número 0835-02371-77 resolve:

I — Declarar isenta do pagamento do imposto de renda a entidade Missão Evangélica Filadélfia, com sede a Rua Júlio Cantadori, nº 72, em Tupi Paulista — SP., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 4.919.496/0001-77;

II — A continuidade desse favor fiscal fica, todavia, condicionada à prestação de informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados a terceiros.

Publique-se no *Diário Oficial* da União. (Nº 1.519 — 2-2-78 — Cr$ 590,00)

Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 0800 - 009

Em 31 de janeiro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso da subdelegação de competência a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 20, de 29/03/77, publicada no D.O.U. de 06/04/77 e tendo em vista o que consta do processo nº 0880-40.105/77,

D E C L A R A

I - Fica renovada a autorização concedida à empresa Nor-Papel Importação e Comércio S/A para, na qualidade de representante da fábrica CARTIERE BURGO, sediada na Itália, importar papel de imprensa destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 66.125, de 28/01/70.

II - A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal relativas à matéria.

RODOLPHO BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO Nº 0800- 005

Em 27 de janeiro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO no uso da subdelegação de competência a que se refere a Instrução

Normativa SRF nº 20, de 29/03/77, publicada no D.O.U. de 06/04/77 e tendo em vista o que consta do processo nº 0880-43 403/77,

D E C L A R A

I - Fica renovada a autorização concedida à Companhia T. Janer, Comércio e Indústria para, na qualidade de representante das fábricas HOLMENS BRUK AB, STORA KOPPARBERG e SVENSKA CELLULOSA AKTIEBOLAGET SCA, sediadas na Suécia, INTERNATIONAL PAPER SALES e NOVA SCOTIA FOREST INDUSTRIES, sediadas no Canadá, ZIMMERLUND & CO. A.S., sediada na Noruega, IMEXCO S.p.A , sediada na Itália e INDUSTRIAS FORESTALES S/A, sediada no Chile, importar papel de imprensa destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 66.125, de 28/01/70.

II - A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal relativas à matéria.

RODOLPHO BERNARDI

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-SUBSTITUTO

PORTARIA DE 01 DE FEVEREIRO DE 1978

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do item I do artigo 22 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 486, de 6 de setembro de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista a relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 80 451, de 11 de outubro de 1977, resolve:

Nº 30-A - E S T A B E L E C E R a lotação, na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, do Procurador da Fazenda Nacional ANTONIO CRUZ JUNIOR, Código SJ-1101.4, Classe "C", matrícula nº 1.900.508.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do item I do artigo 22 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 486, de 6 de setembro de 1977, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 30-B - D E S I G N A R o Procurador da Fazenda Nacional SJ-1101.4, Classe "C", ANTONIO CRUZ JUNIOR, matrícula nº1.900.508, lotado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, para prestar serviços, sem ônus, na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CID HERÁCLITO DE QUEIROZ.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 140 de 8 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe confere o artigo 34 do Decreto nº 80.831, de 28 de novembro de 1977,

R E S O L V E designar o Cel. ROBERTO VENERANDO PEREIRA, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Meteorologia, código DAS-101.4, para responsabilizar-se pela direção geral do Instituto Nacional de Meteorologia - INEMET, atribuindo-lhe a incumbência de coordenar os trabalhos de implantação da respectiva estrutura regimental, estabelecida pela Portaria Ministerial nº 27, de 12/01/78, publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1978.

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 141 de 9 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Rescindir o contrato de trabalho, a pedido, a partir de 06.12.77, do servidor PAULO ROBERTO ALCÂNTARA DE MORAIS, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042 2-A Ref.24, admitido pela Portaria Ministerial nº152, de 31/03/76, e com exercício na Inspetoria Seccional de Finanças no Estado de Pernambuco.

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 142 de 9 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1.974, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 27.01.78, o servidor Victor Eustáquio Amorim, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2-A-24, lotado no Departamento de Administração - Brasília-D.Federal.

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 143 de 9 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil,

No Quadro Suplementar deste Ministério, a:

01) ACÁCIO DE ARANTES, matrícula número 1.157.421, no cargo de Tratorista, CT-402.7-A (Processo nº MA-21/1997/77);

02) ACIMAR GONÇALVES MOREIRA, matrícula nº 2.001.268, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-20/5532/77);

03) ADÃO ALVES, matrícula nº 1.814.631, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo nº MA-21/13.793/76);

04) ALCEDINO GOMES, matrícula nº 1.764.868, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.9-B (Processo MA-21/13.720/76);

05) ALVARO BARROS, matrícula nº 1.950.782, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo Nº MA-21/13.341/76);

06) AMÁLIA DA SILVA BASTOS, matrícula número 2.132.199, no cargo de Seringal, GL-102.5-A (Processo nº MA-15/1207/77);

07) ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.814.633, no cargo de Operário Rural, P-207.6(Processo MA-21/13.783/76);

08) ANTONIO GUIMARÃES VIEIRA, matrícula número 1.087.335, no cargo de Pintor, A-105.8-A (Processo nº MA-21/672/77);

09) AQUÍNO LOPES ESTRELLA, matrícula número 2.197.028, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-21/740/77);

10) ARLINDO ANTONIO DE ALMEIDA, matrícula nº 1.893.794, no cargo de Operário Rural, P-207.6(Processo MA-21/13.931/76);

11) EDSON TEODORO DE SOUZA, matrícula número 2.155.396, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA-11/00807/77);

12) EUZÉBIO ELIAS, matrícula nº 1.874.323,no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo nº MA-21/6416/77);

13) FIDELIS DE MORAES, matrícula 2.381.097, no cargo de Tratorista, CT-402.7-A (Processo nº MA-21/669/77);

14) FRANCISCO SOARES DA SILVA, matrícula número 2.218.252, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA-21/277/77);

15) GEDECYR DE MATTOS, matricula 2.381.099, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo nº MA-21/604/77);

16) ISAIAS VIEIRA, matrícula nº 2.141.441,no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-21/2041/77);

17) JOÃO FIDELIS DA SILVA, matrícula número 1.096.433, no cargo de Trabalhador, GL-402.1(P ocesso nº MA-02/108/77);

18) JOÃO MANOEL DA SILVA, matrícula número 2.190.793, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA-21/13.779/76);

19) JOÃO PERES DA SILVA, matrícula 2.141085, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-21/13.794/76);

20) JOB DERZI FILHO, matrícula nº 2.191.616, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7(Processo MA-21/13.796/76);

21) JOSÉ ALCIDES SANTOS, matrícula número 2.141.191, no cargo de Motorista, CT-401.10-8 (Processo número MA-21/11.734/76);

22) JOSÉ GANZER, matrícula nº 2.200.738, no cargo de Carpinteiro, A-601.12-D (Processo nº MA-20/4566/77);

23) JOSÉ GOMES DE SOUZA, matrícula número 1.667.233, no cargo de Operário Rural, P-207.6(Processo MA-21/12447/76);

24) JÚLIO GALVÃO DE FRANÇA, matrícula número 2.141.444, no cargo de Armazenista, AF-102.10-8 (Processo número MA-21/2341/77);

25) NATHANAEL TRINDADE, matrícula2.197.305, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo nº MA-21/13.626/76);

26) OCTACÍLIO HERMES BARCELLOS,matrícula nº 1.592.556, no cargo de Trabalhador, GL-402.1(Processo MA-20/5613/77);

27) PEDRO FIRMO MONTEIRO, matrícula número 1.846.745, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo MA-21/739/77);

28) PERCILIANO MARQUES PEREIRA, matrícula nº 2.393,542, no cargo de Carpinteiro, A-601.8-A (Processo MA-13/3252/77);

29) RAIMUNDA DE GOES MENDES, matrícula nº 2.190.906, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7 (Processo número MA- 21/5692/77);

30) REGINALDO BAPTISTA, matrícula 2.197047, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-21/671/77);

31) WALDEMAR BRANDÃO, matrícula 1.754.951, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo nº MA-21/148/77);

32) WALDEMAR PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 1.725.730, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo número MA-21 / 13.875/76);

33) WANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.754.904, no cargo de Mecânico de Motores à Combustão,A-1305. 8-A (Processo nº MA-21/13.986/76):

ALYSSON PAULINELLI

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 1978

Afastamento do País:

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

- Fernando Junqueira Tambasco-Homologação de 1.01.78 a 3.02.78 e Prorrogação de 9.02.78 a 28.02.78, com ônus (MA-01-26-0009/75).

SECRETARIA GERAL

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Serviços em Regime de Programação Especial - 4 1.2.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO — Número 0,0,0,1/0,0 — Exercício 1,9,7,8

Órgão: 13 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Unidade: 113 SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Título do Projeto / Atividade: Fiscalização de Recursos Pesqueiros

Órgão	Unidade	Função	Prog.	Subprog.	Proj./Ativ.	Op. Especiais
4,3	0,2	0,4	1,5	0,8,9		0,0,0,1,0,0

Fonte de Recursos: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

Valor: 4.200.000

APLICAÇÃO

Órgão Aplicador: 13 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Unidade Aplicadora: 112 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Título do Subprojeto / Subatividade de Aplicação:

Descrição do Subprojeto / Subatividade de Aplicação:

Código de Despesa		Especificação	Valor
4120	06	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	250.000
	08	ENCARGOS DIVERSOS	80.000
	42	ENTIDADES ESTADUAIS - PESSOAL	1.419.800
	43	ENTIDADES ESTADUAIS - OUT. DESP. CORRENTES	1.400.000
	65	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	150.000
	66	MATERIAL PERMANENTE	97.000
	80	AUXÍLIOS P/ EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	500.000
	81	AUXÍLIOS P/ MATERIAL PERMANENTE	304.000
		TOTAL	4.200.000

APROVAÇÃO

Em, 30/01/78

CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ
Secretário do Planej. e Orçamento

Serviços em Regime de Programação Especial - 4 1.2.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO — Número 0,0,0,1/0,0 — Exercício 1,9,7,8

Órgão: 13 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Unidade: 113 SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Título do Projeto / Atividade: DESENVOLVIMENTO PESQUEIRO

Órgão	Unidade	Função	Prog.	Subprog.	Proj./Ativ.	Op. Especiais
4,3	0,2	0,4	1,5	0,8,9		0,0,0,1,0,0

Fonte de Recursos: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

Valor: 63.900.000

APLICAÇÃO

Órgão Aplicador: 13 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Unidade Aplicadora: 112 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Título do Subprojeto / Subatividade de Aplicação:

Descrição do Subprojeto / Subatividade de Aplicação:

Código de Despesa		Especificação	Valor
4120	27	ENTIDADES FEDERAIS - PESSOAL	37.160.000
	28	ENTIDADES FEDERAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES	16.810.000
	42	ENTIDADES ESTADUAIS - PESSOAL	1.800.000
	43	ENTIDADES ESTADUAIS - OUT. DESP. CORRENTES	1.700.000
	80	AUXÍLIOS P/ EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4.380.000
	81	AUXÍLIOS P/ MATERIAL PERMANENTE	2.050.000
		TOTAL	63.900.000

APROVAÇÃO

Em, 30/01/78

CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ
Secretário do Planej. e Orçamento

Serviços em Regime de Programação Especial - 4 1.2 000
PLANO DE APLICAÇÃO — número 0,0,0,1/0,0 — exercício 1,9,7,8

órgão MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 1,1,3

unidade SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — código 0,1,3

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

título do projeto / atividade: Desenvolvimento Pesqueiro

órgão	unidade	função	programa	subprograma		nº de ordem
4,3	0,2	0,4	1,5	0,8,9		0,0,0,1,0,0

fonte de recursos: Tesouro [ ] Outras Fontes [X]

valor: 1 500 000

APLICAÇÃO

órgão aplicador MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 4,3

unidade aplicadora SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — código 0,2

título do subprojeto / subatividade de aplicação:

descrição do subprojeto / subatividade de aplicação:

código de despesa	especificação	valor
4120 27	ENTIDADES FEDERAIS - PESSOAL	2 000 000
28	ENTIDADES FEDERAIS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 000
	TOTAL	2 500 000

APROVAÇÃO

Em, 30/01/78

CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ
Secretário de Planej. e Orçamento

Serviços em Regime de Programação Especial - 4 1.2 000
PLANO DE APLICAÇÃO — número 0,0,0,1/0,0 — exercício 1,9,7,8

órgão MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 1,1,3

unidade SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — código 0,1,3

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

título do projeto / atividade: Coordenação da Política do Desenvolvimento da Pesca

órgão	unidade	função	programa	subprograma		nº de ordem
4,3	0,2	0,4	1,5	0,8,9		0,0,0,1,0,0

fonte de recursos: Tesouro [ ] Outras Fontes [X]

valor: 5 222 000

APLICAÇÃO

órgão aplicador MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 4,3

unidade aplicadora SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — código 0,2

título do subprojeto / subatividade de aplicação:

descrição do subprojeto / subatividade de aplicação:

código de despesa	especificação	valor
4120 06	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3 337 000
08	ENCARGOS DIVERSOS	35 000
10	SUBVENÇÕES SOCIAIS	350 000
64	OBRAS PÚBLICAS	1 100 000
68	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	400 000
	TOTAL	5 222 000

APROVAÇÃO

Em, 30/01/78

CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ
Secretário de Planej. e Orçamento

Serviços em Regime de Programação Especial - 4 1.2.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO — número 0,0,0,1/0,0 — exercício 1,9,7,8

órgão MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 1,1,3

unidade SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — código 0,1,3

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

título do projeto / atividade: Fiscalização de Recursos Pesqueiros

órgão	unidade	função	programa	subprograma		nº de ordem
4,3	0,2	0,4	1,5	0,8,9		0,0,0,1,0,0

fonte de recursos: Tesouro [ ] Outras Fontes [X]

valor: 1 587 000

APLICAÇÃO

órgão aplicador MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 4,3

unidade aplicadora SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — código 0,2

título do subprojeto / subatividade de aplicação:

descrição do subprojeto / subatividade de aplicação:

código de despesa	especificação	valor
4120 42	ENTIDADES ESTADUAIS - PESSOAL	450 000
43	ENTIDADES ESTADUAIS - OUT. DESP. CORRENTES	750 000
80	AUXÍLIOS P/ EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	200 000
81	AUXÍLIOS P/ MATERIAL PERMANENTE	187 000
	TOTAL	1 587 000

APROVAÇÃO

Em, 30/01/78

CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ
Secretário de Planej. e Orçamento

Serviços em Regime de Programação Especial - 4 1.2.0.00 Reformulação
PLANO DE APLICAÇÃO — número 00,0,1/0,1 — exercício 1,9,77

órgão MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 1,1,3

unidade SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — código 0,1,3

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

título do projeto / atividade: FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO

órgão	unidade	função	programa	subprograma		nº de ordem
4,3	0,2	0,4	1,5	0,8,9		0,0,0,1,0,1

fonte de recursos: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

valor: 34 376 952

APLICAÇÃO

órgão aplicador MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — código 4,3

unidade aplicadora SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — código 0,2

título do subprojeto / subatividade de aplicação:

descrição do subprojeto / subatividade de aplicação:

código de despesa	especificação	valor
4120-02	PESSOAL CIVIL - DESPESAS VARIÁVEIS	193 823
4120-05	MATERIAL DE CONSUMO	307 370
4120-06	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	116 000
4120-07	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	44 907
4120-08	ENCARGOS DIVERSOS	35 000
4120-10	SUBVENÇÕES SOCIAIS	438 838
4120-27	ENTIDADES FEDERAIS- PESSOAL	17 951 014
4120-28	ENTIDADES FEDERAIS- OUTRAS DESP. CORRENTES	9 543 000
4120-42	ENTIDADES ESTADUAIS-PESSOAL	2 362 689
4120-43	ENTIDADES ESTADUAIS-OUTRAS DESP. CORRENTES	2 076 183
4120-65	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	179 000
4120-66	MATERIAL PERMANENTE	37 000
4120-80	AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕS	260 000
4120-98	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL- DIVERSAS	732 128
	TOTAL	34 376 952

APROVAÇÃO

Em, 29/11/77

CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ
SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO

Serviços em Regime de Programação Especial — 4 1.2.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO Reformulação — NÚMERO 0,0,0,1/0,1 — EXERCÍCIO 1,9,7,7

ÓRGÃO 13 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
UNIDADE 01 — SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: Fortalecimento do Setor Pesqueiro

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	P	OP DE ORDEM
4,3	0,2	0,4	1,5	0,8,9		0,0,0,1,0,1

FONTE DE RECURSOS: Tesouro 34 — Outras Fontes — VALOR 34 376 952

APLICAÇÃO

ÓRGÃO APLICADOR 13 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
UNIDADE APLICADORA 02 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	P	OP DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4120 02	PESSOAL CIVIL - DESPESAS VARIÁVEIS	193 823
4120 05	MATERIAL DE CONSUMO	307 370
4120 06	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	116 000
4120 07	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	44 907
4120 08	ENCARGOS DIVERSOS	35 000
4120 10	SUBVENÇÕES SOCIAIS	436 838
4120 27	ENTIDADES FEDERAIS - PESSOAL	17 951 014
4120 28	ENTIDADES FEDERAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES	9 643 000
4120 42	ENTIDADES ESTADUAIS - PESSOAL	2 362 639
4120 43	ENTIDADES ESTADUAIS - OUTR. DESP. CORRENTES	2 076 133
4120 65	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	179 000
4120 66	MATERIAL PERMANENTE	37 000
4120 80	AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	260 000
4120 98	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - DIVERSOS	732 128
	TOTAL	34 376 952

APROVAÇÃO

Em 29/11/77

CARLOS CÉSAR DE QUEIRÓZ
SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

6º Distrito

PORTARIA N.º 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

O Chefe do 6.º Distrito de Meteorologia Nacional de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o Art. 39, item 8, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Marlene Pires Leite, ocupante do cargo de Agente Administrativo — CISA-801.4, matrícula no IPASE n.º 2.002.915, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotada no 6.º Distrito de Meteorologia, de substituta automática da função gratificada, ESímbolo .... FG-8, de Encarregada da Turma de Administração — TAD, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Encarregado. — *Augusto do Nascimento Filho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Portaria n.º 52 , de 18 de janeiro de 19 78

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 951, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952 e alterado pelo Decreto nº 1.255, de junho de 1962, e

Considerando o disposto na Portaria DIPOA nº 11, de 30 de maio de 1977;

Considerando a necessidade de ser exercido um efetivo controle, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de laticínios importados, para consumo no território nacional;

Considerando a inspeção realizada, por técnicos do DIPOA, ao Parque Industrial de Leite e Derivados da República da Argentina;

R E S O L V E :

Aprovar a relação anexa dos estabelecimentos de laticínios e respectivos produtos autorizados à exportação para o Brasil, ficando revogada a Portaria nº 43, de 05 de dezembro de 1977 deste Departamento.

LUIS PEREIRA FILHO
CFMV Nº 0039
Diretor Geral Substº do DIPOA

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS AUTORIZADOS À EXPPRTAÇÃO PARA O BRASIL (PORTARIA Nº 52, de 18 de janeiro de 1978)

- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A
  Buenos Aires/Capital
  Estabelecimento nº 04
  . Queijos Ralados
  . Queijos Fracionados

- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A
  Empalme Lobos/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº 03
  . Queijos Fundidos
  . Queijos Pasteurizados

- LACTERIA SUIZA S.A.C.I.F.Y.A.
  Buenos Aires/Capital
  Estabelecimento nº 4144
  . Queijos Ralados
  . Queijos

- MASTELLONE HNOS S/A - "LA SERENISSIMA"
  General Rodriguez/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº 1692
  . Leite em Pó
  . Doce de Leite

- LA VASCONGADA S.A.C. e I
  Buenos Aires/Capitel
  Estabelecimento nº 55
  . Manteiga
  . Leite esterilizado
  . Creme esterilizado
  . Doce de leite

- UTILAC S/A
  Chivilcoy/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº 94
  . Leite em Pó

- OSWALDO LUIS MENDIZABAL PRODUTOS LÁCTEOS S.A.I.C. Y AGROPECUÁRIA
  Arenaza/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº 3241 - Fábrica "SAN ANDRES"
  . Queijos

- OSWALDO LUIS MENDIZABAL PRODUTOS LÁCTEOS S.A.I.C. Y AGROPECUÁRIA
  Roberts/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº 1072 - Fábrica "LA MARGARITA"
  . Queijos

- OSWALDO LUIS MENDIZABAL PRODUTOS LÁCTEOS S.A.I.C. Y AGROPECUÁRIA
  Nueve de Julio/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº 2368 - Fábrica "LA NINÃ"
  . Queijos

- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A
  La Dorita/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº 06
  .Queijos

- INDÚSTRIAS LÁCTEAS DE LEUBOCÓ S/A
  Leubocó/Prov. Buenos Aires
  Estabelecimento nº. 560
  . Queijos

- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUCTOS ALIMENTÍCIOS
  Firmat/Prov. Santa Fé
  Estabelecimento nº 3234
  . Leite em Pó
  . Leite condensado

SOCIEDAD COOPERATIVA DE TAMBEROS DE LA ZONA DE ROSÁRIO LTDA
"COTAR"
Rosário/Prov. de Santa Fé
Estabelecimento nº 3434
Leite em Pó
Manteiga

- SOCIEDAD COOPERATIVA DE TAMBEROS DE LA ZONA DE ROSÁRIO LTDA
"COTAR"
Totoras/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 4365
. Queijos

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Ceres/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 4382
. Queijos

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Morteros/Prov. Cordoba
Estabelecimento nº 3862
. Queijos

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Brinkman/Prov. Cordoba
Estabelecimento nº 180
. Queijos
. Leite em Pó

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Sunchales/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 09
. Leite em Pó
. Doce de Leite
. Caseinatos
. Manteiga

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Lehmann/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 07
. Entreposto

- ASSOCIACION UNION TAMBEROS COOPERATIVA LTDA - "MILKAUT"
Frank/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 3616
Leite em Pó

- ENZO Y EMILIO FORTUNA
San Carlos Centro - Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 4416
. Entreposto

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Galvez/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 184
. Queijo Ralado
. Entreposto

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Devoto/Prov. Cordoba
Estabelecimento nº 181
Leite em Pó

- CASANTO S.A.C.I.F. Y AG
Pozo Del Molle/Prov. Cordoba
Estabelecimento nº 147
. Queijos

- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Villa Nueva/Prov. Cordoba
Estabelecimento nº 2196
Leite Condensado
Leite em Pó

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
La Plata/Prov. Buenos Aires
Estabelecimento nº 4415
. Entreposto

- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A
"LA TANDILERA"
Tandil/Prov. Buenos Aires
Estabelecimento nº 17
. Entreposto

- LEVINO ZACARDI S.A.I.C.F.I. AG Y GD
Buenos Aires/Capital
Estabelecimento nº 1043
. Entreposto

- QUELAC S.A.C.I. Y AGROPECUÁRIA
Buenos Aires/Capital
Estabelecimento Nº 2277
. Entreposto (Depósito)

- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
MUNRO/Prov. Buenos Aires
Estabelecimento nº 3883
Entreposto (Depósito)

- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Nogoya/Prov. Entre Rios
Estabelecimento nº 139
. Leite em Pó

- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Lomas de Zamora/Prov. Buenos Aires
Estabelecimento nº 3715
.Entreposto (Depósito)

- TAMBEROS UNIDOS DE CAÑUELAS AGROPECUÁRIA S.A.C.I.F. Y E.L.
Cañuelas/Prov. Buenos Aires
Estabelecimento nº 4121
. Leite em Pó
. Queijos

- CASANTO S/A
Buenos Aires/Capital
Estabelecimento nº 4066
(Com Entreposto)
. Queijos Ralados
. Queijos Fundidos

- ENZO Y EMILIO FORTUNA S.A.I.C.A.
Lopez/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 1755
. Queijos

- COOPERATIVA TAMBEROS DE TRENQUE LAUQUEN LTDA
ESTABELECIMENTO Nº 3462
. QUEIJOS

- GEILAC S/A
Gessler/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 4042
. Queijos

- QUEVIMAR S.A.I.C. Y F
Pasco/Prov. Cordoba
Estabelecimento nº 3481
. Queijos

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
SAN GUILHERMO/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 2077
. Queijos

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Centeno/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 3861
. Queijos

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Suardi/Prov. Santa Fé
Estabelecimento nº 4311
. Queijos

- FÁBRICA SASTRE S/A
Sastre/Prov. Santa Fé

Estabelecimento nº 1890
. Queijos

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA
Moldes/Prov. Cordoba
Estabelecimento nº 4372
. Queijos

- LA UNION S.R.L.
Maza/Prov. Buenos Aires
Estabelecimento nº 3794
. Queijos

OBSERVAÇÕES:

1. Os Entrepostos e Depósitos constantes da presente relação só poderão exportar para o Brasil produtos fabricados em indústrias devidamente habilitadas.

2. Os queijos produzidos em estabelecimentos habilitados poderão ter a maturação completada em estabelecimentos igualmente autorizados a exportação para o Brasil (Fábricas de Laticínios, Usinas de Beneficiamento e Entrepostos).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA N.º 106, DE 27 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial número 244, de 25 de abril de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1977, resolve:

Designar Angelina Gomes da Silva, Agente Administrativo, Código ..... LT-SA-801.2 — Classe "A" — Referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, para substituir o Chefe do Setor de Legislação Trabalhista — SLT, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, Código DAI-111.3, em seus impedimentos legais temporários e eventuais.

— *Eraldo Tinôco Melo*, p/Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3064 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado

DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973,

R E S O L V E

Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, deste Ministério, para praticar os atos relativos à designação, dispensa e permanência de servidores para a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, de que trata o Decreto número 81.258, de 26 de janeiro de 1978.

ARNALDO PRIETO

Portaria n.º 3066 , de 08 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado

do Trabalho, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 239/78,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria MTb nº 3.618, de 25 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial de 03 de novembro de 1977, na parte em que admitiu a candidata LUZIA APARECIDA BERNARDO, no emprego de Agente de Portaria, em face de desistência.

2. Admitir na vaga decorrente, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Agente de Portaria LT-TP 1202 - Classe "A" - Referência 1, o candidato habilitado em concurso público JOSÉ JOAQUIM MENEZES DA SILVA, em Brasília-DF.

3. A entrada em exercício, por parte do candidato, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria, desde que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste o seu interesse em aceitar o emprego.

ARNALDO PRIETO

Portaria n.º 3067 , de 08 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado

do Trabalho, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 24.032/77,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista no emprego de DATILÓGRAFO LT-SA - 802.1 - Classe "A" - Referência 16, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em concurso público em Brasília-DF, em substituição aos desistentes constantes da Portaria Nº 3.686, de 22 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 27 subsequente:

CARLILIO LOPES COSTA
MARIA DAS DORES XAVIER DA SILVA
DELMA DA SILVEIRA ROCHA FRAGA
MARIA MADALENA SILVA BASTOS
ADELIA RODRIGUES PEREIRA
OLINDA DE SOUSA ANTÔNIO
ALBERTO CARVALHO CUNHA
CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA

2. A entrada em exercício, por parte dos candidatos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria, desde que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste o seu interesse em aceitar o emprego.

ARNALDO PRIETO

Portaria n.º 3068 , de 08 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado

do Trabalho, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 27.662/77,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria MTb nº 3.465, de 16 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente, na parte em que admitiu o candidato JOSÉ PEREIRA PAES, no emprego de Inspetor do Trabalho, em face de desistência.

2. Admitir, na vaga decorrente, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Inspetor do Trabalho, Código LT-NS-933, Classe "A" - Referên

cia 37, a candidata habilitada em concurso público BRÍGIDA MARIA BORBA CAVALCANTI, no Estado do Acre.

3. A entrada em exercício, por parte da candidata, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

Para candidato habilitado em cidade diferente daquela em que está sendo admitido, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/76 do DASP, é vedada qualquer movimentação no prazo de 3 (três) anos, contados da data de publicação do presente ato.

ARNALDO PRIETO

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIA N.º 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo n.º MTb ... 117.959 de 1977 e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial n.º 544, de 6 de outubro de 1976, resolve:

Dispensar Alceu de Oliveira Matos da função de Representante Suplente do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Pará, em Belém. — *Ernani Araujo Braga.*

RESOLUÇÃO Nº 795
de 30 de janeiro de 1978

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM .. 165/77 (MTb 111.473/77), no qual o Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de Santa Catarina recorre ex officio, para este Conselho Superior, da decisão proferida na Resolução nº CRTM 4, de 20 de julho de 1977, que aprovou Regulamentação dos Serviços de Bloco nos portos daquele Estado, visando a que "fique esclarecido se o pessoal da Marinha Mercante, desembarcado, com sua inscrição na Capitania dos Portos em dia de preferência sindicalizado, pode executar Serviços de Bloco",

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.385, de 16 de fevereiro de 1968, apenas outorga poderes aos Delegados do Trabalho Marítimo para impor multas e às Delegacias do Trabalho Marítimo para fixarem a remuneração dos trabalhadores utilizados nos chamados "serviços de bloco";

CONSIDERANDO que a aplicação da citada lei independe de maiores esclarecimentos, dada à clareza do seu texto;

CONSIDERANDO que os profissionais — os mais diversos — que executam o "trabalho de bloco", não constituem categoria profissional reconhecida de "trabalhadores avulsos de serviços de bloco", atuando sempre como contratados, na forma da lei;

CONSIDERANDO que não está no âmbito das atribuições dos Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo a regulamentação de dispositivos de lei,

RESOLVE, por unanimidade, dar provimento ao recurso ex officio, reformando-se a resolução recorrida e, em conseqüência, a regulamentação dos serviços de bloco nos portos do Estado de Santa Catarina, por ela aprovada, uma vez que falta competência legal aos setores envolvidos, para a expedição da aludida regulamentação.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1978

ERNANI ARAUJO BRAGA
Presidente

MILTON DE ALMEIDA MONTENEGRO
Relator

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 794, de 16 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União (Seção I - Parte I), de 27 de janeiro de 1978, à página 1567, onde se lê: "... obedecem ao disposto no art. 5º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 6.147, de 29 de dezembro de 1943", leia-se: "... obedecem ao disposto no art. 5º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 6.147, de 29 de dezembro de 1943".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria Nº 127/GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73 987, de 24 de abril de 1 974, e atendendo a diligência do Egrégio Tribunal de Contas da União,

R E S O L V E retificar a vigência da aposentadoria compulsória de REYNALDO DA SILVA, matrícula número.... 1 648 770, no cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Agropecuárias, código NM-1007.1, classe "A", Referência 4, do Quadro Permanente deste Ministério, constante da Portaria Coletiva número 579/GM1, de 30 de julho de 1 976, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto do mesmo ano, para considerá-lo inativado a contar de 09 de abril de 1 976, e não como constou daquela Portaria (Processo número 21-03/1301/76)

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 128/GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73 987, de 24 de abril de 1 974, e atendendo a diligência do Egrégio Tribunal de Contas da União,

R E S O L V E retificar a vigência da aposentadoria compulsória de GIOVANNI CASTELLI, matrícula número.... 1 761 135, no cargo da classe de Contramestre, código ART-701.4, Faixa Gradual IV, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, do Quadro Permanente deste Ministério, constante da Portaria número 609/GM1, de 12 de agosto de 1 976, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, para considerá-lo inativado a contar de 18 de agosto de 1 975, e não como constou da referida Portaria, ficando, em conseqüência, alterada a Portaria número 187/GM1, de 1º de março de 1 977, publicada no Diário Oficial de 07 do mesmo mês e ano, no que couber (Processo número 04-14/857/76).

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 129/GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73 987, de 24 de abril de 1 974, e tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 06-02/2703/77,

R E S O L V E

Conceder dispensa nos termos do artigo 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, na Tabela Permanente deste Ministério,

A partir de 01 de outubro de 1 977, a PAULO ALVES DA SILVA e VICENTE JOSÉ DA SILVA, ambos ocupantes dos empregos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código ..... LT-NM-1006.1, classe "A", Referência 4, da lotação do Centro Técnico Aeroespacial.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 130/GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73 987, de 24 de abril de 1 974, e tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 04-01/1826/77,

R E S O L V E

Conceder dispensa nos termos do artigo 487, da Consolidação das Le-

is do Trabalho, na Tabela Permanente do Magistério da Aeronáutica,

A partir de 01 de outubro de 1 977, a DJALMA MIGLIO BENSABAT, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, da lotação do Colégio Brigadeiro Newton Braga.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 131 /GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto número 74 784, de 29 de outubro de 1 974, e na Instrução Normativa DASP número 50, de 02 de dezembro de 1 975,

R E S O L V E

Conceder a gratificação de periculosidade, prevista no item XIII do Anexo II do Decreto-lei número..... 1 341, de 22 de agosto de 1 974, na redação dada pelo Decreto-lei número 1 352, de 29 de outubro de 1 974, a RAIMUNDO RIBEIRO LAGO, ocupante do cargo de Artífice, código ART-701.2, Referência 14, pertencente ao Quadro Permanente deste Ministério, em razão de desempenhar atividades que exigem contato permanente com operações e manutenção de instalações elétricas de alta tensão, em condições de manifesta periculosidade (Processo número 10-04/777/77).

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 132/GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto número 74 784, de 29 de outubro de 1 974, e na Instrução Normativa DASP número 50, de 02 de dezembro de 1 975,

R E S O L V E

Conceder a gratificação de periculosidade, prevista no item XIII do Anexo II do Decreto-lei número.... 1 341, de 22 de agosto de 1 974, na redação dada pelo Decreto-lei número 1 352, de 29 de outubro de 1 974, a LUCINDO CADORNO FILHO, ocupante do cargo de Artífice Especializado, código ART-703.3, Referência 20, do Quadro Permanente deste Ministério, em razão de desempenhar atividades que exigem contato permanente com operações e manutenção de instalações elétricas de alta tensão, em condições de manifesta periculosidade.

Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 08 de setembro de 1 977(Processo nº 04-20/2429/77).

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 133 /GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto número 74 784, de 29 de outubro de 1 974, e na Instrução Normativa DASP número 50, de 02 de dezembro de 1 975,

R E S O L V E

Conceder a gratificação de periculosidade, prevista no item XIII do Anexo II do Decreto-lei número ... 1 341, de 22 de agosto de 1 974, na redação dada pelo Decreto-lei número 1 352, de 29 de outubro de 1 974, a MILTON GARCIA VILLELA, ocupante do cargo de Artífice Especializado, código ART-703.3, Referência 20, do Quadro Permanente deste Ministério, em razão de desempenhar atividades que exigem contato permanente com operações e manutenção de instalações elétricas de alta tensão, em condições de manifesta periculosidade.

Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 17 de agosto de 1 977 (Processo número 04-20/2429/77).

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 134 /GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto número 74 784, de 29 de outubro de 1 974, e na Instrução Normativa DASP número 50, de 02 de dezembro de 1 975,

R E S O L V E

Conceder a gratificação de periculosidade, prevista no item XIII do Anexo II do Decreto-lei número.... 1 341, de 22 de agosto de 1 974, na redação dada pelo Decreto-lei número 1 352, de 29 de outubro de 1 974, a GILBERTO SANT'ANNA DA SILVA, ocupante do cargo de Artífice, código ART-703.2, Referência 14, do Quadro Permanente deste Ministério, em razão de desempenhar atividades que exigem contato permanente com operações e manutenção de instalações elétricas de alta tensão, em condições de manifesta periculosidade (Processo número 04-20/2429/77).

Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 08 de julho de 1 977.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 135 /GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto número 74 784, de 29 de outubro de 1 974, e na Instrução Normativa DASP número 50, de 02 de dezembro de 1 975,

R E S O L V E

Conceder a gratificação de periculosidade, prevista no item XIII do Anexo II do Decreto-lei número.... 1 341, de 22 de agosto de 1 974, na redação dada pelo Decreto-lei número 1 352, de 29 de outubro de 1 974, a CARLOS CINELLI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.2A, Referência 24, do Quadro Permanente deste Ministério, em razão de desempenhar atividades que exigem contato permanente de operações com inflamáveis e combustiveis em condições de manifesta periculosidade.

Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 01 de abril de 1 976(Processo número 05-02/4019/77).

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 136 /GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto número 74 784, de 29 de outubro de 1 974, e na Instrução Normativa DASP número 50, de 02 de dezembro de 1 975,

R E S O L V E

Conceder a gratificação de periculosidade, prevista no item XIII do Anexo II do Decreto-lei número.... 1 341, de 22 de agosto de 1 974, na redação dada pelo Decreto-lei número 1 352, de 29 de outubro de 1 974, a ANTONIO CARLOS DE AGUIAR, ocupante do emprego de Auxiliar de Artífice, código LT-ART-709.1, Referência 2, pertencente à Tabela Permanente deste Ministério, em razão de desempenhar atividades que exigem contato permanente de operações com inflamáveis e combustíveis em condições de manifesta periculosidade.

Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 01 de dezembro de 1 974(Processo número 06-02/1846/77).

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria Nº 137 /GM1 de 03 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto número 74 784, de 29 de outubro de 1 974, e na Instrução Normativa DASP número 50, de 02 de dezembro de 1 975,

R E S O L V E

Conceder a gratificação de periculosidade, previsto no item XIII do Anexo II do Decreto-lei número ... 1 341, de 22 de agosto de 1 974, na redação dada pelo Decreto-lei número 1 352, de 29 de outubro de 1 974, a RAIMUNDO CASSIANO DA SILVA, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código.. LT-NM-1006.1, Referência 4, da Tabela Permanente deste Ministério, em razão de desempenhar atividades que exigem contato permanente com decapagem química de metais em ambiente agressivo, em condições de manifesta periculosidade.

Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 01 de setembro de 1 976(Processo número 10-03/990/77).

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria nº 20 de 9 de fevereiro de 1978

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977:

No Quadro Permanente deste Ministério,

I - da classe B, referência 20 para classe Especial, referência 21, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a

1. OCTAVIANO ZACARIAS DA SILVA

Fernando Marques de Andrade

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL

Nº 429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

Os Ministros de Estado das Minas e Energia e do Interior, considerando a solicitação da Comissão Interministerial criada pela Portaria Interministerial nº 0195, de 26 de maio de 1977, resolvem:

Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o item I, da referida Portaria Interministerial nº 0195, de 26 de maio de 1977, já objeto de prorrogação pela Portaria Interministerial nº 0344, de 04 de outubro de 1977. — *Shigeaki Ueki* — *Maurício Rangel Reis*.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, resolve:

Nº 186 — Autorizar o afastamento do País do Engenheiro de Construção Naval III da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, Kensaku Saito pelo período de vinte (20) dias, a partir de 27 de janeiro do corrente, nos termos do Processo — MME. nº 600.520-78.

Nº 187 — Autorizar o afastamento do País do Empregado da Petrobrás Comércio Internacional S.A. — ..... INTERBRÁS — Gláucio Maury Heemann, pelo período de vinte e três (23) dias a contar de 29 de janeiro do corrente, nos termos do Processo MME. nº 600.588-78.

Nº 188 — Autorizar o afastamento do País do Assessor de Administração da Coordenação Especial de Comercialização da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, Paulo Roberto Xavier de Brito Meller, pelo período de dezessete (17) dias, a partir de 30 de janeiro do corrente nos termos do Processo MME. .... nº 600.589-78.

Nº 189 — Autorizar o afastamento do País do Gerente Geral de Produtos Primários, da Petrobrás Comércio Internacional S.A. — INTERBRÁS — José Luiz Ferreira de Sá, pelo período de três (03) dias, a partir de 30 de janeiro do corrente nos termos do Processo MME. nº 600.585-78.

Nº 190 — Autorizar o afastamento do País do Engenheiro da Petrobrás Internacional S.A. — BRASPETRO, Delly Oliveira, pelo período de trinta (30) dias a partir de 31 de janeiro do corrente, nos termos do Processo MME. número .... 600.565-78.

Nº 191 — Autorizar o afastamento do País do Empregado da Petrobrás Comércial S.A. — Luiz Artur Correia de Andrade pelo período de trinta (30) dias, a partir de 4.2.78, nos termos do Processo MME. nº 600.564-78.

Nº 192 — Autorizar o afastamento do País do Funcionário da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — José Antônio da Trindade Negrão, pelo período de cento e três (103) dias, a partir de 11 de fevereiro do corrente, nos termos do Processo MME número .... 600.175-78.

Nº 193 — Autorizar o afastamento do País dos Engenheiros da Mineração Vale do Parnaíba S.A. - VALEP — Jose Damião Bueno Lycarião e Paulo Falcão de Mendonça, pelo período de quinze (15) dias, a partir de 11 de fevereiro do corrente, nos termos do Processo MME nº 600.451-78.

Nº 194 — Autorizar o afastamento do País do Diretor do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, José de Júlio Rozental, pelo período de sete (07) dias a partir de 27 de fevereiro do corrente, nos termos do Processo MME. nº 600.590-78. — *Shigeaki Ueki*.

DESPACHO DO MINISTRO

Processo MME nº 1.570-67 (DNPM nº 4.227-41)

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 24.398, de 28.1.48, de que é titular o Espólio de Camilo Afra Valente, em favor da Mineração Rio do Pouso Ltda.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as demais providências cabíveis.

Brasília, 25 de novembro de 1977. — *Shigeaki Ueki*, Ministro das Minas e Energia

Retificação

Na publicação da Portaria Ministerial n.º 041 de 10 de janeiro de 1978, de interesse da Centrais Elétricas Motogrossenses S. A. — CEMAT, feita no *Diário Oficial* da União de 17 de janeiro de 1978 à página 878.

Processo n.º MME — 700.028-77.

Onde se lê:

I — Concessão para distribuir ..... eenrgiaelé trica ...

Leia-se:

I — Concessão para distribuir energia elétrica ....

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

364a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

(20 de dezembro de 1977)

Realizando em 20 de dezembro de 1977, a 364a. Sessão Extraordinária, reuniu-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do senhor General-de-Brigada R-1 OZIEL ALMEIDA COSTA e com a presença dos senhores Conselheiros Engenheiro HAROLDO LISBOA DA GRAÇA COUTO, SYLVIO CORRÊA PACHECO, Químico EDNO OLIVEIRA MAIA BRANDÃO, Economista VINICIUS TASCA FERREIRA DA SILVA, Coronel-Aviador ANTONIO CARLOS DE PAIVA PESSÔA, Capitão-de-Mar-e-Guerra EDSON FERRACCIÚ, Coronel ROBERTO PINHEIRO KLEIN, Engenheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER, Economista GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA, Economista AMAURY TEREZINO SANTOS FASSY (Suplente) e do General-de-Brigada R-1 FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO, Chefe do Gabinete, tendo deixado de comparecer o senhor Conselheiro Engenheiro IVO SIMAS MOREIRA.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO CNPs-504830/77 e 509013/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma LUBER - LUBRIFICANTES UBERLÂNDIA LTDA., sediada na Av. José Andraus Gassani-Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, pelo fato de estar a mesma produzindo óleo lubrificante re-refinado fora das especificações do CNP, infringindo a Resolução nº 4/56.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação da multa no valor de Cr$14.553,00 (quatorze mil quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros).

2. PROCESSO CNP-511430/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma COPAGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., com sede em Campo Grande-MT, pelo fato de seu revendedor, a firma Vangelista Bazan, estabelecida na Rua Rio Negro nº 190, em Santo André-SP, manter em seu depósito botijões de diversas marcas, o que constitui infração às Resoluções nºs 1/61 e 12/71.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação da multa no valor de Cr$21.732,00 (vinte e um mil setecentos e trinta e dois cruzeiros).

3. PROCESSO CNP-518843/77, INPM/SP-2358/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., pelo fato de seu revendedor, a firma Auto Posto Luismar Limitada, situado na Rua Coronel Diogo nº 1485, em São Paulo-SP, comercializar gasolina B fora das especificações do CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

4. PROCESSO CNP-518313/77, INPM/RS-18575/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma NATALICIO ARMANI, localizada na Av. Bento Gonçalves nº 3375, em Porto Alegre-RS, por comercializar gasolina A por preço diferente do fixado pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo a mesma ser cientificada de que deverá observar com mais cuidado a fixação dos preços.

5. PROCESSO CNP-500920/77, INPM/SP-2789/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO TREVO LTDA., localizada na Rua Rafael

de Barros nº 1462, Leme-SP, por não ter esta última efetuado a aferição diária das bombas medidoras, bem como não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que infringe a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária às autuadas, devendo ser procedida nova fiscalização no posto revendedor.

6. PROCESSO CNP-500784/77, INPM/DF-11533/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora NOVAES & CARVALHO LTDA., localizada na Avenida Central PLL 06, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária às autuadas.

7. PROCESSO CNP-500719/77, INPM/SP-2253/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO DE SERVIÇOS SANT'ELMO LTDA., localizada na Avenida Independência nº 196, em São Paulo-SP, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, não apresentando à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, devendo ser procedida nova fiscalização no posto em causa, a fim de ser apurado se os seus proprietários continuam tentando desconhecer as normas do CNP.

8. PROCESSO CNP-500924/77, INPM/SP-2742/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora IRMÃOS ARVATI LTDA., localizada na Rodovia Washington Luiz, km 450, em Mirassol-SP, pelo fato desta última não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, infringindo a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

9. PROCESSO CNPs-517785/77, 521110/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., com sede em Manaus-AM, pelo fato de seu revendedor, a firma Oswaldo Albano de Souza-Posto São Jorge II, localizada na Avenida Costa e Silva nº 1507, em Manaus-AM, não ter apresentado à fiscalização os equipamentos necessários ao exame dos produtos recebidos (proveta e densímetro), infringindo a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo ser autuado o revendedor.

10. PROCESSO CNPs-500872/77 e INPM/SP-2286/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO ARARUNA LTDA., localizada na Rua Francisco Leite nº 8, em Araras-SP, pelo fato desta última não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, e por não proceder à aferição das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

11. PROCESSO CNP-513303/77, INPM/PE-25122/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma Joaquim Domingos da Silva, localizada no Largo da Paz, em frente ao nº 309, em Recife-PE, não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, e não proceder à aferição diária das bombas medidoras, infringindo a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo ser autuado o revendedor acima citado.

12. PROCESSO CNP-517243/77, INPM/PE-25166/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma S&F Comércio e Representações Gerais Ltda., localizada na Av. Caxangá nº 2860, em Recife-PE, não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação da multa no valor de Cr$49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro cruzeiros).

13. PROCESSO CNP-517240/77, INPM/PE-25181/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma João Marques da Silva, localizada na Avenida Antonio de Góia nº 191, em Recife-PE, não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo ser autuado o revendedor em questão.

14. PROCESSO CNP-517682/77, INPM/SP-2809/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma Posto Anhembi, localizada na Avenida Marginal Direita, esquina Av. Auxiliar, em São Paulo-SP, não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação da multa no valor de Cr$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros).

15. PROCESSO CNP-516190/77, INPM/BA-22546/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO SERVIÇOS AEROPORTO LTDA., localizada no Aeroporto 2 de Julho, em Salvador-BA, pelo fato desta última não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, bem como não apresentar, em suas dependências, a indicação do nome e endereço do órgão encarregado da fiscalização, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária às autuadas.

16. PROCESSO CNP-517236/77, INPM/PE-25169/76, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma L.G.M. Petróleo e Comércio Ltda., localizada na Rua Real da Torre nº 954, em Recife-PE, não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que infringe a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo ser autuado o revendedor em apreço.

17. PROCESSO CNP-517230/77, INPM/PE-25180/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma S. Rabelo, localizada na Avenida Rui Barbosa nº 879, em Recife-PE, não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, devidamente preenchidos, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a interessada, devendo ser autuado o revendedor citado.

18. PROCESSO CNP-517239/77, INPM/PE-25174/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma Jaidete Gomes Silva, localizada na Avenida João de Barros nº 1280, em Recife-PE, não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que infringe a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo ser autuado o revendedor em questão.

19. PROCESSO CNP-513277/76, INPM/SP-3347/76, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma Auto Posto Nascente, localizada na Av. Atlântica nº 745-Santo Amaro, em São Paulo-SP, não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

20. PROCESSO CNP-500773/77, INPM/SP-2244/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO JATOLIMPO LTDA., localizada na Rua da Moóca nº 651, em São Paulo-SP, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras e por não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, infringindo a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

21. PROCESSO CNP-500882/77, INPM/SP-2075/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO DA FIGUEIRA LTDA., situada na Rodovia Presidente Dutra, km 227, em Lorena-SP, pelo fato desta última não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, e por não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

22. PROCESSO CNP-500862/77, INPM/SP-2535/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO JAGUARIBE LTDA., localizada na Rua Jaguaribe nº 405, bairro Santa Cecília, em São Paulo-SP, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, bem como não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

23. PROCESSO CNP-500729/77, INPM/SP-2887/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO DE SERVIÇOS LEBLON LTDA., estabelecida na Avenida Sumaré nº 658, em São Paulo-SP, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, não apresentando à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

24. PROCESSO CNP-518896/77, INPM/SP-3133/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora OLÍVIO RUSSO & CIA. LTDA., localizada na Avenida Dos Estudantes nº 2496, em S. José do Rio Preto-SP, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras e por não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, bem como não apresentar, em lugar visível, placa de indicação com o nome do posto, bandeira da distribuidora para a qual opera, nome e endereço do órgão fiscalizador, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

25. PROCESSO CNP-500783/77, INPM/DF-11520/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora FERREIRA & FERREIRA LTDA., localizada na PLL/N 307 Lote B-Plano Piloto, Brasília-DF, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, não apresentando, em lugar visível, a indicação do nome e endereço do órgão encarregado da fiscalização, bem como não oferecer facilidades à ação fiscalizadora, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

26. PROCESSO CNP-518893/77, INPM/SP-2899/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO DE SERVIÇO SARUTAIÁ, situada na Rua Sarutaiá nº 80, em Itapetininga-SP, não proceder à aferição diária das bombas medidoras, e não apresentar, em lugar visível, placa com indicação do nome do posto, bandeira da distribuidora para a qual opera, nome e endereço do órgão fiscalizador.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária às autuadas.

27. PROCESSO CNP-518900/77, INPM/SP-2743/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO MIRASSOL LTDA., localizada na Rua Campos Salles nº 25-95, em Mirassol-SP, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras e por não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

28. PROCESSO CNP-518877/77, INPM/SP-2442/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., do Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO COMERCIAL LTDA., situada na Rua Henrique Dumont nº 1486, em Ribeirão Preto-SP, pelo fato desta última não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário e por não proceder à aferição das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

29. PROCESSO CNP-507165/77, INPM/PR-9070/76, referente a auto de infração lavrado contra a firma RENOVADORA JOINVILLENSE LTDA., localizada na Rua Castro Alves nº 110, em Joinville-SC, por estar re-refinando óleo lubrificante usado, sem a devida autorização do CNP, o que constitui infração à Resolução nº 6/63.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação da multa no valor de Cr$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinqüenta e três cruzeiros).

30. PROCESSO CNP-520774/77, no qual a empresa DISTRIBUIDORA WAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., com sede na Rua Senador Dantas nº 80-10º andar, no Rio de Janeiro-RJ, visando dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 4/59, com as alterações posteriores, encaminha ao CNP cópias das atas de sua Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 29.04.77, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho homologar as deliberações trazidas ao conhecimento do CNP.

31. PROCESSO CNP-503751/77 e 517540/77, no qual a firma PETRAL-PETRÓLEO AMAZONAS LTDA., com sede na Avenida Gov. Rober

to Silveira nº 200, em Nova Iguaçu-RJ, solicita ao CNP, mediante a - postila em seu Título nº 066/77, de Transportador-Revendedor-Reta - lhista de querosene, óleo diesel e óleo combustível, concedido a tí tulo precário na 1696a. Sessão Ordinária, de 19.04.77, transformá-lo em definitivo, já que foram cumpridas as exigências do CNP.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Conse lho que seja apostilado o referido título, devendo a interessada a- daptar-se à Resolução nº 12/77.

32. PROCESSO CNP-522353/77, no qual a empresa LUBAR SA-LUBRIFICANTES BARDAHL S.A. IND, E COM., com sede na Av. Rei Alber to nº 101, em São Paulo-SP, em observância ao que determina a letra d do art. 3º, da Resolução nº 4/59, solicita prévia autorização para que se transforme em sociedade limitada.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho autorizar o solicitado pela interessada.

33. PROCESSO CNP-522352/77, no qual a empresa PRO - MAX PRODUTOS MÁXIMOS S.A. IND. E COM., com sede na Av. Rei Alberto nº 101, em São Paulo-SP, em observância ao que determina a letra d do art. 3º, da Resolução nº 4/59, solicita prévia autorização do CNP para que se transforme em sociedade limitada.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho autorizar o solicitado pela interessada.

34. PROCESSO CNP-519751/77, no qual a firma TREQUOL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., estabelecida na Rua Dona Antonia nº 721, casa nº 5, em Guarulhos-SP, detentora do Título nº 072/77, relativo ao exercício da atividade de transporta- dor-Revendedor-Retalhista de querosene, óleo diesel e óleo combustí- vel, em caráter precário, solicita ao CNP o título em caráter defini tivo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela concessão do título solicitado, em caráter definitivo, se a in- teressada cumprir as exigências da Resolução nº 12/77.

35. PROCESSO CNP-517531/77, INPM/SP-2539/76, refe - rente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA SÃO PAULO DISTRI BUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, com sede na Rua São Bento nº 329 - 12º andar, em São Paulo-SP, pelo fato de seu revendedor, a firma Bais & Silva Ltda., situada na Rua D. Pedro II s/nº, em Americana - SP, comercializar gasolina A fora das especificações do CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a interessa - da.

36. PROCESSO CNP-514800/77 e 518029/77, no qual a empresa CHEBABE TRANSPORTES S.A., com sede na Av. Niterói nº 120 / 128, em Campos-RJ, envia ao CNP Alteração dos Atos Constitutivos, re lação dos seus veículos e solicita o título de autorização de Trans- portador Rodoviário, em seu nome, sucessora da Transportadora Has - seir Ltda., conforme Ata de Alteração dos Atos Constitutivos.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho apostilar o Título de Autorização de Transportador Rodoviário nº 1170/74, concedido à firma Transportadora Hasseir Limitada, com a no va razão social Chebabe Transportes S.A.

37. PROCESSO CNP-500958/77, INPM/SP-2281/76, refe - rente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO BARRETOS LTDA., localizada na Avenida 43 nº 110, em Barretos-SP, pelo fato do revendedor em ques - tão não proceder à aferição diária das bombas medidoras, não apresen tando à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária às autuadas, devendo ser feita nova fiscali- zação no estabelecimento do revendedor, para verificar se já foram corrigidas as irregularidades apontadas.

38. PROCESSO CNP-517663/77, INPM/SP-2228/76, refe - rente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), sediada no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO ARACAI LTDA., localizada na Avenida João Pessoa nº 274, em São Roque-SP, pelo fato do revendedor em ques tão não proceder à aferição das bombas medidoras, o que constitui in fração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a distribuido - ra, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, tornando insubsis tente o auto de infração lavrado contra o revendedor.

39. PROCESSO CNP-513092/77, INPM/RS-18517/77, refe- rente a auto de infração lavrado contra a firma GARAGEM DUTRA LTDA, situada na Rua La Plata nº 580, em Porto Alegre-RS, pelo fato de es tar comercializando gasolina A por preço diferente do fixado pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

40. PROCESSO CNP-513983/77, INPM/SP-3211/76, refe - rente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede no Rio de Janei- ro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO CARIOCA LTDA., locali zada na Av. Carioca nº 123-Ipiranga, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em questão não proceder à aferição diária das bombas medi doras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuido ra, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revende dor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, e que seja proce dida nova fiscalização no estabelecimento da firma revendedora, para verificar se foram sanadas as irregularidas apontadas.

41. PROCESSO CNP-517685/77, INPM/SP-2276/77, refe - rente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PE - TRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma Posto de Serviço Ibiajara Ltda., situada na Rua do Bosque nº 1157, em São Paulo-SP, não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, bem como não apresentar o certificado de registro no CNP para exercício da ativi- dade de revendedor, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação da multa no valor de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzei - ros), bem como a autuação do revendedor, com base no princípio da co -responsabilidade.

42. PROCESSO CNP-500838/77, INPM/SP-2336/76, refe - rente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janei - ro-RJ, e contra a firma revendedora BERNARDINO FRANCISCO SIERRA, si- tuada na Av. Zurita s/nº, em Araras-SP, pelo fato desta última não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de con- trole do movimento diário, e por não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária às autuadas.

43. PROCESSO CNP-500714/77, INPM/SP-2360/76, referen te a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COM PANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede no Rio de Janeiro- RJ, e contra a firma revendedora R. MALERBA & IRMÃOS LTDA., com sede na Rua Bernardino de Campos nº 391, em Lorena-SP, pelo fato desta úl tima não proceder à aferição diária das bombas medidoras, bem como não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuido ra, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revende dor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

44. PROCESSO CNP-513294/77, INPM/RS-18591/76, refe rente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., com se de em Porto Alegre-RS, e contra a firma revendedora RIZZO EMPREENDI MENTOS, TURISMO E ADMINISTRAÇÃO RETA S.A., localizada na Av. Mauá nº 1979, em Porto Alegre-RS, pelo fato desta última não apresentar à fiscalização, devidamente atualizados, os mapas de controle do movi mento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

45. PROCESSO CNP-521750/76, INPM/RJ-595/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO TERESÓPOLIS LTDA., localizada na Av. Feliciano Sodré nº 411, em Teresópolis-RJ, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

46. PROCESSO CNP-520334/76, INPM/RJ-00398/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO BARRA MANSA LIMITADA, situada na Rodovia Presidente Dutra, km 110, bairro Cotiara, em Barra Mansa-RJ, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

47. PROCESSO CNP-521747/76, INPM/RJ-0634/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO 25 DE AGOSTO LTDA., localizada na Av. Brigadeiro Lima e Silva nº 1000, em Duque de Caxias-RJ, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

48. PROCESSO CNP-521740/76, INPM/RJ-578/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO PIO DUTRA LTDA., estabelecida na Av. Paranapuan nº 588 - Ilha do Governador, no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

49. PROCESSO CNP-520339/76, INPM/RJ-252/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO DE GASOLINA BONGAINVILLE LTDA., estabelecida na Rua Uruguai nº 48, no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

50. PROCESSO CNP-520330/76, INPM/RJ-0440/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro - RJ, e contra a firma revendedora POSTO DAS ENCRUZAS GASOLINA LTDA., localizada na Rodovia Presidente Dutra, km 35,5, em Nova Iguaçu-RJ, pelo fato desta última não proceder à aferição das bombas medidoras, o que infringe a Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

51. PROCESSO CNP-513979/77, INPM/SP-2656/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro - RJ, e contra a firma revendedora ANGELO DE FREITAS PATACA, situada na Via Anhanguera, km 164, na cidade de Araras-SP, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

52. PROCESSO CNP-516132/77, INPM/RJ-504/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora GARAGE FUTURISTA LTDA., situada na Rua Ana Leonídia nº 217-A, Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato desta última não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

53. PROCESSO CNP-513297/77, INPM/PB-030055/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma individual JOÃO PAULO DE ALMEIDA, situada na Rua Luiz Pereira da Silva nº 2, na cidade de Souza-PB, pelo fato de estar a mesma vendendo gasolina fora do horário permitido pela legislação em vigor, infringindo, assim, o disposto no Decreto nº 79.148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, conforme recomenda a Assessoria Jurídica.

FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO
Chefe do Gabinete

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 05, DE 6 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor-Gerral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da competência que lhe foi delegada pelo item XIII, da Portaria n.º 1.022, de 29 de agosto de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro, resolve:

Dispensar, a partir de 5 de outubro de 1977, Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.2, classe "A", Referência 24, da Tabela Permanente desta Secretaria de Estado, da função de Assistente, Código DAI-112.3, do Diretor do 7.º Distrito, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, deste Ministério, para a qual foi designado pela Portaria n.º 089, de 16 de agosto de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1977. — *Luiz Carlos Menezes*, Diretor-Geral.

Na publicação da Portaria Ministerial nº 1.492 de 3 de novembro de 1977, de interesse da Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBEE, feita no D. O.U. de 21.11.77 à página 15731.

Processo nº MME - 702.265/77

ONDE SE LÊ:

VI- Eclidelândia e São Sebastião do Pariaba ...

LEIA - SE :

VI - Eclidelândia e São Sebastião do Paraíba...

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

Portaria nº 42 , de 24 de janeiro de 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701 594/77, R E S O L V E :

I - prorrogar até 31 de março de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção do ramal de

linha de transmissão, circuito duplo, de 138 kV, partindo da torre Y da linha de transmissão Rio Claro-Limeira até a subestação de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 039 de 15 de dezembro de 1977;

II - advertir que a CESP - Companhia Energética de São Paulo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à CESP - Companhia Energética de São Paulo comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de março de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA

Portaria nº 43 , de 24 de janeiro de 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 311/69,

R E S O L V E :

I - prorrogar até 30 de junho de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da primeira etapa da estação receptora localizada na esquina da rua do Lavradio com a rua do Senado, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 112 de 11 de maio de 1977;

II - advertir que a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. - ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 30 de junho de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA

Portaria nº 44 , de 24 de janeiro de 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701 851/76,

R E S O L V E :

I - prorrogar até 30 de abril de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da linha de transmissão, de 138 kV, subestação Embu-Guaçu- subestação Mongaguá, circuito duplo, Estado de São Paulo, cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 175 de 1 de agosto de 1977;

II - advertir que a CESP - Companhia Energética de São Paulo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à CESP - Companhia Energética de São Paulo comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 30 de abril de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA

Portaria nº 45 , de 24 de janeiro de 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 290/76,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC a construir as subestações de Seara e Concórdia, de 69/13,8 kV, e a linha de transmissão, em 69 kV, Xanxerê - Seara - Concórdia, nos Municípios de Xanxerê, Seara e Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

II - As referidas obras se destinam à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;

b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVÊA DA COSTA

Portaria nº 45 , de 24 de janeiro de 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700 068/76,

R E S O L V E :

I - outorgar permissão à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda, sediada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados, localizados em zonas rurais dos Municípios de Adolfo, Mendonça e Nova Aliança, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 62 655, de 3 de maio de 1968.

II - A permissionária fica obrigada a executar as obras, referidas no item I, de acordo com as especificações constantes do Processo MME nº 700 068/76.

II - A permissionária ficará sujeita a penalidade prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

Portaria nº 046 , de 09 de fevereiro de 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 101/77,

R E S O L V E :

I - outorgar permissão à Cooperativa de Eletrificação Rural do Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior Ltda., sediada no Município de Major Gercino, Distrito de Boiteuxburgo, Estado de Santa Catarina, para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados, localizados em zonas rurais dos Municípios de: Águas Mornas, projeto Santa Cruz da Figueira - Santa Izabel; Angelina, projetos: Barra Cara-Rio Novo e Betânia; Antônio Carlos, projeto Rachade - Vila 12 de Outubro; Biguaçu, projeto Biguaçu-Três Riachos; Canelinha, projetos: Papagaios-Papagaios de Dentro-Rio Dona, Vila Nova, Sorocaba e Espraiado; Florianópolis, projetos: Costa da Lagoa, Barra do Sambaqui, São João do Rio Vermelho-Muquem, Lagoa-Rio Tavares e Canto do Pantano do Sul; Governador Celso Ramos, projetos: Areiais-BR-101, Armação da Pedade, Ramal Jordão, Jordão-Fazenda Felipe e Areia de Baixo-Caieiras; Leoberto Leal, projetos: Leoberto Leal-Alto Vargeado e Leoberto Leal-Rio dos Ovos; Major Gercino, projeto Major Gercino-Boiteuxburgo; Nova Trento, projetos: Ponta Fina do Sul, Claraíba-Indaial e Baixo Salto-Alto Salto; Palhoça, projetos: Enseada de Brito-Maciambu, Terra Franca, Fazenda do Passa Vinte e Morro dos Quadros; Rancho Queimado, projetos: Taquaras-Mato Francês e Rio Bonito-Pinheiral-Invernadinha; Santo Amaro da Imperatriz, projetos: Caldas-Vargem do Braço e Varginha-Taquara; São João Batista, projetos: Arataca, Itajubá, Centro Fernandes e Timbézinho; São José, projeto São Pedro de Alcantara-Santa Filomena-Barro Branco; Tijucas; projeto Terra Nova-Oliveira; Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 62 655, de 3 de maio de 1968.

II - A permissionária fica obrigada a executar as obras, referidas no item I, de acordo com as especificações constantes do Processo MME nº 702 101/77.

III - A permissionária ficará sujeita a penalidade prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

Portaria nº 047 , de 09 de fevereiro de 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 093/77,

R E S O L V E :

I - outorgar permissão à Cooperativa de Eletrificação Rural "Anita Garibaldi" Limitada, sediada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados, localizados em zonas rurais do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 62 655, de 3 de maio de 1968.

II - A permissionária fica obrigada a executar as obras, referidas no item I, de acordo com as especificações constantes do Processo MME nº 702 093/77.

III - A permissionária ficará sujeita a penalidade prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, RESOLVE:

Processo nº MME 704 294/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE relativo à construção da linha de transmissão, de circuito duplo em 69 kV, interligando as subestações de Quinta e Rio Grande 2, situadas no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do processo nº MME 704 294/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Estadual de Energia Elétrica- CEEE perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de dezembro de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 703 089/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., relativo à relocação da linha de transmissão em 138 kV, Campo Grande-Dourados I existente, remanejando-a para a subestação Dourados II, a partir da torre 304, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 703 089/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME nº 703 345/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativo à instalação de um banco de capacitores com 2 400 kVAr na subestação Marechal Cândido Rondon, localizada no Município de mesmo nome, Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 703 345/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo nº MME 703 372/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à construção da linha de transmissão, de 230 kV circuitos I e II, entre as subestações de Camaçari e Governador Mangabeira, nos Municípios de Camaçari e Governador Mangabeira, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo nº MME 703 372/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III fixar a data de 31 de julho de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME 703 670/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. relativo à construção da linha de transmissão em 230 kV, Londrina II - Maringá II, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo número MME 703 670/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de janeiro de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME 703 287/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à construção da linha de transmissão, de 230 kV circuitos II e III, entre as subestações de Milagres e Fortaleza, passando pela subestação de Banabuiú, nos Municípios de Milagres e Fortaleza, no Estado do Ceará com as características técnicas que constam do processo nº MME 703 287/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de abril de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME 702 290/76

I - aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC relativos à construção das subestações de Seara e Concórdia, de 69/13,8 kV, nos Municípios de mesmos nomes e da linha de transmissão, em 69 kV, Xanxerê -Seara - Concórdia com as características técnicas que constam do Processo MME nº 702 290/76;

II - esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - ficar a data de 30 de março de 1978 para término da obra da subestação de Seara, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME 607 119/76

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE relativo à construção da linha de transmissão em 230 kV, Farroupilha - Caxias do Sul II, situada no Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do processo nº MME 607 119/76;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Processo MME 704.317/77

I) aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG relativo à construção da linha de transmissão, em 138 kV, partindo da subestação de Uberaba "3" para a subestação de propriedade da Valefertil - Fertilizantes Vale do Rio Grande S.A., no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo MME-704.317/77;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) fixar a data de 30 de junho de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária à multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME 701 902/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE relativo à instalação de um reator de 25 MVAr - 230 kV, na subestação da Usina Hidroelétrica de Passo Real, situada no Município de Espumoso, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do processo número MME 701 902/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 31 de março de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo nº MME 704 147/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. relativo à ampliação "B"da subestação Mascarenhas, de 230/138/13,8 kV, localizada no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, com as características técnicas que constam do processo nº MME 704 147/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente,ao seu autor e ao responsável técnico pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 30 de outubro de 1979 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicarsua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 701 083/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS relativo à ampliação da Central Termoelétrica da Refinaria de Duque de Caxias (REDUC), com a instalação de 40 800 kW, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 701 083/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 1 de outubro de 1978 para término das obras, ficando a autorizada obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior implicará na revogação do presente Despacho.

Processo MME nº 703 409/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à construção da linha de transmissão, de 230 kV circuitos II e III, entre as subestações de Recife II e a seccionadora de Pau Ferro, nos Municípios de Jaboatão e São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 703 409/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 28 de fevereiro de 1978 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

Processo MME nº 702 032/77

I - aprovar o projeto apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE relativo à construção da linha de transmissão de 69 kV, Encruzilhada do Sul - Irapuazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 702 032/77;

II - esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Estadual de Energia Elétrica -CEEE perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - fixar a data de 31 de março de 1978 para o término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV - determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a concessionária a multa, na forma da legislação em vigor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Fomento da Produção Mineral

RELAÇÃO Nº 25/78

EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS

808.472/72 - Marcio de Paoli. - Brumado e Dom Brasilio. - BA. Of. 148/DFPM.

808.866/73 e 808.867/77 - Empresa de Mineração Badin Ltda. - Viseu e Carutapera. - MA. Of. 151/DFPM.

811.705/73 até 811.707/73 - Cia. de Desenvolvimento Agro-Pecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará. - Vizeu. - PA. Of. 135/DFPM.

812.689/73 e 812.690/73 - Aminadav Palatnik. - Caratinga e Ipanema e Inhapim. - MG. Of. 133/DFPM.

812.691/73 e 812.692/73 - Aminadav Palatnik. - Caratinga. - MG. Of. 133/DFPM.

812.693/73 - Aminadav Palatnik. - Caratinga e Ipanema. - MG. Of. 133/DFPM.

804.622/74 até 804.625/74 - Mineração Nhambú Ltda. - Jacobina. - BA. Of. 134/DFPM.
809.129/74 - Paladium Mineração S/A. - Jacobina. - BA. Of. 147 DFPM.
809.131/74 até 809.133/74 - Paladium Mineração S/A. - Jacobina. - BA. Of. 147/DFPM.
809.135/74 - Paladium Mineração S/A. - Jacobina. - BA. Of. 147 DFPM.
814.486/74 - José Agostinho de Melo. - Itapecerica. - MG. Of. 145 DFPM.
801.512/75 - Antonio José dos Santos. - Jacobina. - BA. Of. 152 DFPM.
806.777/75 - Maria Dora de Paula Lemos. - Araxá. - MG. Of. 138 DFPM.
801.792/76 - Indústria Comércio e Empreendimentos Ltda. - Jacobina. - BA. Of. 150/DFPM.
805.858/76 - Sandoval de Souza Vasconcelos do Amaral. - Antonio Gonçalves. - BA. Of. 154/DFPM.
809.098/76 até 809.100/76 - Cia. Baiana de Pesq. Mineral. - Queimadas. - BA. Of. 136/DFPM.
812.456/76 - Jorge Amorim Santos. - Itaberaba. - BA. Of. 137/DFPM.
801.675/77 - Mineração Guanhães Ltda. - Sengés. - PR. Of. 118 DFPM.
801.676/77 - Mineração Nova Era Ltda. - Sengés e Itararé. - SP/PR. Of. 116/DFPM.
801.677/77 - Mineração Nova Era Ltda. - Sengés. - SP. Of. 116 DFPM.
801.678/77 e 801.679/77 - Mineração Tacumã Ltda. - Sengés. - PR. Of. 115/DFPM.
801.939/77 - Luiz Carvalho de Souza Varella. - Praia Grande. - SP. Of. 78/DFPM.
802.090/77 - Sambra S/A. Mármores Brasileiros. - Campo Formoso. - BA. Of. 141/DFPM.
802.449/77 - Isaias Rodrigues de Souza. - Morrinhos. - GO. Of. 144/DFPM.
802.671/77 - Mineração Capoeirana Ltda. - Anitápolis. - SC. Of. 85/DFPM.
802.678/77 - Anees Salim Saad. - Campo Grande. - MT. Of. 59/DFPM.
802.692/77 - Mariza Fernanda Marques Ishihara. - Diamantina. - MG. Of. 54/DFPM.
802.835/77 - Palmassa-Azulejos Varzea da Palma. - Joaquim Felicio. MG. Of. 45/DFPM.
802.934/77 - Antonio Rosinholi. - Ibirarema. - SP. Of. 39/DFPM.
802.990/77 - Octavio Simões Rolin. - Apiai. - SP. Of. 63/DFPM.
803.037/77 - Manoel Figueiredo Nunes. - Orleães. - SC. Of. 51 DFPM.
803.247/77 - Ary Miguel da Silveira. - Palhoça. - SC. Of. 24/DFPM.
803.421/77 - Francisco Aderito Fernandes. - Rio Branco do Sul. - PR. Of. 47/DFPM.
803.452/77 - Luiz Cesar Magrin do Val. - Restinga. - SP. Of. 48 DFPM.
803.465/77 - Gilson Medeiros de Oliveira. - Guapiara e Iporanga. - SP. Of. 46/DFPM.
803.595/77 - Cleusa Calixto Russo. - Pirapora do Bom Jesus. - SP. Of. 57/DFPM.
803.630/77 - Agenor Machado do Amaral. - Paracatu. - MG. Of. 53 DFPM.
803.682/77 - Claudino de Oliveira. - Canelinha. - SC. Of. 44/DFPM.
803.693/77 - Mineração A.J.R. Ltda. - Cabreúva. - SP. Of. 48/DFPM.
803.809/77 - Eliane Gaidzinski Stadler. - Urussanga. - SC. Of. 56 DFPM.
803.810/77 - Mineração Terras Grandes Ltda. - Orleães. - SC. Of. 55/DFPM.
803.811/77 - Mineração Terras Grandes Ltda. - Orleães. - SC. Of. 40/DFPM.
803.853/77 até 803.858/77 - Mineração Xerentes Ltda. - Iassiara. - GO. Of. 132/DFPM.
803.859/77 e 803.860/77 - Mineração Xerentes Ltda. - Nova Roma. - GO. Of. 132/DFPM.
803.861/77 - Mineração Xerentes Ltda. - São Domingos e Iassiara. - GO. Of. 132/DFPM.
803.958/77 - Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda. - Castro. - PR. Of. 36/DFPM.
804.138/77 - José Carlos Chaves. - São José dos Campos. - SP. Of. 62/DFPM.
804.169/77 - Mineração Santa Catarina S/A. - Itapeva. - SP. Of. 60/DFPM.
804.326/77 e 804.327/77 - Rio Negro Mineração e Comércio Ltda. - Aripuanã. - MT. Of. 122/DFPM.
804.331/77 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais. - Sento Sé. BA. Of. 149/DFPM.
804.334/77 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais. - Sento Sé. BA. Of. 149/DFPM.
804.336/77 e 804.337/77 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais. Sento Sé. - BA. Of. 149/DFPM.
804.629/77 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais. - Sento Sé. BA. Of. 149/DFPM.
804.447/77 - Benemar Guimarães. - Porto Feliz. - SP. Of. 32/DFPM.
804.481/77 - Ivo da Cruz. - São José dos Pinhais. - PR. Of. 31 DFPM.
804.521/77 - Brotas Com. Importação e Exp. Ltda. - São Roque. - SP. Of. 30/DFPM.
804.543/77 e 804.544/77 - Francisco Giobbi. - Iporanga. - SP. Of. 65/DFPM.
804.557/77 - Eraldo de Almeida. - Itapeva. - SP. Of. 52/DFPM.
804.558/77 - Benjamim Orso. - Araucária. - PR. Of. 49/DFPM.
804.560/77 - Alceu Pellanda. - Vuritiba. - PR. Of. 64/DFPM.
805.070/77 - Antonio Motta Netto. - Mongaguá. - SP. Of. 50/DFPM.
805.183/77 - Restiler Gai. - Curitiba. - PR. Of. 25/DFPM.
805.222/77 e 805.223/77 - Irineu Teixeira Assumpção. - Itú. - SP. Of. 34/DFPM.
805.294/77 - Jonatas Carvalho. - Brazabrantes. - GO. Of. 153/DFPM.
805.303/77 - Luiz Silva. - Araguatuba. - SP. Of. 35/DFPM.
805.309/77 - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S/A. - Barbalha. - CE. Of. 42/DFPM.
805.312/77 - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S/A. - Barbalha. - CE. Of. 42/DFPM.
805.316/77 - Marcelo Vaz de Oliveira. - Oeiras. - PI. Of. 37/DFPM.
805.317/77 - Marcelo Vaz de Oliveira. - Cubati. - PB. Of. 37/DFPM.
805.627/77 até 805.631/77 - Minérios Indústria do Nordeste Ltda. - Itaberaba. e Iaçú. - BA. Of. 124/DFPM.
805.632/77 até 805.641/77 - Minérios Indústria do Nordeste Ltda. - Iaçú. - BA. Of. 124/DFPM.
805.642/77 até 805.646/77 - Minérios Indústria do Nordeste Ltda. - Iaçú. - BA. Of. 130/DFPM.
852.188/77 - Elias Pinto do Amaral. - Leandro Ferreira. - MG. Of. 143/DFPM.
852.337/77 - Esperança e Calais Ltda. - Ipatinga. - MG. Of. 142 DFPM.
852.425/77 - Miguel Arlindo Camara. - Bagé. - RS. Of. 140/DFPM.
852.632/77 - Luiz Battistella. - São Carlos. - SP. Of. 139/DFPM.
854.246/77 - Simonaggio & Cia Ltda. - Garibáldi. - RS. Of. 146 DFPM.

RELAÇÃO Nº 26/78

PAGAMENTO DE TAXA - PRAZO 30 DIAS

(Providencie o recolhimento da taxa no art. 22, do § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da Publicação no Diário Oficial da União).

805.921/72 - Amaury do Valle Leão. - São Jerônimo e General Câmara. - RS.
813.308/73 - Companhia de Ferro Ligas da Bahia S/A. - Castro Alves. - BA.
804.150/74 - Mineração Abel S/A. - Itirapina e Brotas. - SP.
804.364/74 - Mineração Tucunaré Ltda. - Itaituba. - PA.
801.053/75 - Rio Negro Mineração e Com. Ltda. - Boa Vista e Caracaraí. - RO.
802.876/75 - Mineração Itapolis Ltda. - São Tiago. - MG.
804.328/75 - Jeronimo Dix Neuf Rosado Maia. - Trindade. - PE.
806.149/75 - Nelson da Silva Chaves. - Jacareí. - SP.
809.184/75 - Joaquim Cid de Moraes. - Itaberaba e Ipirá. - BA.

801.098/76 - José Zobaran. - Monte Santo. - BA.
801.180/76 e 801.181/76 - Utinga Mineração Ltda. - Itiuba. - BA.
801.297/76 - Hermenegildo Gomes da Silva. - Sete Lagoas. - MG.
804.401/76 - José Corgosinho Carvalho Filho. - Maraú. - BA.
805.182/76 - Geraldo Guilherme Raimundo. - S. Gonçalo do Abaete. MG.
806.319/76 até 806.321/76 - Mineração Jarauçú Ltda. - Corumba. - MT.
806.338/76 - Júlio França da Silva. - Campo Formoso. - BA.
806.392/76 - Dinilson de Matos Leal. - Mirangaba e Jacobina. - BA.
806.686/76 - Katsuzo Yamamoto. - Ubatuba. - SP.
809.260/76 - Mineração Jarauçu Ltda. - Bonito. - MT.
809.373/76 - Cia. Baiana de Pesquisa Mineral. - Quijingue. - BA.
809.581/76 até 809.585/76 - Mineração Xerentes Ltda. - Nova Roma. GO.
813.176/76 e 813.177/76 - Cia. Brasileira do Cobre. - São Gabriel. RS.
813.290/76 - Metais de Minas Gerais S/A. - Alpinópolis. - MG.
813.292/76 e 813.293/76 - Metais de Minas Gerais S/A. - Alpinópolis e Carmo do Rio Claro. - MG.
813.520/76 - Itapicuru Agro Industrial S/A. - Aripuana e Jacareacanga. - MT/PA.
813.522/76 - Itapicuru Agro Industrial S/A. - Aripuana e Jacareacanga. - MT/PA.
801.241/77 - Romario Rossi. - Monte Mor. - SP.
801.614/77 - Márcio Alves Costa. - Fortuna de Minas e Pequi. - MG.
801.615/77 - Múcio Alves Costa. - Fortuna de Minas. - MG.
801.653/77 - Adip Salomão. - Laranjal. - SP.

RELAÇÃO Nº 27/78

ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA

(Em virtude do pedido de Desistencia formulado pelo Interessado)

810.881/70 até 810.884/70 - Mário Gonçalves Sabbá - Porto Velho - RO.
804.556/74 - Sergio Pedreira de Oliveira Souza - Salvador - BA.
806.450/74 - Mineração Tarauacá Ltda - São Felix do Xingú - PA.
810.809/74 - Mineração Quaraí Ltda - Almeirim - PA.
811.277/74 - Jacques Lima de Moraes - Juazeiro - BA.
804.545/75 - Braserem- Emp. de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
805.332/75 - Min. Serras do Oeste Ltda - Pilar de Goiás - GO.
807.148/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.149/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.151/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.152/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.153/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.154/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.155/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.156/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.157/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.159/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
807.160/75 - Sulserem Empresa de Mineração Ltda - Jacobina - BA.
801.851/76 - Mineração Tapauá Ltda - Couto Magalhães - GO.
802.355/76 - Mineração Rio Curuá Ltda - Santa Terezinha - GO.
803.665/76 - Mineração Rio Iriri Ltda - Padre Bernardo - GO.
805.248/76 - Samitri-SA Min. da Trindade - Lima Duarte - MG.
805.346/76 - Manoel Machado de Moraes - Nova Ponte - MG.
805.347/76 - Jose Carlos Garuti Sales - Nova Ponte - MG.
810.230/76 - Mineração Xerentes Ltda - Presidente Kennedy - GO.
810.243/76 - Mineração Xerentes Ltda - Colinas de Goiás - GO.
810.971/76 - Mineração Mapuera Ltda - Ponte Branca - MT.
810.235/76 - Mineração Xerentes Ltda - Presidente Kennedy e Colinas de Goiás - GO.
811.270/76 - Mineração Rio Tietê Ltda - Padre Bernardo - GO.
811.334/76 - Mineração Rio Tietê Ltda - Padre Bernardo - GO.
811.350/76 - Mineração Rio Tietê Ltda - Padre Bernardo - GO.
800.244/77 - Empresa de Mineração Curuá Ltda - Caçapava do Sul - RS.
800.247/77 - Mineração Mamocoré Ltda - Rondonopolis - MT.
800.249/77 - Mineração Mamocoré Ltda - Rondonopolis - MT.
800.384/77 - Cia Vale do Rio Doce - Cachoeira do Sul - RS.
800.402/77 - Mineração Jatapú Ltda - Santana da Boa Vista - RS.
800.403/77 - Mineração Jarupari Ltda - Santana da Boa Vista - RS.
800.412/77 - Mineração Japurá Ltda - Santana da Boa Vista - RS.
800.413/77 - Mineração Japurá Ltda - Santana da Boa Vista - RS.
800.420/77 - Empresa Mineração Tapajós Ltda - Santana da Boa Vista - RS.
801.471/77 - José Almir Lago de Medeiros - Uauá - BA.
801.516/77 - Mineração Jussara Ltda - Brasilia e Luziania - GO.
801.866/77 - Mineração Avestruz Ltda - Porto Velho - RO.
801.867/77 - Mineração Avestruz Ltda - Porto Velho - RO.
801.868/77 - Mineração Avestruz Ltda - Porto Velho - RO.
801.865/77 - Mineração Avestruz Ltda - Porto Velho - RO.
802.355/77 - Paulo da Silva Leão - Osorio - RS.

BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA

812.819/72 - Humaita do Madeira Min. Ltda - Guajará-mirim - RO.
806.758/74 - Mineração Mamocoré Ltda - Goianésia - GO.
807.253/75 - Murilo Magalhães de Sá - Senador Modestino Gonçalves - MG.
803.116/76 - Mineração São Francisco de Assis Ltda - Natividade - GO.
812.086/76 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Campinorte - GO.

MANTENHO O DESPACHO DE INDEFERIMENTO

806.047/74 - Refranor-Refratarios do Nordeste S/A - Iguatú - CE.
811.678/74 até 811.680/74 - Paschoal Gerassi - Itu - SP.
811.269/76 - Mineração Rio Tietê Ltda - Padre Bernardo - GO.

RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO

(De acordo com a Portaria nº 121, de 18.05.77, do Sr. Diretor Geral, RECONSIDERO o despacho de que INDEFERIU o presente processo)

807.091/73 - Evândalo Normand - Matozinhos - MG.
800.937/74 - Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás - Linhares - ES.
800.938/74 até 800.941/74 - Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás - Linhares - ES.
806.854/76 - Empresa de Min. Antonina Ltda - Xique-Xique e Central - BA.
808.003/76 - Fernando Peixoto da Cunha Martins - Mucugê - BA.
812.773/76 - Mineração Itaju Ltda - Antonina - PR.
812.774/76 - Mineração Itaju Ltda - Morretes e Antonina - PR.
802.317/77 - Maria Helena Coelho de Souza Andrade - Ananindeua - PA.
802.389/77 - Maria Helena Coelho de Souza Andrade - Ananindeua - PA.

RELAÇÃO Nº 28/78

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com o § 3º do art. 21, do Regulamento do Código de Mineração e com o item I da Portaria nº 121, do Sr. Diretor Geral).

803.918/74 - Plumine S/A. - Caridade. - CE.
803.919/74 - Plumine S/A. - Caridade. - CE.
803.920/74 - Plumine S/A. - Caridade. - CE.
814.783/74 até 814.787/74 - Vanadium Mineração S/A. - Miranda. - MT.
814.788/74 até 814.792/74 - Iridium Mineração S/A. - Miranda. - MT.
814.793/74 até 814.797/74 - Vanadium Mineração S/A. - Bonito. - MT.
814.803/74 até 814.807/74 - Vanadium Mineração S/A. - Bonito. - MT.
814.798/74 até 814.802/74 - Iridium Mineração S/A. - Bonito. - MT.
814.808/74 até 814.812/74 - Iridium Mineração S/A. - Bonito. - MT.
800.575/75 até 800.578/74 - Vanadium Mineração S/A. - Manaus e Careiro. - AM.
800.579/75 - Vanadium Mineração S/A. - Manaus e Careiro. - AM.
800.580/75 até 800.582/75 - Iridium Mineração S/A. - Manaus e Careiro. - AM.
800.583/75 e 800.584/75 - Iridium Mineração S/A. - Manaus e Careiro. - AM.
801.142/75 até 801.145/75 - Titanium Mineração S/A. - Mara Rosa. - GO.
801.150/75 - Titanium Mineração S/A. - Mara Rosa. - GO.
801.153/75 e 801.154/75 - Titanium Mineração S/A. - Mara Rosa. - GO.
801.155/75 - Titanium Mineração S/A. - Mara Rosa. - GO.
801.171/75 - Lithium Mineração S/A. - Mara Rosa. - GO.
801.173/75 e 801.174/75 - Lithium Mineração S/A. - Mara Rosa. - GO.
801.336/75 até 801.340/75 - Titanium Mineração S/A. - Uruaçú. - GO.
801.341/75 até 801.345/75 - Titanium Mineração S/A. - Uruaçú. - GO.

801.346/75 até 801.350/75 - Titanium Mineração S/A. - Uruaçú. - GO.
801.357/75 até 801.361/75 - Lithium Mineração S/A. - Uruaçú. - GO.
801.362/75 até 801.366/75 - Lithium Mineração S/A. - Uruaçú. - GO.
801.367/75 até 801.370/75 - Lithium Mineração S/A. - Uruaçú. - GO.
801.403/75 até 806.406/75 - Cuprum Mineração S/A. - Urucará. - AM.
807.443/75 e 807.444/75 - Argentum Mineração S/A. - Urucará. - AM.
807.450/75 até 807.454/75 - Chromium Mineração S/A. - Urucará. - AM.
808.193/75 - Francisco de Paula Iasi. - Cotia e Jandira. - SP. *
809.781/75 - Jisa Jacobina Industrial S/A. - Jacobina. - BA.
806.458/76 - Mineração Avaré Ltda. - Poções. - BA.
806.459/76 - Mineração Avaré Ltda. - Boa Nova e Poções. - BA.
806.460/76 - Mineração Avaré Ltda. - Poções. - BA.
806.461/76 - Mineração Avaré Ltda. - Boa Nova e Poções. - BA.
811.789/76 - Cromita do Brasil S/A. - Monte Santo. - BA.
852.440/76 - Irmãos Tomazelli Ltda. - Santo Antonio da Patrulha. RS.
853.297/76 - Pedreiras Reunidas Saldanha Ltda. - Ourinhos. - SP.
853.920/76 - Cidiney Luiz Borba Bet. - Lages. - SC.
801.211/77 - Dário Ferraz de Oliveira. - Tremendal. - BA.

RELAÇÃO Nº 29/78

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERAL

1.508/40, 5.291/42, 5.173/45, 810.962/74 a 810.964/74, 850.124/77 e 810.956/74

De acordo com o parecer da DFPM:

I - a) Indefiro o pedido de concessão de lavra de Minérios de Ferro e Bário, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, e com o respectivo relatório de pesquisa aprovado, objeto do Decreto de Pesquisa nº 7.484, de 02.07.41, formulado por Mariano Oliveira Wendel, através do DNPM Nº 35.438/47, por falta de cumprimento de exigências previstas no Regulamento do Código de Mineração;

b) Indefiro o pedido de concessão de lavra de Minérios de Ferro e Bário, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, objeto do citado Decreto de Pequisa nº 7.484 de 02.07.41, formulado por Serrana S.A. de Mineração, através do DNPM Nº 852.311/75, por falta de amparo legal;

c) Torno sem efeito o despacho do Diretor-Geral do DNPM, datado de 06.08.71, que declarou a área, objeto de Decreto Nº 7.484/41, livre para pesquisa;

d) Determino que seja declarada a disponibilidade da jazida de Minérios de Ferro e Bário, objeto do mencionado Decreto nº 7.484, de 02.07.41, de acordo com legislação pertinente ao assunto.

II - Determino que seja declarada a disponibilidade das áreas, objeto do Proc. DNPM Nº 5.291/42, e 5.173/45 para fins de pesquisa.

III - Determino o prosseguimento da transmitação do Proc. DNPM nº 810.956/74, objetivando a outorga do Alvará de Pesquisa devendo ser excluída da área requerida, 460 hectares, referente ao DNPM 1.508/40.

IV - Determino o Arquivamento dos Proc. DNPM Nºs 810.962/74; 810.963/74 e 810.964/74, e

V - Indefiro os pedidos, objetos do Proc. DNPM nº850.124/74, e determino o seu Arquivamento.

Em 26 de janeiro de 1978 - Acyr Ávila da Luz - Diretor-Geral do DNPM.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA DFPM

Fica sem efeito a publicação de indeferimento dos processos 813.484/76, 813.831/76, 813.835/76, 813.836/76, 800.224/77 e 800.240/77, constantes da Relação nº 221, D.O.U. de 04.01.1978, por ter sido indevida.

Em 30 de janeiro de 1978 - Manoel da Redenção e Silva - Resp. Dir. DFPM.

ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA

(Em virtude do Pedido de Desistência formulado pelo Interessado)

801.856/76 - Mineração Guanhães Ltda - Couto Magalhães e Conceição do Araguaia - GO e PA.
803.372/76 - Mineração Veronica Ltda - Arapoema - GO.
804.113/76 - Mineração Anamaria Ltda - Araguacema - GO.
804.220/76 - Mineração Mapuera Ltda - Araci - BA.
805.401/76 - Hilário Accioly de Freitas - Santa Maria - RS.
805.413/76 - Cecrisa-Cerâmica Criciuma S/A - Santa Maria - RS.
806.978/76 - Francisco Dilson de Freitas - Restinga Seca - RS.
806.979/76 - Francisco Dilson de Freitas - Restinga Seca - RS.
806.980/76 - Francisco Dilson de Freitas - Cachoeira do Sul - RS.
807.178/76 - Cia Carbonifera São Marcos S/A - Rio Pardo - RS.
808.101/76 - Gilberto João de Oliveira - São Pedro do Sul - RS.
811.053/76 - Mineração Quaraí Ltda - Baliza - GO.
813.059/76 - Mineração Quaraí Ltda - Estrela do Norte e Sta Tereza de Goiás - GO.
813.067/76 - Mineração Guanhães Ltda - Estrela do Norte - GO.
813.068/76 - Mineração Itacaiunas Ltda - Estrela do Norte - GO.
813.071/76 - Mineração Tapauá Ltda - Estrela do Norte - GO.
813.435/76 - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Valença do Piauí - PI.
813.436/76 - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Valença do Piauí - PI.
813.438/76 - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Valença do Piauí - PI.
813.439/76 - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Picos - PI.
813.440/76 - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Picos - PI.
800.218/77 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda - Caçapava do Sul - RS.
800.347/77 - Mineração Itacaiumas Ltda - Caçapava do Sul - RS.
800.603/77 - Mineração Caetetu Ltda - Rio Negro - MT.
801.921/77 - Cia Baiana de Pesquisa Mineral - Campo A. de Lourdes - BA.

RELAÇÃO Nº 30/78

RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO

(Face ao reestudo procedido no presente processo e tendo em vista a Portaria nº 121, do Sr. Diretor Geral).

803.467/77 - Cerâmica Criciuma S/A. - Adrianópolis. - PR.

ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA

(Em virtude do pedido de Desistência formulado pelo Interessado).

813.004/73 - Orlando Grizatti. - Ouro Fino. - MG.
815.172/73 - Chromium Mineração S/A. - Niquelândia. - GO.
815.175/73 - Cuprum Mineração S/A. - Niquelândia. - GO.
815.178/73 - Cuprum Mineração S/A. - Niquelândia. - GO.
815.183/73 - Argentum Mineração S/A. - Niquelândia. - GO.
815.869/73 - Gremar Luiz Marcello. - Curaçá. - BA.

EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS

5.867/67 - Cimento Itaú de Corumbá S/A. - Corumbá. - MT. Of. 162/DFPM.
817.492/68 - Dey Antonovitch Kolomitzeff. - Romaria. - MG. Of. 157/DFPM.
803.262/72 - Garapu-Empresa de Mineração Ltda. - Cabo. - PE. Of. 158/DFPM.
808.865/73 - Empresa de Mineração Badin Ltda. - Viseu e Carutapera. - PA/MA. Of. 171/DFPM.
812.714/73 - Aminadav Palatnik. - Caratinga e Simonésia. - MG. Of. 161/DFPM.
812.715/73 e 812.716/73 - Aminadav Palatnik. - Simonésia e Ipanema. MG. Of. 161/DFPM.
812.717/73 - Aminadav Palatnik. - Ipanema e Conceição de Ipanema. MG. Of. 161/DFPM.
802.525/74 - Maria Dulce Pombo Pippim. - Ipanema. - MG. Of. 180 DFPM.
802.528/74 até 802.530/74 - Humberto Juliano Filho. - Ipanema. - MG. Of. 172/DFPM.
802.606/74 - Dilea Burger do Amaral. - Ipanema. - MG. Of. 181 DFPM.

802.608/74 e 802.609/74 - Evilásio de Carvalho Rocha. - Ipanema. MG. Of. 179/DFPM.
803.888/74 - Archimedes Nardozza. - Ubatuba. - SP. Of. 168/DFPM.
811.742/74 - Marilene da Silveira Riqueira. - Dix-Sept Rosado. - RN. Of. 184/DFPM.
815.201/74 - Ronaldo Diniz Cambraia. - Candeias. - MG. Of. 183 DFPM.
802.646/75 - Ademar Costa Carvalho. - Caruarú. - PE. Of. 163/DFPM.
810.363/75 - Giacomo Nogueira Define Raduan. - Ubatuba. - SP. Of. 169/DFPM.
812.504/75 - Thomas de Aquino Barros. - Wenceslau Guimarães. - BA. Of. 176/DFPM.
801.876/76 - Copaco S/A. Construtora Ede Mineração. - Ubatuba. - SP. Of. 170/DFPM.
805.012/76 - Sociedade de Mineração Sul-Brasil. - Ipubi e Ouricuri PE. Of. 177/DFPM.
806.939/76 - Paulo da Fonseca Araújo. - Morro Chapéu. - BA. Of. 175/DFPM.
810.900/76 - José Bonifácio Amorim dos Santos. - Jardim. - MT. Of. 81/DFPM.
800.867/77 - Refratários e Isolantes S/A. - Curaçá. - BA. Of. 107 DFPM.
801.414/77 - Best Metais e Soldas S/A. - Itaituba. - PA. Of. 159 DFPM.
801.733/77 e 801.734/77 - Anibal Pereira. - Caldas Novas. - GO. Of. 173/DFPM.
801.894/77 - Raimundo Celestino Ferreira. - Carmo do Cajurú. - MG. Of. 156/DFPM.
802.991/77 - Osvaldopaulino dos Santos. - Sento Sé. - BA. Of. 174 DFPM.
804.243/77 - Mineração Itapolis Ltda. - Mutunopolis. - GO. Of. 160/DFPM.
805.647/77 até 805.650/77 - Minérios Ind. do Nordeste Ltda. - Iaçú. BA. Of. 191/DFPM.
806.670/77 - Minérios Ind. do Nordeste Ltda. - Iaçú. - BA. Of. 191. DFPM.
804.706/77 e 804.707/77 - Sergio Fernandes de Souza. - Dix-Sept Rosado. - RN. Of. 178/DFPM.
805.781/77 - Aloysio Canedo Guimarães. - Goiania. - GO. Of. 182 DFPM.
806.317/77 - Ernesto Monegatto. - Campinas. - SP. Of. 200/DFPM.
850.905/77 - Locadora Atlas Ltda. - Pacatuba. - CE. Of. 194/DFPM.
851.868/77 - Estrêla das Selvas Ltda. - Manaus. - AM. Of. 155/DFPM
852.390/76 - Antonio Argeri. - Sta. Rosa de Viterbo. - SP. Of. 195 DFPM.
852.826/77 - Sebastião José Rodrigues. - Muriré. - MG. Of. 165 DFPM.
852.838/77 - José Pratti. - Jardim Alegre. - PR. Of. 164/DFPM.
852.868/77 - Construtora Sampatricio Ltda. - Itaquí. - RS. Of. 187 DFPM.
852.911/77 - N.O. Gayger & Filho Ltda. - Passo Fundo. - RS. Of. 186/DFPM.
853.001/77 - Construção Terraplenagem Ltda. - Toledo. - PR. Of. 201/DFPM.
853.056/77 - Maia & Rolim Ltda. - Ipatinga. - MG. Of. 185/DFPM.
853.072/77 - Construtora Auxiliar de Terraplenagem S/A. - S. Gonçalo do Sapucai. - MG. Of. 189/DFPM.
853.125/77 - Pedreira Itatiaia Ltda. - Juiz de Fora. - MG. Of. 166 DFPM.
853.135/77 - Irmãos Link & Cia. Ltda. - Santa Maria. - RS. Of. 188 DFPM.
853.153/77 - Pedreira Quatro Barras Ltda. - Quatro Barras. - PR. Of. 196/DFPM.
853.210/77 - Indústria de Com. de Brita Ltda. - Farroupilha. - RS. Of. 193/DFPM.
853.446/77 - Pedreira S. João de Batatais Ltda. - Batatais. - SP. Of. 197/DFPM.
853.772/77 - Serpa Construções Ltda. - Pacatuba. - CE. Of. 192/DFPM
854.961/76 - Britagem Nordeste Ltda. - Vitória de Santo Antão. - PE. Of. 190/DFPM.

RELAÇÃO Nº 31/78

PROCESSOS INDEFERTDOS E ARQUIVADOS

(Em virtude do Atestado de capacidade financeira não ter sido confirmado pelo estabelecimento de crédito e com base no ítem I, de Portaria nº 121, de 18 de maio de 1977, do Senhor Diretor Geral).

815.421/73 - Argentum Mineração S/A. - Levres do Sul. - RS.
817.252/73 até 817.256/73 - Comminerium Mineração S/A. - Laranjeiras. SE.
817.257/73 e 817.258/73 - Cuprum Mineração S/A. - Laranjeiras. - SE.
817.259/73 até 817.261/73 - Cuprum Mineração S/A. - Nossa Senhora do Socorro. - SE.
817.262/73 - Chromium Mineração S/A. - Nossa Senhora do Socorro. - SE.
817.263/73 - Chromium Mineração S/A. - Laranjeiras. - SE.
817.264/73 - Chromium Mineração S/A. - Nossa Senhora do Socorro. - SE.
817.266/73 - Chromium Mineração S/A. - São Cristovão. - SE.
817.267/73 e 817.268/73 - Aurum Mineração S/A. - Maruim. - SE.
817.269/73 - Aurum Mineração S/A. - Laranjeiras. - SE.
817.270/73 e 817.271/73 - Aurum Mineração S/A. - Santo Amaro das Brotas. - SE.
800.955/74 - Comminerium Mineração S/A. - General Maynard e Sto. Amaro das Brotas. - SE.
800.956/74 - Comminerium Mineração S/A. - General Maynard e Sto. Amaro das Brotas. - SE.
800.957/74 - Comminerium Mineração S/A. - Santo Amaro das Brotas. SE.
800.958/74 e 800.959/74 - Comminerium Mineração S/A. - Santo Amaro das Brotas e Barra dos Coqueiros. - SE.
800.964/74 - Aurum Mineração S/A. - Aracajú. - SE.
802.718/74 - Faustino Penalva. - Patrocínio Paulista. - SP.
807.162/74 até 807.186/74 - Comminerium Mineração S/A. - Aracajú. SE.
807.318/74 - Cuprum Mineração S/A. - Couto Magalhães. - GO.
807.777/74 até 807.779/74 - Aurum Mineração S/A. - Cabo. - PE.
807.988/74 até 807.992/74 - Comminerium Mineração S/A. - Oriximiná. PA.
807.993/74 até 807.997/74 - Aurum Mineração S/A. - Oriximiná. - PA.
808.071/74 - Aurum Mineração S/A. - Monte Alegre. - PA.
808.074/74 até 808.076/74 - Argentum Mineração S/A. - Monte Alegre. PA.
808.078/74 - Argentum Mineração S/A. - Monte Alegre. - PA.
808.084/74 e 808.085/74 - Chromium Mineração S/A. - Monte Alegre. PA.
808.384/74 até 808.388/74 - Aurum Mineração S/A. - Piratini. - RS.
808.392/74 e 808.393/74 - Cuprum Mineração S/A. - Piratini. - RS.
808.394/74 até 808.398/74 - Chromium Mineração S/A. - Piratini. - RS.
808.490/74 até 808.492/74 - José Bonifácio Gomes da Fonseca. - São Gabriel. - RS.
808.804/74 até 808.806/74 - Argentum Mineração S/A. - Itaituba. - PA.
809.124/74 e 809.125/74 - Argentum Mineração S/A. - Jacobina. - BA.
813.351/74 - Chromium Mineração S/A. - Guarani de Goiás. - GO.
813.563/74 até 813.567/74 - Inidium Mineração S/A. - Paragominas. - PA.
813.903/74 até 813.907/74 - Vanadium Mineração S/A. - Bela Vista. - MT.
813.890/74 até 813.892/74 - Comminerium Mineração S/A. - Aracajú. - SE.
813.898/74 até 813.902/74 - Vanadium Mineração S/A. - Bela Vista. - MT.
814.448/74 até 814.452/74 - Iridium Mineração S/A. - Patos de Minas. MG.
814.458/74 e 814.459/74 - Vanadium Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
814.462/74 - Vanadium Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
814.743/74 até 814.747/74 - Iridium Mineração S/A. - Itiuba. - BA.
814.748/74 até 814.752/74 - Vanadium Mineração S/A. - Itiuba. - BA.
814.828/74 até 814.832/74 - Vanadium Mineração S/A. - Miranda. - MT.
801.447/75 e 801.448/75 - Argentum Mineração S/A. - Prainha. - PA.
801.717/75 até 801.721/75 - Vanadium Mineração S/A. - Itupiranga. - PA.
803.508/75 até 803.513/75 - Iridium Mineração S/A. - Pinheiro e Machado. - RS.

806.411/75 - Chromium Mineração S/A. - Campinorte. - GO.
808.175/75 - Chromium Mineração S/A. - Peixe e Paranã. - GO.

RELAÇÃO Nº 32/78

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com o disposto no § 1º, do art. 18 do Código de Mineração, com a redação pela Lei nº 6.403, de 15.12.76, e com o item I da Portaria nº 121, de 18.05.77, do Senhor Diretor Geral)

803.559/77 - João Soares da Silveira - Fortaleza de Minas - MG.
803.866/77 - Decio José Manarini - Campinas - SP.
804.494/77 - Maria Irene Pimentel A. Maranhão - Campo Formoso - BA.
804.564/77 - Maria Irene Pimentel A. Maranhão - Campo Formoso - BA.
804.892/77 - Rômulo Galvão de Carvalho - Campo Formoso - BA.
804.943/77 - Annibal Brasil Netto - Aniçuns - GO.
805.541/77 - Emal-Empresa de Mineração Aripuanã Ltda - Aripuanã - MT.
805.545/77 - Emal-Empresa de Mineração Aripuanã Ltda - Aripuanã - MT.
805.785/77 - Caqueta-Soc. Mineração Caqueta Ltda - Uruaçu - GO.
805.786/77 - Caqueta-Soc. Mineração Caqueta Ltda - Uruaçu - GO.
805.787/77 - Caqueta-Soc. Mineração Caqueta Ltda - Uruaçu - GO.
805.788/77 - Caqueta-Soc. Mineração Caqueta Ltda - Uruaçu - GO.
805.821/77 - Joaquim Fernando Maciel - Minaçu - GO.
806.914/77 - Luiz Lopes de Macedo - Mossoró - RN.
807.032/77 - Mineração Perdizes Ltda - Indianópolis - MG.
807.033/77 - Mineração Perdizes Ltda - Indianópolis - MG.
807.034/77 - Mineração Perdizes Ltda - Indianópolis - MG.
807.035/77 - Mineração Romaria Ltda - Indianóplolis - MG.
807.036/77 - Mineração Perdizes Ltda - Indianópolis e Nova Ponte - MG.
805.490/76 - Iris Tramuller Kwall - Ubatuba - SP.

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com o disposto no § 3º do art. 20, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.76, e com o item I, da Portaria nº 121, de 18.05.77, do Senhor Diretor Geral)

805.598/73 até 805.602/73 - Roberto de Lauro Marques - Aripuanã - MT.
806.123/74 - Mineração Nhandu Ltda - Altamira - PA.
810.190/74 - José Tavares Leão - Sete Lagoas - MG.
800.336/76 - Francisco Claudino de Alburquerque Filho - Caaporã - PB.
802.162/76 - Cia Brasileira do Cobre - Cachoeira do Sul - RS.
804.519/76 - Mineração Santa Fé Ltda - Manoel Vitorino - BA.
804.538/76 - Mineração Santa Fé Ltda - Manoel Vitorino - BA.
805.434/76 - Mineração Santa Fé Ltda - Boa Nova - BA.
805.438/76 - Mineração Santa Fé Ltda - Boa Nova e Porções - BA.
805.441/76 - Mineração Santa Fé Ltda - Boa Nova e Porções - BA.
806.724/76 até 806.726/76 - Mineração Cupixí Ltda - Aripuanã - MT.
806.740/76 - Mineração Itaquara Ltda - Aripuanã - MT.
806.782/76 até 806.784/76 - Cia de Mineração São Lourenço - Juriti - PA.
806.873/76 - Empresa de Mineração Finesa Ltda - Irecê - BA.
806.874/76 - Empresa de Mineração Finesa Ltda - Irecê - BA.
806.875/76 - Empresa de Mineração Finesa Ltda - Irecê - BA.
806.877/76 - Empresa de Mineração Finesa Ltda - Irecê - BA.
809.014/76 - José Eduardo Belfort Vieira de Andrade - Brumado - BA.
810.046/76 - Mineração Jatapu Ltda - Rondonopolis - MT.
810.168/76 - João de Deus Flôres de Paula - Posse - GO.
810.273/76 - Gentil Nardini - Silvanópolis - MG.
810.412/76 - Mineração Itarema Ltda - Porto Velho - RO.
810.716/76 - Heloisa Maria Gomes Totoli - São João da Aliança - GO.
810.717/76 - Heloisa Maria Gomes Totoli - São João da Aliança - GO.
810.718/76 - Heloisa Maria Gomes Totoli - São João da Aliança - GO.
810.719/76 - Sinomar Totoli - São João da Aliança - GO.
811.575/76 - Mineração Itajá Ltda - Aripuanã - MT.
812.036/76 - Mineração Cassiporé Ltda - Porto Velho - RO.
812.037/76 - Mineração Cassiporé Ltda - Porto Velho - RO.
812.038/76 - Mineração Cassiporé Ltda - Porto Velho - RO.
813.597/76 - Mineração Itaí Ltda - Aripuanã - MT.
813.608/76 - Mineração Campo Verde Ltda - Aripuanã - MT.
813.616/76 - Mineração Itaeté Ltda - Aripuanã - MT.
813.617/76 - Mineração Itaeté Ltda - Aripuanã - MT.
803.260/77 - Mineração Nova Era - Almirim - PA.

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(Em virtude do Atestado de capacidade financeira não ter confirmado pelo estabelecimento de crédito e com base no ítem I, da Portaria nº 121, de .... 18.05.77, do Senhor Diretor Geral)

815.071/73 e 815.072/73 - Argentum Mineração S/A - Cariré/Mucambo - CE.
815.074/73 - Argentum Mineração S/A - Cariré - CE.
815.075/73 - Argentum Mineração S/A - Mucambo - CE.
815.076/73 - Argentum Mineração S/A - Mucambo - CE.
815.077/73 - Argentum Mineração S/A - Cariré/Mucambo - CE.

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com os dispositivos constantes do § 3º do art. 21, do Regulamento do Código de Mineração, e com o item I, da Portaria nº 121, de 18.05.77, do Senhor Diretor Geral)

805.162/73 - Marcelo de Andrade Arruda - Euclides da Cunha - BA.
811.444/73 - Nelson Elias - Mogi das Cruzes - SP.
803.533/74 - Mineração Santana do Acaraú Ltda - Conceição do Norte - GO.
812.018/74 - Mineração Secador Ltda - Domingos Martins - ES.
800.251/75 - Ozório Mont'Alverne Silva - Brasília - DF.
801.156/75 até 801.160/75 - Titanium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.161/75 até 801.165/75 - Lithium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.166/75 até 801.170/75 - Lithium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.176/75 - Lithium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.179/75 - Lithium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.180/75 - Lithium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.181/75 - Lithium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.182/75 - Lithium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.190/75 - Titanium Mineração S/A - Mara Rosa - GO.
801.326/75 até 801.330/75 - Titanium Mineração S/A - Uruaçu - GO.
801.656/75 - Lithium Mineração S/A - Pilar de Goiás - GO.
805.548/75 - Min. Andirá Ltda - Cansanção - BA.
811.361/75 até 811.363/75 - Serra do Norte Mineração Ltda - Aripuanã - MT.
811.365/75 e 811.366/75 - Serra do Norte Mineração Ltda - Aripuanã - MT.
811.377/75 e 811.378/75 - Serra do Norte Mineração Ltda - Aripuanã - MT.
812.368/76 - Honório Kanegal - Rincão - SP.
812.464/76 - Herbert Frederico Mello Hasselmann - Ibipeba - BA.
812.465/76 - Herbert Frederico Mello Hasselmann - Ibipeba - BA.
812.466/76 - Herbert Frederico Mello Hasselmann - Ibipeba - BA.
812.799/76 - Mineração Monte Azul Ltda - Porto Velho - RO.
812.812/76 - Cia Brasileira do Cobre - Cachoeira do Sul - RS.
812.822/76 - Cia Brasileira do Cobre - Cachoeira do Sul - RS.
812.881/76 - Cia Brasileira do Cobre - Cachoeira do Sul - RS.
813.229/76 - Cia Brasileira do Zinco - São Gabriel - RS.
813.569/76 - Cia Brasileira do Zinco - São Gabriel - RS.
813.570/76 - Cia Brasileira do Zinco - São Gabriel - RS.
813.570/76 - Cia Brasileira do Zinco - São Gabriel - RS.
814.009/76 - Ivo Bohree de Magalhães - Alvorada - RS.
814.020/76 - Cia Brasileira do Zinco - Santana da Boa Vista - RS.
814.058/76 - Raimundo Coelho Bezerra de Farias - Crato - CE.
814.107/76 - Mineração Carbre Ltda - Caçapava do Sul - RS.
814.108/76 - Mineração Carbre Ltda - Caçapava do Sul - RS.
800.637/77 - Sebastião Paulo Franklin Rodrigues - Caracaraí - RR.
800.638/77 - Roberto Cunha da Costa Marques - Caracaraí - RR.
800.639/77 - Roberto Cunha da Costa Marques - Caracaraí - RR.
800.753/77 - Mineração Serras da Prata Ltda - Uruaçu - GO.
801.238/77 - Romario Rossi - Campinas - SP.
801.461/77 - Mineração Carbre Ltda - Encruzilhada do Sul - RS.
801.464/77 - Mineração Carbre Ltda - Encruzilhada do Sul - RS.

RELAÇÃO Nº 33/78

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(Em virtude do Atestado de capacidade financeira não ter sido confirmado pelo estabelecimento de crédito e com base no item I, da Portaria nº 121, de 18 de maio de 1977, do Sr. Diretor Geral).

801.189/74 até 801.191/74 - Plumine S/A. - Serro. - MG.
801.192/74 e 801.193/74 - Plumine S/A. - Alvorada e Minas e Serro. - MG.

807.187/74 até 807.191/74 - Chromium Mineração S/A. - Aracajú. - SE.
809.126/74 até 809.128/74 - Cuprum Mineração S/A. - Jacobina. - BA.
809.130/74 - Cuprum Mineração S/A. - Jacobina. - BA.
809.134/74 - Cuprum Mineração S/A. - Jacobina. - BA.
813.346/74 até 813.350/74 - Conminerium Mineração S/A. - Guarani de Goiás. - GO.
813.568/74 até 813.572/74 - Vanadium Mineração S/A. - Paragominas. PA.
813.893/74 até 813.897/74 - Chromium Mineração S/A. - Aracajú. - SE.
814.763/74 até 814.767/74 - Vanadium Mineração S/A. - Bonito. - MT.
800.493/75 e 800.494/75 - Iridium Mineração S/A - Paracatu. - MG.
800.497/75 até 800.499/75 - Vanadium Mineração S/A. - Paracatu. - MG.
800.501/75 até 800.503/75 - Cuprum Mineração S/A. - Tucuruí. - PA.
800.590/75 até 800.594/75 - Argentum Mineração S/A. - Oriximiná. - PA.
800.644/75 - Iridium Mineração S/A. - Maués. - AM.
800.647/75 - Iridium Mineração S/A. - Maués. - AM.
800.648/75 e 800.649/75 - Vanadium Mineração S/A. - Maués. - AM.
800.651/75 e 800.652/75 - Vanadium Mineração S/A. - Maués. - AM.
801.445/75 e 801.446/75 - Conminerium Mineração S/A. - Prainha. - PA.
801.450/75 até 801.454/75 - Titanium Mineração S/A. - Prainha. - PA.
801.455/75 até 801.459/75 - Lithium Mineração S/A. - Prainha. - PA.
801.558/75 até 801.562/75 - Titanium Mineração S/A. - Itapaci. - GO.
801.563/75 até 801.567/75 - Titanium Mineração S/A. - Itapaci. - GO.
801.568/75 até 801.572/75 - Titanium Mineração S/A. - Itapaci. - GO.
801.722/75 até 801.726/75 - Vanadium Mineração S/A. - Itupiranga. - PA.
801.727/75 até 801.730/75 - Iridium Mineração S/A. - Itupiranga. - PA.
801.731/75 - Iridium Mineração S/A. - Itupiranga. - PA.
801.933/75 até 801.937/75 - Vanadium Mineração S/A. - Ponte Alta do Bom Jesus. - GO.
801.938/75 até 801.941/75 - Vanadium Mineração S/A. - Tagustinga. - GO.
801.948/75 - 801.949/75 - Iridium Mineração S/A. - Arraias. - GO.
801.950/75 e 801.951/75 - Iridium Mineração S/A. - Aurora do Norte e Campos Belo. - GO.
801.952/75 - Iridium Mineração S/A. - Campos Belo. - GO.
801.953/75 até 801.957/75 - Iridium Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
801.958/75 até 801.960/75 - Cuprum Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
801.962/75 - Cuprum Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
801.963/75 - Aurum Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
801.966/75 e 801.967/75 - Aurum Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
801.968/75 até 801.972/75 - Argentum Mineração S/A. - Coromandel. - MG.
801.973/75 até 801.977/75 - Argentum Mineração S/A. - Portel. - PA.
802.012/75 até 802.014/75 - Iridium Mineração S/A. - Matozinhos. - MG.
802.015/75 e 802.016/75 - Iridium Mineração S/A. - Lagoa Santa e Pedro Leopoldo. - MG.
802.017/75 até 802.021/75 - Iridium Mineração S/A. - Pedro Leopoldo. MG.
802.022/75 até 802.024/75 - Lithium Mineração S/A. - Carrancas. - MG.
802.025/75 e 802.026/75 - Lithium Mineração S/A. - Vespasiano e Lagoa Santa e Carrancas. - MG.
802.027/75 - Lithium Mineração S/A. - Vespasiano e Carrancas. - MG.
802.028/75 até 802.031/75 - Lithium Mineração S/A. - Lagoa Santa e Vespasiano. - MG.
802.112/75 até 802.116/75 - Titanium Mineração S/A. - Baldim. - MG.
802.117/75 até 802.121/75 - Lithium Mineração S/A. - Baldim. - MG.
802.139/75 até 802.143/75 - Lithium Mineração S/A. - Vazantes. - MG.
802.144/75 até 802.148/75 - Iridium Mineração S/A. - Vazantes. - MG.
802.149/75 até 802.153/75 - Vanadium Mineração S/A. - Vazantes. - MG.
802.154/75 até 802.158/75 - Titanium Mineração S/A. - Vazantes. - MG.
802.264/75 até 802.266/75 - Lithium Mineração S/A. - Lagamar. - MG.
802.268/75 - Lithium Mineração S/A. - Lagamar. - MG.
803.994/75 - Cuprum Mineração S/A. - Formoso. - GO.
804.638/75 até 804.642/75 - Cuprum Mineração S/A. - São Felix do Xingú. - PA.
806.711/75 - Cuprum Mineração S/A. - Urucará. - AM.
807.438/75 até 807.442/75 - Plumine S/A Empresa de Mineração. - Carolina e Porto Franco. - MA.
808.174/75 - Argentum Mineração S/A. - Urucará. - AM.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1978

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto nº 75.510, de 19 de março de 1975, combinado com o artigo 3.º do Decreto número 62.896, de 25 de julho de 1968; considerando o estágio atual de desenvolvimento dos projetos de irrigação do DNOCS; considerando as peculiaridades existentes na região semi-árida do Nordeste Brasileiro; considerando os estudos técnicos e econômicos efetuados pelo DNOCS, resolve:

Nº 32 — Fixar em Cr$ ..... 28,20/1.000 m3, a taxa de cobrança da água para irrigação, durante o ano agrícola de 1978.

2) O recolhimento dos valores referentes ao pagamento da água deverá ser procedido na forma determinada pelo DNOCS, conforme item I, do artigo 8º, do Decreto nº 75.510, de 19 de março de 1975.

3) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a partir de 1º de fevereiro deste ano, ao servidor Carlos Morum Simão das funções de Assessor IV.A, para a qual foi designado pela Portaria nº 1104-GM de 1975.

O Ministro de Estado do Interior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974 e tendo em vista o Processo MI-6.627, de 1967, resolve:

Nº 36 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar deste Ministério, a Donizetti da Silva Leite, matrícula ... 1.168.849, do cargo de Piloto Aviador OT-109.15, a partir de 1º de junho de 1975. — *Maurício Rangel Reis.*

DESPACHO DE 01.02.78

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 74.143/74, resolve autorizar a alteração do enquadramento da viagem, da seguinte servidora:

- EVA MARIA CARNEIRO GIRÃO, para com ônus, permanecendo as demais condições previstas no pro -

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 47 DE 5 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 34.204/75,

R E S O L V E retificar o item I da Portaria nº 15.451, de 8 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de mesmo ano, referente ao quadro diretivo da Rádio Clube de Rio Claro Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na parte onde se lê:

Rádio Clube de Rio Claro; o cargo de .....

Leia-se:

Rádio Clube de Rio Claro Ltda; o cargo de .....

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Nº 1638 - 9-2-78- Cr$310,00)

Divisão de Radiodifusão

PORTARIA Nº 17020 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 75.015/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Televisão Guajará S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará, através do

Decreto nº 55.225 de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1965, a efetuar as seguintes transferências de ações:

ACIONISTAS:	AÇÕES:	VALOR Cr$:
DE: Conceição Maria Lobato de Castro PARA: Lopo Alvarez de Castro Junior	500	5.000,00
DE: Conceição Maria Lobato de Castro PARA: Lopo do Amazonas Alvarez da Silva Castro	300	3.000,00

II - Em conseqüência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

Conceição Maria Lobato de Castro	10.000	100.000,00
Lopo Alvarez de Castro Junior	500	5.000,00
Lopo do Amazonas Alvares da Silva Castro	300	3.000,00
Linomar Saraiva Bahia	100	1.000,00
Emiliano de Jesus Frade	20	200,00
Leão do Carmo Alvarez de Castro	20	200,00
Amyntor de PauloCavalcante	20	200,00
Gilberto Andrade Lima	20	200,00
José Pedro	20	200,00
T O T A I S :	11.000	110.000,00

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - (Nº 1636 - 9-2-78 - Cr$910,00)

PORTARIA Nº 17067 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 41.474/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO MULHER LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 990 de 3 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente, transferir seu transmissor e sistema irradiante, para a Rua Dois, nº 35 - Jardim Nakamura, local de coordenadas geográficas: 23º 41' 54" S., 46º 46' 40" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições:

- Características do sistema irradiante:
  a. Onidirecional
  b. Altura da torre: 82 metros
  c. Plano de terra : 120 radiais de 60 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

II - Determinar que, até 1º de outubro de 1980, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - (Nº 1639 - 9-2-78 - Cr$530,00)

PORTARIA Nº 17189 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 90.842/77,

RESOLVE prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 19 de maio de 1978, o prazo estabelecido na cláusula 3ª do item "n" do contrato que acompanha o Decreto nº 79.371, de 10 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 11 subseqüente para a Rádio Uirapuru de Morada Nova Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, submeter à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e demais especificações técnicas dos equipamentos.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - (Nº 1634 - 9-2-78 - Cr$450,00)

PORTARIA Nº 17192 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 90.841/77,

R E S O L V E prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 19 de maio de 1978, o prazo estabelecido na cláusula 3ª do item "n" do contrato que acompanha o Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 11 subseqüente, para a Rádio Uirapuru de Canindé Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Canindé, Estado do Ceará, submeter à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação,bem como as plantas, orçamentos e demais especificações técnicas dos equipamentos.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - (Nº 1635 - 9-2-78 - Cr$460,00)

PORTARIA Nº 17202 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 32.241/74,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO RECORD S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, através do Decreto nº 28.854, de 13 de novembro de 1.950, publicado no Diário Oficial da União de 22 subseqüente, repetir seus sinais de televisão, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até São José dos Campos-SP, utilizando o enlace de repetidoras, localizadas nos pontos a baixo discriminados:

LOCAL	TRANSMISSOR ESTAÇÃO BASE (SÃO PAULO - SP)	RECEPTOR MOGI DAS CRUZES (PICO DO ITAPETI)
LATITUDE	23º 33' 59" S	23º 28' 95" S
LONGITUDE	46º 38' 58" W	45º 12' 01" W
ALTITUDE (m)	817	1138
ALTURA DA ANTENA (m)	100	25
FREQUÊNCIA (MHz)	2404-2422	

	MOGI DAS CRUZES (PICO DO ITAPETI)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
LATITUDE	23º 28' 95" S	23º 09' 58" S
LONGITUDE	45º 12' 01" W	45º 54' 40" W
ALTITUDE (m)	1138	620
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2301-2319	

II - Autorizar o uso dos transmissores e sistemas irradiantes com as seguintes especificações técnicas:

1. Características dos sistemas irradiantes:
   1.a. Repetidoras de São Paulo e Mogi das Cruzes
      1.a.1. Fabricante: MARK PRODUCTS COMPANY
      1.a.2. Modelo : P-2596G
      1.a.3. Descrição : Guia de onda com refletor parabólico de 2,4 metros de diâmetro e ganho de 31,7 dBd
2. Características dos equipamentos transmissores:
   2.a. Repetidoras de São Paulo e Mogi das Cruzes
      2.a.1. Fabricante: TERRACOM
      2.a.2. Modelo : TCM-601
      2.a.3. Potência de saída: 5 Watts.
      2.a.4. Registro : Código DENTEL nº 77/3841

III - Determinar que, até o dia 17 de dezembro de 1978, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas,e requerer vistoria.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - (Nº 1640 - 9-2-78 - Cr$1200,00)

PORTARIA Nº 43 DE 5 DE JANEIRO DE 1978

O DiretorDA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 25.970/77,

R E S O L V E :

I - Retificar a Portaria nº 16.691, de 3 de outubro de 1977, relativa à FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, com o prazo de outorga renovado através do Decreto nº 78.026, de 12 de julho de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 13 subseqüente, no que diz respeito à razão social da Entidade:

Onde se lê FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA.

leia-se FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - (Nº 1637 - 9-2-78 - Cr$310,00)

PORTARIA Nº 255 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 59.999/77,

R E S O L V E:

I - Autorizar a TV GLOBO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 55.782, de 19 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 24 subseqüente, substituir o equipamento transmissor por outro, com as seguintes características técnicas:

a. Fabricante: RADIO CORPORATION OF AMERICA
b. Modelo : TT-25FL
c. Potência de saída (vídeo): 25 kW
d. Registro : Código DENTEL nº 78/0863

II - Autorizar o uso de equipamento transmissor de mesmas características técnicas, a ser operado como reserva.

III - Autorizar, em conseqüência, que a Entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), no plano horizontal, segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	821	118,48
45	811	203,11
90	779	42,32
135	826	14,81
180	800	38,08
225	652	61,35
270	556	19,04
315	771	95,21
VALORES MÉDIOS:	752	74,05

IV - A concessionária deverá proceder o deslocamento da freqüência da portadora de vídeo, passando a operar no canal 4- (quatro decalado para menos).

V - Determinar que, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES - Nº 1775 - 13-2-78 - Cr$910,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 934 , de 19 de fevereiro de 1978

O Ministro de Estado DA PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, e no Decreto nº 80.303, de 8 de setembro de 1977;

CONSIDERANDO que se faz mister iniciar nova fase de implantação do SINPAS, de modo que as suas entidades componentes possam entrar prontamente em funcionamento, a ser consolidado até 30 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do INPS é órgão auxiliar da Inspetoria-Geral de Finanças do MPAS, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973; que com a distribuição de competências daquela autarquia o referido Conselho perdeu razão de ser, e que a extinção do IPASE acarreta automaticamente a de seu Conselho Fiscal,

R E S O L V E :

I - CONSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES DO SINPAS

1 - Nos termos e condições da Lei nº 6.439/77, em 1º de abril de 1978 consideram-se constituídos o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, extinta a personalidade jurídica do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL e a do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE, e reformulados os atuais Instituto Nacional de Previdencia Social - INPS e Legião Brasileira de Assistência - LBA.

2 - Aos Presidentes e demais dirigentes das entidades do SINPAS, a serem nomeados na forma do artigo 2º do Decreto nº 80.303/77, caberá, na sua esfera de competência, confirmar ou substituir os titulares de cargos ou funções que lhes fiquem subordinados.

2.1 - Ficam mantidos, até deliberação em contrário, os poderes e atribuições dos cargos e funções de que trata este item, independendo de ato próprio a confirmação dos respectivos titulares.

II - RECURSOS E ORÇAMENTOS

3 - Nos termos e para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.439/77 os recursos das entidades do SINPAS são atribuídos a cada uma e ao FPAS na forma do Anexo desta Portaria.

3.1 - O PRÉ-INPS, o PRÉ-INAMPS, a PRÉ-LBA e o PRÉ-IAPAS apresentarão ao MPAS até 15 de março de 1978 as propostas de orçamentos das novas entidades, a fim de vigorarem no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1978, com base nos recursos que lhes são atribuídos na forma deste item.

3.2 - Com vistas à uniformização de procedimentos, os trabalhos de elaboração das propostas de que trata o subitem 3.1 serão coordenados pelos atuais Secretário de Planejamento e Coordenador de Orçamento do PRÉ-INAMPS.

3.3 - A distribuição de recursos e os orçamentos a que se refere este item poderão ser reformulados após o primeiro trimestre de sua vigência em função do comportamento da Receita e da Despesa.

4 - As dotações orçamentárias previstas no inciso III do artigo 17 da Lei nº 6.439/77 serão transferidas ao FPAS em cumprimento ao disposto no artigo 19 da mesma lei.

III - BALANÇOS DAS ENTIDADES

5 - Realizar-se-á em 31 de março de 1978 o balanço de encerramento das atividades dos atuais INPS e LBA, do IPASE e do FUNRURAL.

5.1 - A fim de viabilizar a realização do referido balanço, ficam suspensas até a data mencionada neste item as licitações, ordens de fornecimento e outras medidas que impliquem novos compromissos financeiros, exceto as essenciais ao atendimento direto dos beneficiários dos programas de cada uma das entidades referidas neste item.

5.2 - Com a mesma finalidade do subitem anterior, ficam os Coordenadores Técnicos designados pela Portaria MPAS nº 885, de 18 de novembro de 1977, autorizados a adotar as demais providências que se tornarem necessárias.

6 - As contas representativas da situação patrimonial apresentada nos balanços de encerramento dos atuais INPS e LBA, do IPASE e do FUNRURAL serão reabertas no novo INPS, na nova LBA, no INAMPS e no IAPAS.

6.1 - Essas contas serão reclassificadas de acordo com o estabelecido nos artigos 14 e 15 da Lei nº 6.439/77 e no inciso VIII do item 4 da Portaria MPAS nº 838/77.

6.2 - Os trabalhos de reclassificação serão efetuados por equipe constituída de servidores das entidades, sob a orientação dos Coordenadores Técnicos designados pela Portaria MPAS nº 885, de 18 de novembro de 1977.

6.3 - Os débitos e créditos existentes entre as diversas entidades, apurados nos balanços de encerramento, serão reabertos na contabilidade do FPAS.

IV - ESTRUTURAÇÃO DAS ENTIDADES

7 - As estruturas decorrentes da aplicação das Portarias MPAS nº 838/77 e nº 885/77 passam a constituir estruturas provisórias do novo INPS, do INAMPS, da nova LBA e do IAPAS, observados os preceitos dessas Portarias, com as alterações constantes dos itens subseqüentes.

7.1 - Fica adotada a denominação de Gerente Regional para os dirigentes do INAMPS, do INPS, do IAPAS e da LBA de maior hierarquia em cada Estado.

7.2 - O Programa de Ação Conjunta - PAC, a que se refere o subitem 2.1 da Portaria MPAS nº 838/77, passa à responsabilidade do PRÉ-INAMPS, e o Departamento de Obras e Equipamentos do FUNRURAL, excluída sua Divisão de Obras, de que trata o Anexo IV da mesma Portaria, é deslocado para a estrutura do PRÉ-INAMPS.

8 - A representação do IAPAS, do INPS, do INAMPS, da LBA e da FUNABEM perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa competirá à Procuradoria do IAPAS, a ser constituída inicialmente pelas Procuradorias do INPS, do FUNRURAL e do IPASE.

8.1 - Os Procuradores do antigo INPS, do FUNRURAL e do IPASE integrarão o quadro de pessoal do IAPAS, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 27 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

8.2 - Os recursos humanos dos serviços técnicos e administrativos das Procuradorias do antigo INPS, do FUNRURAL e do IPASE, compreendendo titulares e respectivos cargos, empregos e funções, inclusive os dos Grupos DAS e DAI, constituirão, inicialmente, o apoio da Procuradoria do IAPAS e das Consultorias do INPS e do INAMPS, em nível central e regional, observado o disposto no subitem 25.1 e sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 27 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

9 - São mantidos serviços jurídicos na LBA e na FUNABEM para as suas necessidades internas de consultoria, os quais na LBA continuarão também a prestar assistência jurídica à respectiva clientela.

10 - O INPS e o INAMPS disporão, em nível central e regional, de Consultorias Jurídicas em que terão exercício Procuradores requisitados do quadro do IAPAS, em quantitativos a serem fixados pelo Ministro de Estado, e que serão dirigidas por um Consultor Geral e Consultores Regionais nomeados em comissão.

10.1 - O pessoal técnico-administrativo das Consultorias Jurídicas será inicialmente o dos serviços de consultoria do antigo INPS, do FUNRURAL e do IPASE.

11 - Os cargos de Consultor Geral do novo INPS e do INAMPS em nível central deverão ter a mesma classificação do cargo de Procurador-Geral do IAPAS, e em nível regional a mesma classificação dos cargos dos Procuradores Regionais daquela entidade.

12 - Os serviços de consultoria jurídica do IAPAS serão executados por sua Procuradoria.

13 - Os serviços jurídicos da Central de Medicamentos - CEME e da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, inclusive os de contencioso, continuarão a funcionar autonomamente, não se lhes aplicando as disposições dos itens 8 a 11.

14 - O pessoal das unidades médicas transferidas da antiga LBA para o PRÉ-INAMPS ficará subordinado ao INAMPS na condição de pessoal cedido, o mesmo ocorrendo em relação ao pessoal dos Centros Sociais oriundo do INPS e da Coordenadoria de Serviço Social do FUNRURAL e suas projeções regionais, que ficará subordinado à nova LBA, até que sejam adotadas as providências de que tratam os itens 15, 16 e 18, bem como fixados os quadros e tabelas de pessoal dessas unidades.

15 - Serão definidos, mediante proposta conjunta dos respectivos Presidentes a ser apresentada ao Grupo de Orientação e Coordenação - GOC, os recursos médicos - materiais e humanos - que o INAMPS deverá restituir à nova LBA para atendimento de suas necessidades de assistência social.

16 - Quanto aos Centros Sociais transferidos do antigo INPS para a PRÉ-LBA, serão definidos, como referido no item anterior, quais os recursos materiais e humanos que a nova LBA deverá transferir ao INAMPS e ao novo INPS, para que estes mantenham os programas de assistência complementar a seu cargo.

17 - Até a fixação das lotações e a aprovação dos quadros e tabelas a que se refere o artigo 21 da Lei nº 6.439/77, os cargos e funções dos Grupos DAS e DAI alocados aos Centros Sociais transferidos para a PRÉ-LBA serão substituídos por funções integrantes das tabelas da nova LBA, cuja criação, quando necessária, será de iniciativa desta.

17.1 - Os cargos substituídos na forma deste item serão utilizados quando da efetivação das medidas previstas no aludido artigo 21 da Lei nº 6.439/77.

17.2 - Com vistas ao estabelecido neste item, a LBA apresentará ao GOC até 10 de março de 1978, através do Departamento de Pessoal do MPAS - DP, o seu plano global de funções de confiança.

18 - Aos Coordenadores Técnicos de Contabilidade e Auditoria e de Administração Financeira designados pela Porta-

ria MPAS nº 885/77 caberá indicar ao Diretor-Geral do DP os recursos humanos que o PRE-IAPAS deverá ceder ao novo INPS e ao INAMPS para a composição dos órgãos seccionais dessas linhas, a nível central e regional.

19 - Os recursos humanos dos órgãos de apoio originários do antigo INPS, a que se refere o item 12 da Portaria MPAS nº 838/77, inclusive os de Gabinete e de Inspetoria, serão distribuídos nos termos desta Portaria, compreendendo cargos e empregos ocupados, funções e cargos dos Grupos DAS e DAI, proporcionalmente à carga de trabalho decorrente da redistribuição dos órgãos finalísticos.

19.1 - Nos termos deste item, o PRE-INAMPS destinará de seu contingente de cargos e funções, inclusive dos grupos de DAS e DAI, proporções não inferiores a 20% (vinte por cento) para o PRE-IAPAS e 10% (dez por cento) para o PRE-INPS, calculadas sobre o total de cargos constantes dos quadros dos órgãos de apoio do antigo INPS, observado o disposto no item 20.

19.2 - A destinação de que trata o subitem 19.1 considerará, isoladamente, os quantitativos a nível de administração central e de administração regional, não se aplicando às atividades dos serviços auxiliares das Agências.

20 - Serão igualmente objeto de distribuição os seguintes cargos de Assessor do Grupo DAS originários dos quadros e tabelas do antigo INPS:

I - dos antigos Superintendentes Regionais;

II - dos Secretários dos órgãos de apoio mencionados no item 19;

III - dos Secretários dos órgãos finalísticos.

20.1 - A distribuição prevista neste item observará critério que permita destinação equitativa, a nível central e regional, pelas entidades originárias de autarquias.

20.2 - Os cargos de que trata o item 20 poderão ter sua característica de assessoramento mantida, tanto no órgão de origem quanto naqueles a que forem destinados, até a efetivação da providência prevista no caput do artigo 21 da Lei nº 6.439/77.

21 - Serão destinados ao IAPAS dois cargos de Assessor do Presidente do antigo INPS.

22 - Em todos os casos de distribuição de cargos de Assessor, caberá à autoridade a que atualmente se vinculem a indicação dos ocupantes que devam permanecer na entidade.

23 - Os órgãos de pessoal das Administrações Unificadas farão publicar relação nominal dos servidores por setor de lotação, para fins de controle com vistas aos processos de progressão e ascensão funcional.

24 - Os dirigentes de Pessoal do PRE-INPS, PRE-INAMPS, PRE-LBA e PRE-IAPAS articular-se-ão com vistas a identificar os servidores e os ocupantes de DAS e DAI que devam ser deslocados de umas para outras Administrações Unificadas, estabelecendo em ato conjunto os procedimentos a serem adotados nos Estados.

24.1 - Os trabalhos de identificação previstos neste item serão coordenados pelo Diretor-Geral do DP e deverão estar concluídos até 28 de fevereiro de 1978.

25 - O remanejamento dos ocupantes dos cargos e empregos, e dos cargos e funções de DAS e DAI deverá ser efetivado até 31 de março de 1978, mediante ato do Diretor-Geral do DP que relacione o pessoal e os cargos e funções transferidos de umas para outras entidades.

25.1 - Enquanto não forem fixados os quantitativos a que se refere o item 10, o Diretor-Geral do DP, por proposta conjunta dos Procuradores Gerais, designará os Procuradores e o pessoal técnico administrativo que terão exercício nas Consultorias Centrais e Regionais do INAMPS e do novo INPS.

26 - Ficam extintos, na data da publicação desta Portaria, os Conselhos Fiscais do INPS e do IPASE, assumindo a Inspetoria Geral de Finanças do MPAS - IGF, diretamente, as atribuições por eles exercidas como seus órgãos auxiliares.

26.1 - Os cargos e funções dos serviços administrativos desses Conselhos, inclusive os de DAS e DAI, com os respectivos ocupantes, que não ficarem vinculados à IGF serão transferidos à Secretaria de Contabilidade e Auditoria do PRE-IAPAS, a qual, em entendimento com a IGF, lhes definirá as atribuições e disporá sobre sua distribuição.

26.2 - O acervo de documentação dos referidos Conselhos ficará a cargo da IGF, e o material por eles utilizado será transferido na forma do subitem 26.1 in fine.

27 - Os atuais representantes das empresas e dos segurados no Conselho Fiscal do INPS serão aproveitados como membros efetivos e suplentes na sexta turma do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, ou eventualmente em qualquer das outras turmas, a critério do Presidente do CRPS.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

28 - As atividades de apoio das entidades do SINPAS, aí incluídos os serviços jurídicos, serão organizadas sob a forma de sistemas, que terão como órgãos setoriais os órgãos correspondentes do MPAS, e as suas atividades finalísticas sob a forma de programas supervisionados pelas Secretarias correspondentes do MPAS e pelo Colegiado do Fundo de Previdência e Assistência Social, conforme a sua natureza e de acordo com a orientação a ser estabelecida em ato ministerial específico.

29 - A partir de 1º de março de 1978, o GOC apreciará os projetos de estrutura e regimento apresentados pelos Grupos de Benefícios - GTB, de Assistência Médica - GTM, de Assistência Social - GTA, de Finanças - GTF e Jurídico - GTJ, e pelos Gerentes Gerais, para ajustá-los, no que couber, às diretrizes desta Portaria, convocando os responsáveis para as providências que se fizerem necessárias.

29.1 - Na realização dos trabalhos a que se refere este item, a Secretaria de Modernização Administrativa do MPAS dará ao GOC a assistência que se tornar necessária.

29.2 - Em obediência ao disposto no artigo 21, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.439/77, a estruturação final das entidades do SINPAS não poderá acarretar elevação dos quantitativos de cargos e funções de direção e assessoramento existentes nas Administrações Unificadas, com as alterações decorrentes desta Portaria.

30 - As Juntas de Recursos da Previdência Social - JRPS, sob a jurisdição do CRPS, receberão apoio administrativo do IAPAS, correndo as respectivas despesas, a partir de 1º de abril de 1978, à conta do FPAS.

31 - Fica atribuída ao GOC competência para orientar, coordenar e controlar os trabalhos de implantação do SINPAS.

32 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

L.G. do Nascimento e Silva

ANEXO DA PORTARIA MPAS Nº 934/78

RECURSOS ATRIBUÍDOS ÀS ENTIDADES DO SINPAS PARA O PERÍODO DE 01.04.78 a 31.12.78

(Lei nº 6.439/77 - artigos 19 e 30, parágrafo único)

	VALOR (EM Cr$1.000)	% DA RECEITA
RECURSOS DAS ENTIDADES E DO FPAS	156.000.000	100,00
INPS	97.000.000	62,18
INAMPS	44.270.000	28,37
IAPAS	3.026.722	1,94
FUNABEM	417.406	0,27
LBA	744.900	0,48
DATAPREV	884.100	0,57
FPAS	9.656.872	6.19
Administração Geral	4.166.617	2,67
- Pessoal (inativo)	1.295.000	0,83
- Recursos a Distribuir	2.871.617	1,84
Administração Financeira e Patrimonial	5.332.255	3,42
- Reserva de Contingência	3.000.000	1,92
- Fundo de Garantia	2.332.255	1,50
Prevenção de Acidentes do Trabalho	158.000	0,10
- FUNDACENTRO	47.400	0,03
- FAS	110.600	0,07

NOTA EXPLICATIVA

1 - Os recursos atribuídos ao FPAS têm a seguinte destinação:

I - ADMINISTRAÇÃO

a) Pessoal (inativos) - proventos de servidores estatutários do antigo INPS, do IPASE e do FUNRURAL, inclusive as aposentadorias concedidas durante o ano de 1978;

b) Recursos a Distribuir - ajustamento de despesas de pessoal e administração geral que decorrer do remanejamento de pessoal e de encargos entre as entidades durante o exercício;

II - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) Reserva de Contingência - cobertura de compromissos de natureza compulsória, em especial as prestações em dinheiro, em face de eventuais insuficiências financeiras verificadas no período;

b) Fundo de Garantia - reforço, a médio e longo prazo, da Reserva de Contingência;

III - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

a) FUNDACENTRO - Contribuição à prevenção de acidentes do trabalho (artigo 16 da Lei nº 6.367/76);

b) FAS - contribuição a projetos de equipamentos e instalações para prevenção de acidentes do trabalho (artigo 17 da Lei nº 6.367/76).

2 - As despesas de Pessoal e de Administração Geral estão incluídas nos recursos atribuídos ao FPAS e às entidades, totalizando no exercício Cr$ 24.560.000.000.

L. G. do Nascimento e Silva

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria nº 49, de 9 de fevereiro de 1978

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Declarar vago, a contar de 02.02.78, um emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-1042."A", da Tabela Permanente deste Ministério, em virtude da rescisão do contrato de trabalho do servidor SEVERINO BATISTA DA SILVA, matrícula 10.602, conforme processo nº MPAS-000.296/78. a) José Martins.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

EXTRATO

a) ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de novembro de 1976, entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1976.

b) OBJETIVO: Prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 1978.

c) ASSINATURA: Assinam o presente Termo Aditivo:

RAUL OCTÁVIO AMARAL DO VALLE - Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

JOÃO FALCÃO FERRAZ - Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Delegacia Federal de Agricultura no Maranhão

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Delegacia Federal da Agricultura no Maranhão (Dec. 80.831 de 28/11/77) e a firma Servi-San Ltda.

Objetivo: Prorrogação do prazo de duração por doze meses a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, e inclusão da cláusula para reajuste na forma da Instrução Normativa nº 74/77 de 7/11/77, quando ocorra aumento do custo operacional.

Licitação: Tomada de Preços nº 01/77 - art. 127 § 3º do Decreto Lei nº 200/67.

Projeto: 1324.04070214.364 - Manutenção de Serviços Administrativos - Elemento de Despesa - 3132 - Outros Serviços de Terceiros.

Empenho: Nota de Empenho nº 074 de 27/01/78.

Valor Aditivo: Cr$ 63.450,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) mensais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses de 01.01.78 a 31.12.78.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato firmado em 14 de janeiro de 1977, entre a Delegacia Federal da Agricultura no Maranhão e a firma Conservadora Timbira Ltda.

Objetivo: Prorrogação do prazo contratual por doze meses a contar de primeiro de janeiro à trinta e hum de dezembro de 1978, e aumento do número de vigilante de sete (7) para dez (10), com reajustamento, conforme Instrução Normativa nº 74 de 7.11.77.

Licitação: Tomada de Preços nº 06/76 - art. 127, § 3º e art. 132 do Decreto Lei 200/67.

Crédito: Projeto 1324-0470214.364 - Manutenção de Serviços Administrativos - Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros.

Empenho: Nota de Empenho nº 069 de 26.1.78.

Valor do Contrato: Cr$ 331.365,60 (Trezentos e trinta e hum mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: de primeiro de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Apoio Administrativo

Campanha Nacional de Alimentação Escolar

TERMO DE CONTRATO

Extrato para publicação (Decreto número 78.382 de 8-9-76).

Partes contratantes:

1) Contratante: Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

2) Contratada: Servi-San Ltda.

Espécie: Contrato Administrativo, para prestação de serviços.

Objeto do contrato: Conservação e limpeza das dependências da Campanha Nacional de Alimentação Escolar situada no SDS — Ed. Venâncio II — Brasília — D.F.

Fundamento legal: Contratação feita através da Tomada de Preços CNAE — SUPER.

N.º 07-77 — Proc.. n.º 1893-77 — Sede da CNAE.

Crédito pelo qual correrá a despesa:
1) Fonte do recurso: 71.400

2) Programa de Trabalho: ..... 08420214.418.004.

3) Natureza da Despesa: 3.1.3.2.
Número do empenho: 1-78.
Valor do Contrato: Cr$ 169.857,24.

Prazo de vigência: 1-1-78 a 31-12-73.
Número do processo: 1893-77 — Sede da CNAE.

Data da assinatura do Contrato: 31 de desembro de 1978.

(Empenho n.º 2)

Serviço de Estatística de Educação e Cultura

Extrato do contrato assinado em 16/01/1978 entre o SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA representado pelo seu Diretor Raul Romero de Oliveira e a IBM DO BRASIL MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. representada pelo seu Gerente da Filial Rio Serviços Fernando Faria Coelho de Souza.

Objeto: aluguel de máquinas de contabilidade e estatística

Elemento de despesa: 3.1.3.2

Projeto-Atividade: 150208090442.080

Número dos empenhos: 013 e 014, de 16/01/78

Valor do contrato: Cr$ 2.145.561,46

Vigência: 01 de janeiro de 1978 a 30 de junho de 1978

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Divisão Nacional do Câncer

TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO

ESPÉCIE - Convênio firmado em 26 de janeiro de 1978, entre a Divisão Nacional do Câncer e a Fundação Serviços de Saúde Pública.

OBJETO DO CONVÊNIO - Implementar o Convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre os Ministérios da Saúde e da Agricultura e a Organização Pan-Americana da Saúde, com vistas ao planejamento e execução de uma política de desenvolvimento de pesquisa científica voltada para as populações de primatas não humanos no Brasil e com fulcro na parte VI, nº 1 do Convênio aludido, incumbir à FSESP em nome do Governo, da execução do Programa Nacional de Primatologia (Projeto do Centro de Primatas do Pará), observadas as diretrizes do Plano de Ação aprovado.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - A Divisão Nacional do Câncer transferirá à FSESP a importância de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinada a custear as despesas, que correrão à conta da dotação 2.500 - Ministério da Saúde - 2.513 - Secretaria Nacional de Saúde - 2.513 - 13754282 - 367 - Controle do Câncer - 4.000 - Despesas de Capital - 4.300 - Transferências de Capital.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA - Nota de Empenho nº 534, datada de 16/12/77, da Divisão Nacional do Câncer.

VALOR DO CONVÊNIO - Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

SIGNATÁRIOS - Doutor Alberto Coutinho Filho - Diretor da Divisão Nacional do Câncer; Doutor Aldo Villas Bôas - Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública.

PRAZO DE VIGÊNCIA - Da data da assinatura até 30 de dezembro de 1979.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A FIRMA PRESMIC TURISMO LTDA.

ÓRGÃO INTERESSADO: DA/MC

1. PARTES
1.1 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
1.2 - PRESMIC TURISMO LTDA.

2. ESPÉCIE: Contrato Administrativo de prestação de serviços.

3. OBJETO : Locação de serviços de Transporte de servidores do Ministério das Comunicações em "Ônibus Especiais".

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/78.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 1406 - Departamento de Administração, Programa de Trabalho 05070214.364 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

6. NÚMERO DO EMPENHO: 067/78-DA, de 02.02.78

7. VALOR DO CONTRATO: Cr$ 2.674.704,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e quatro cruzeiros)

8. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 08 de fevereiro de 1978.

(Nº 1661 - 9-2-78 - Cr$700,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie - Convênio que entre si fazem o Tribunal de Contas da União e a Sociedade Educacional Compacto (SEC).

Objeto - Destina-se a oferecer o estudo de 1º e 2º graus e Pré-Vestibular aos servidores do Tribunal e seus dependentes, mediante o

desconto das mensalidades na folha de pagamento dos interessados.

Despesa - O Tribunal não arcará com nenhuma despesa com o presente convênio. As mensalidades serão pagas pelos servidores, beneficiados com descontos de 30% a 50% nas anuidades, concedidos pela SEC.

Prazo de Vigência - De 27/01/78 (data da assinatura) até 31/12/78, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

(Nº 1668 - 9-2-78 - Cr$440,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS N.º 06-78

AVISO

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Baterias

Data: 16 (dezesseis) de fevereiro de 1978

Horário: 15 (quinze) horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações — Serviço de Administração, 2.º andar do Palácio do Planalto, Brasília — Distrito Federal.

Edital — Acha-se publicado na íntegra no *Diário Oficial* da União do dia 19 de janeiro de 1978.

Brasília, 20 de janeiro de 1978. — *Jeovah do Nascimento* — 2.º Ten Ex — Presidente.

(Dias: 23-1 a 14-2-78).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
Divisão de Administração
Serviço do Material

TOMADA DE PREÇOS

(Art. 127, §§ 3º e 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 3 de março de 1978, no Serviço do Material deste Departamento, Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

EDITAL Nº 33

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*
1	100	Um	Guarda-pó em zefir azul pré-encolhido, manga curta, nº 44.
2	100	Um	Idem, idem, nº 46.
3	130	Um	Idem, idem, nº 48.
4	30	Um	Idem, idem, nº 50.
5	30	Um	Idem, idem, nº 52.
6	30	Um	Idem, idem, nº 54.
7	30	Um	Idem, idem, nº 56.
8	20	Um	Idem, idem, nº 58.
9	20	Um	Idem, idem, nº 60.

Observações

1) Só serão consideradas as propostas que:
   a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
   b) vierem acompanhadas de amostra de 20 x 10cm, no mínimo, do tecido a ser empregado na confecção;
   c) apresentarem prova de possuírem oficinas próprias, quando solicitada.
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 34

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*
1	50	Um	Macacão em brim de algodão mescla azul pré-encolhido, conforme especificação nº 32 do DASP, nº 46.
2	70	Um	Idem, idem, nº 48.
3	30	Um	Idem, idem, nº 50.
4	30	Um	Idem, idem, nº 52.
5	30	Um	Idem, idem, nº 54.
6	20	Um	Idem, idem, nº 62.
7	20	Um	Idem, idem, nº 64.

Observações

1) Só serão consideradas as propostas que:
   a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
   b) vierem acompanhadas de amostra de 20 x 10cm, no mínimo, do tecido a ser empregado na confecção;
   c) apresentarem prova de possuírem oficinas próprias, quando solicitada.
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 35

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*
1	50	Uma	Jardineira em brim de algodão mescla azul pré-encolhido, conforme especificação nº 32 do DASP, nº 42.
2	50	Uma	Idem, idem, nº 44.
3	30	Uma	Idem, idem, nº 46.
4	30	Uma	Idem, idem, nº 48.
5	30	Uma	Idem, idem, nº 50.
6	30	Uma	Idem, idem, nº 52.
7	30	Uma	Idem, idem, nº 54.
8	30	Uma	Idem, idem, nº 56.
9	30	Uma	Idem, idem, nº 58.
10	30	Uma	Idem, idem, nº 60.
11	20	Uma	Idem, idem, nº 62.
12	20	Uma	Idem, idem, nº 64.

Observações

1) Só serão consideradas as propostas que:
   a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
   b) vierem acompanhadas de amostra de 20 x 10cm, no mínimo, do tecido a ser empregado na confecçao;
   c) apresentarem prova de possuírem oficinas próprias, quando solicitada.
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 36

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*
1	20	Uma	Camisa social branca, em tergal, nº 37.
2	30	Uma	Idem, idem, nº 38.
3	26	Uma	Idem, idem, nº 39.
4	18	Uma	Idem, idem, nº 40.
5	8	Uma	Idem, idem, nº 41.
6	10	Uma	Idem, idem, nº 42.

Observações

1) Só serão consideradas as propostas que:
   a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
   b) vierem acompanhadas de amostra de 20 x 10cm, no mínimo, do tecido a ser empregado na confecção;
   c) apresentarem prova de possuírem oficinas próprias, quando solicitada.
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 37

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*
1	200	Par	Meia de espuma de náilon, cor preta, tamanho único, para homem.
2	100	Uma	Gravata, de 1.ª qualidade, cor preta, para homem.

Observações

1) Só serão consideradas as propostas que:
   a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
   b) declararem marca;
   c) vierem acompanhadas de amostra.
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 38

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*
1	60	Um	Uniforme, cor azul marinho, em tergal misto de fibra sintética, sob medida, conforme modelo no Serviço do Material.

Observações

Só serão consideradas as propostas que:
a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
b) vierem acompanhadas de amostra de 20 x 10cm, no mínimo, do tecido a ser empregado na confecção;
c) apresentarem prova de possuírem oficinas próprias, quando solicitada.

EDITAL Nº 39

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*
1	58	Par	Sapato tipo 2, para homem, em vaqueta preta com cadarço, solado de borracha vulcanizada, nºs 37 a 43, referência "Vulcabrás" modelo Coronado, assim discriminados: nº 37-4; nº 38-4; nº 39-9; nº 40-20; nº 41-10; nº 42-8 e nº 43-3.

Observações

Só serão consideradas as propostas que:
a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
b) declararem marca;
c) vierem acompanhadas de amostra quando o material oferecido não for o da referência.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1978. — *Wilson Walter Martins*, Chefe do SeM.

NOTAS — Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrências do Serviço do Material do D.I.N. — Estado do Rio de Janeiro.

— Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

— O pagamento da despesa far-se-á, preferencialmente, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 012-78

A Comissão avisa que se acha à disposição das empresas interessadas, no pavimento térreo desta Delegacia, localizada na Av. W-2, Sul, Quadra 502, Bloco "B", número 2, nesta Capital, o Edital Tomadas de Preços supracitado, para aquisição de escrivaninhas, arquivos e poltronas.

As propostas serão recebidas e abertas no dia 28 de fevereiro de 1978, às 10,00 horas.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo endereço, no horário de 8,00 às 12,00 horas nos dias úteis.

Em 10 de fevereiro de 1978. — (Assinatura ilegível), p/Eduardo dos Santos, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS N.º 13-78

A Comissão avisa que se acha à disposição das empresas interessadas, no pavimento térreo desta Delegacia, localizada na Av. W-2, Sul, Quadra 502, Bloco "B", número 2, nesta Capital, o Edital Tomada de Preços supracitados, para confecções de impressos diversos.

As propostas serão recebidas e abertas no dia 28 de fevereiro de 1978, às 11,00 horas.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo endereço, no horário de 8,00 às 12,00 horas nos dias úteis.

Em 10 de fevereiro de 1978. — (Assinatura ilegível), p/Eduardo dos Santos, Presidente.

Comissão de Coordenação Financeira e Implementação de Técnica — COCITEF

"IV CONCURSO DE MONOGRAFIAS"

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, até o dia 31 de agosto de 1978, as inscrições para o Concurso de Monografias patrocinado pela Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras — COCITEF, sobre temas relacionados com os seguintes assuntos:

1. Política e Administração Orçamentária;
2. Programação Financeira;
3. Política Monetária;
4. Política e Administração Tributária;
5. Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

I — Participantes

Serão admitidos quaisquer participantes.

II — Apresentação dos Trabalhos

a) As monografias deverão conter idéias susceptíveis de aplicação prática e obedecer à seguinte estrutura básica:
— objetivo do trabalho;
— metodologia utilizada;
— apresentação e desenvolvimento do tema;
— conclusões e recomendações práticas e concretas;
— bibliografia consultada;
— anexos, se for o caso.

b) Os trabalhos, indicando o assunto a que concorrem, deverão ser datilografados em 4 (quatro) vias, com espaço duplo, e não exceder a 100 (cem) páginas, excluídas as relativas à bibliografia e aos anexos.

c) Os trabalhos serão identificados por pseudônimos e acompanhados de um envelope lacrado, contendo o nome do autor ou autores, profissão, número do documento de identidade, número do CPF, endereço residencial e profissional, título da monografia e pseudônimo utilizado.

III — Local e data de entrega dos trabalhos

Os trabalhos serão entregues no ato da inscrição no COCITEF — Avenida Presidente Antonio Carlos nº 375 — 14.º andar — sala 1406 — Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro e na Escola de Administração Fazendária — Setor de Autarquias Sul — Bloco O — 10.º andar — Brasília — DF e nos Núcleos da ESAF nos seguintes endereços:

1 — *Acre*

Rua 17 de Novembro, 1.143
Rio Branco

2 — *Alagoas*

Rua Sá Albuquerque, 541
Maceió

3. *Amazonas*

Av. Eduardo Ribeiro, s/n.º
Edifício do Ministério da Fazenda — 5.º andar
Sala 502-504
Manaus

4. *Bahia*

Av. Frederico Pontes, 1
Salvador

5. *Ceará*

Avenida Pessoa Anta, 287
Fortaleza

6. *Espírito Santo*

Rua Pietrângelo de Biase, sem número — 9.º andar
Vitória

7. *Goiás*

Praça Cívica, 210 — sala 12
Goiânia

8. *Maranhão*

Rua 7 de Setembro, 557 — 3.º andar
São Luiz

9. *Mato Grosso*

Avenida Getúlio Vargas, 278
Cuiaba

10. *Minas Gerais*

Rua Goiás, 151
Belo Horizonte

11 *Pará*

Rua Gaspar Viana, sem número
Edifício do Ministério da Fazenda — 12.º andar
Belém.

12. *Paraná*

Rua Marechal Deodoro, 555 — 9.º andar

Curitiba

13. *Paraíba*

Praça Rio Branco, 17
João Pessoa

14. *Pernambuco*

Av. Alfredo Lisboa, 1.168
Recife

15. *Piauí*

Praça Marechal Deodoro, 954
Teresina

16. *Rio Grande do Norte*

Rua Silva Jardim, 109
Natal

17. *Rio Grande do Sul*

Praça Rui Barbosa, 57 — 12.º andar
Porto Alegre

18. *Santa Catarina*

Rua Conselheiro Mafra, sem número
Florianópolis

19. *São Paulo*

Av. Prestes Maia, 799 — 12.º andar
São Paulo

20. *Sergipe*

Praça General Valadão, 134
Aracaju.

IV — Prêmios e Menções Honrosas

Serão concedidos prêmios em dinheiro e menções honrosas aos trabalhos classificados na seguinte ordem:

1.º lugar — Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)
2.º lugar — Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)
3.º lugar — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Aos demais classificados — menções honrosas.

V — Publicações

A COCITEF publicará o trabalho que obtiver a primeira colocação, reservando-se todos os direitos sobre as monografias apresentadas.

VI — Disposições Gerais

O não cumprimento das normas previstas no Regulamento publicado no *Diário Oficial* e neste Edital implica na desclassificação da Monografia para o concurso, a qual será devolvida ao autor.

Os resultados deste Concurso serão divulgados no mês de dezembro de 1978.

Dos resultados divulgados não caberá recurso. — *Ursula Hansen*, Secretária-Executiva.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS

Patrocinado pela COCITEF

A Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras — COCITEF promoverá anualmente um concurso de monografias sobre temas gerais ou específicos pertinentes às áreas de atividades dos órgãos que a compõem.

I — Participantes

Serão admitidos quaisquer participantes.

II — Temas das Monografias

As monografias deverão estar relacionadas com os seguintes assuntos:

1. Política e Administração Orçamentária;
2. Programação Financeira;
3. Política Monetaria;
4. Política e Administração Tributaria;
5. Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

III — Apresentação

As monografias deverão conter idéias susceptíveis de aplicação prática e obedecer à seguinte estrutura básica:
— objetivo do trabalho;
— metodologia utilizada,
— apresentação e desenvolvimento dos temas;
— conclusões e recomendações práticas e concretas;
— bibliografia consultada;
— anexos, se for o caso.

Deverão ser datilografadas em 4 (quatro) vias, com espaço duplo, e não exceder a 100 (cem) páginas, excluídas as relativas à bibliografia e aos anexos.

Os trabalhos serão identificados por pseudônimos e acompanhados de um envelope lacrado, contendo o nome do autor, profissão, número do documento de identidade, número do CPF, endereço residencial e profissional, título da monografia e peseudônimo utilizado.

O envelope lacrado somente será aberto após o julgamento final de todas as monografias apresentadas.

O não cumprimento das normas previstas neste regulamento, bem como dos prazos e das demais instruções baixadas anualmente pela Secretaria-Executiva da COCITEF, implica na desclassificação da monografia para o concurso, a qual será devolvida ao autor.

IV — Comissão Julgadora

Para cada tema a COCITEF constituirá uma Comissão Julgadora, integrada de 3 (três) técnicos, especialistas na matéria.

V — Julgamento

A COCITEF designará comissões incumbidas de fazer a pré-seleção de até 15 monografias relativas a cada assunto. Os trabalhos pré-selecionados serão submetidos às Comissões Julgadoras constituídas pela COCITEF.

Os membros das Comissões Julgadoras deverão decidir isoladamente, atribuindo grau a cada um dos trabalhos.

As decisões serão comunicadas, por correspondência, à Secretaria-Executiva da COCITEF, acompanhadas de comentários sobre os trabalhos pré-selecionados.

A Secretaria-Executiva procederá à aferição dos graus atribuídos pelas Comissões Julgadoras e submeterá ao Plenário as 3 monografias de cada tema, que obtiverem maior grau médio. Entre estas, os membros-natos selecionarão as que devem receber os prêmios fixados e as menções honrosas.

Se, a critério do Plenário os trabalhos que obtiverem maior grau não apresentarem real acréscimo ao conhecimento dos temas propostos, poderão deixar de ser atribuídos prêmios, ou menções honrosas.

Do resultado apurado pelas Comissões Julgadoras e pelo Plenário da ..... COCITEF não caberá recurso, sendo irrevogáveis e definitivas todas as suas decisões.

VI — Prêmios e Menções Honrosas

As três monografias melhor classificadas receberão prêmios fixados pela ..... COCITEF.

As demais monografias classificadas pelo Plenário da COCITEF merecerão menções honrosas.

A COCITEF expedirá certificados relativos às classificações obtidas pelo participantes.

VII — Publicações

A Secretaria-Executiva publicará o trabalho que tenha obtido a primeira colocação, reservando-se à COCITEF, todos os direitos sobre tal monografia, especialmente os de publicação total ou parcial.

A COCITEF reserva-se, ainda, o direito de publicar, total uo parcialmente os demais trabalhos.

VIII — Disposhições Gerais

Os custos com o patrocínio deste Concurso de monografias serão objeto de especificação no orçamento interno da ... COCITEF.

Não poderão concorrer os membros-natos da COCITEF e nas Comissões Julgadoras não poderão ser incluídos concorrentes do Concurso.

IX — Meios de divulgação

A Secretaria-Executiva utilizará os meios de comunicação adequados para assegurar ampla divulgação deste concurso. — *Ursula Hansen*, Secretária-Executiva.

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 895

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira, conforme processo nº MF-0768-00750/78, está estudando pedido de alteração da alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

Item Tarifário	Mercadoria	Alíquota Atual	Alíquota Em Estudo
29.44.06.00	ERITROMICINA "EX" Lactato de Eritromicina, na concentração mínima de 95% de pureza, com potência mínima de 800 mg de atividade de Eritromicina base por g de sal usado	15%	0%

Qualquer manifestação sobre a referida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro, RJ., dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho

SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL

Certificam as firmas abaixo relacionadas na forma do disposto nos artigos 636 §§ 1º, 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, que o Sr. Delegado Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro julgou procedentes as penalidades pecuniárias que deverão ser recolhidas em Banco desta praça dentro de 10 (dez) dias a contar da presente data mediante guia de recolhimento visada pela Seção de Multas e Recursos do Serviço de Proteção ao Trabalho sob pena da Inscrição da Dívida a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma do disposto nos artigos 636, 641 e 642 da mesma C.L.T.

Casa Santa Cruz Ferragens e Madeiras, Ltda. — DRT-RJ-56106-76 — Casa Santa Cruz Ferragens e Madeiras Limitada — DRT-RJ-56107-76 — Construtora Mont Serrat — DRT-RJ-56113-76 — Geni Cabeleireiros Ltda. — ..... DRT-RJ-56.143-76 — Hilda Pereira de Aguiar — DRT-RJ-56.163-76 — Francisco A. dos Reis Empreiteiro — ..... DRT-RJ-57170-66 — Francisco A. dos Reis Empreiteiros — DRT-RJ-57171-76 — Francisco A. dos Reis Empreiteiro — DRT-RJ-57173-76 — Francisco A. dos Reis Empreiteiro — DRT-RJ-57174-76 — Francisco A. dos Reis Empreiteiro — DRT-RJ-57175-76; ALPENDAC — Construções Arquitetura Ltda. —..... DRT-RJ-57176-76 — Guiomar Monteiro Barreira — DRT-RJ-57183-76 — Guiomar Monteiro Barreira — ..... DRT-RJ-57185-76 — Cristóvam Fernando da Cruz — DRT-RJ-57186-76 — Peso Engenharia Ltda. — DRT-RJ-57190-76 — Metalúrgica Labor, Ltda.. — ..... DRT-RJ-57.525-76 — S. Corrêa — Empreiteira de Obra — DRT-RJ-57589-76 — João Fortes Engenharia S. A. — .. DRT-RJ-55804-76 — João Fortes Engenharia S.A. — DRT-RJ-55805-76 — Sandrana Indústria e Comércio de Roupa Ltda. —DRT-RJ-55980-76 — Movaço Reforma e Montagem de Móveis de Aço Ltda. — DRT-RJ-57992-76 — Movaço — Reforma e Montagem de Móveis de Aço Ltda. — DRT-RJ-58993-76 — Café e Bar Flor de Campelo Ltda. — DRT-RJ-58691-76 — Bar Belinha Limitada — DRT-RJ-58354-76 — Jopy Engenraria e Construções Ltda. — .... DRT-RJ-59123-76 — Mirage Estruturas Metálicas Ltda. — DRT-RJ-52137-76 — P. R. Santos Sub-Empreiteira — .... DRT-RJ-59409-76 — Indústria de Móveis Irmãos Corrêa Ltda. — ..... DRT-RJ-5932-76 — Mary Deux Confecções Ltda. — DRT-RJ-59837-76 — .... NUTRIL — Nutrições e Refeições Industriais Ltda. — DRT-RJ-59.999-76 — Manoel Ferreira de Araújo — ..... DRT-RJ-60095-76 — Manoel Ferreira de Araújo — DRT-RJ-60096-76 — Manoel Ferreira de Araújo — DRT-RJ-60101-76 — Instalações — Elétricas e Hidráulicas Ltda. — DRT-RJ-60141-76 — DIPLEX — Metalúrgica Ltda. — José Gomes Viana Construções — DRT-RJ- ..... 60334-76 — Armazens São Domingos SA — Imp. Com. — DRT-RJ-60396-76 — Kings Artes Gráficas Ltda. — ..... DRT-RJ-60429-76 — Severino J. dos Santos Empreiteiro — DRT-RJ-60468-76 — Leiteria e Restaurante Serrana do Rio Ltda. — DRT-RJ-60472-76 — Posto e Serviço Braga Ltda. — ..... DRT-RJ-60522-76 — Ruy Machado Silva e Arlindo Godinho de Oliveira — DRT-RJ-60732-76 — Ruy Machado Silva e Arlindo Godinho de Oliveira — DRT-RJ-60733-76 — Miguel Borges Produções Cinematográficas — ..... DRT-RJ-60900-76 — Dometal Indústria e Comércio de Peças Ltda. — ..... DRT-RJ-61340-76 — Luiz Augusto Machado — DRT-RJ-61363-76 — Luiz Augusto Machado — DRT-RJ-61364-76 — VICAR — Utilidades Domésticas Ltda. — DRT-RJ-61413-76 — Empreiteira Solar Ltda. — DRT-RJ-61.699-76 — Cândido dos Santos — DRT-RJ-61689-76 — Antônio José Sarkis — DRT-RJ- .... 61959-76 — Recomfer Indústria, Comércio e Representações Ltda. — ..... DRT-RJ-62122-76 — Auto Taxi Olinda Ltda. — DRT-RJ-62663-76 — Gaspel — Artigos de Praia e Veterinária Ltda. — DRT-RJ — 62687-76 — Gaspel Artigos de Praia e Veterinária Ltda. — ..... DRT-RJ-62688-76 — Caravela Veículos Ltda. — DRT-RJ-101.007-76 — O Garrafão — Comércio de Garrafas Ltda. — DRT-RJ-101597-76 — Gilson da Silva Bittecourt e Câmara — DRT-RJ- .... 102.129-76 — Salsicharia Macima. Ltda. — DRT-RJ-102.350-76 — Marra's Editora Ltda. — DRT-RJ-102.353-76 — Panificação Nossa Senhora do Amparo Ltda. — DRT-RJ-102.500-76 — Panificação Nossa Senhorsa do Amparo Limitada — DRT-RJ-102.501-76 — Panificação Nossa Senhora do Amparo Ltda. — DRT-RJ-102.502-76 — Leda de Oliveira Costa — Escola Técnica de Comércio Acidália Lopes Ribeiro — .... DRT-RJ-102.514-76 — Coteva — Engenharia Ltda. — DRT-RJ-102.524-76 — Reformadora Duarte e Dutra Ltda. — DRT-RJ-102.525-76 — M. J. S. Maia — DRT-RJ-103.111-76 — M. Ribeiro & [illegible] Filho — DRT-RJ-103.120-76 — Heitor João Kling — DRT-RJ- ..... 103.372-76 — Catanheira e Filhos Ltda. — DRT-RJ-103.414-76 — J. Tibúrcio da Silva — Mercearia — DRT-RJ- ..... 103.450-76 — Sarro — Posto de Serviços Ltda. — DRT-RJ-104.372-72 — [illegible] Pintaria Jomolean Ltda. — DRT-RJ-104407-76 — Bar e Restaurante Diz e Diz, Ltda. — ..... DRT-RJ-104490-76 — Bar e Restaurante Diz e Diz. Ltda. — DRT-RJ-104.491-76 — Bar e Restaurante Diz e Diz Ltda. — Atlântica — Engenharia Ltda. ..... — DRT-RJ-105.407-76 — Manoel Coutinho da Silva — DRT-RJ-106.114-76 — Manoel Coutinho da Silva — ..... DRT-RJ-106.116-76 — Cruz Mar — Reparadora Nala. Ltda. — ..... DRT-RJ-106.163-76.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/LIC/978

O Presidente da Comissão de Licitações do Sexto Comando Aéreo Regional, faz público:

Objeto — Fornecimento de Gêneros Alimentícios, ao Rancho do VI COMAR Situado no SHI-Sul — QI-5 (antigo QI-O) Setor do Lago Sul — Área Militar — em Brasília — DF.

Abertura — As 10,00 horas do dia 27 de fevereiro de 1978.

Informações das 9,30 às 11,30 horas, todos os dias úteis.

Local — Sub-Seção de Licitações do VI COMAR.

Brasília — DF., em 10 de fevereiro de 1978. — *Mário Lott Guimarães*, Tenente Coronel Aviador — Presidente da Comissão de Licitações.

(Dias: 13, 14 e 15-2-78).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

1º Distrito

EDITAL N.º 001-78

Proc. DNPM. n.º 802.070-68.
Empresa de Minérios Criciumense Limitada.

Imissão de Posse da jazida de Fluorita, objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto n.º 77.908, de 24 de junho de 1976, publicado no *Diário Oficial* da União de 25 de junho de 1976.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Rio Bravo Alto, Distrito de Santa Rosa de Lima, Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, será realizada às 14 horas do dia 21 de março de 1978.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 1978. — *Luiz Antonio Dubois Fereira.*

EDITAL N.º 002-78

Proc. DNPM. n.º 837-55.
Cia. de Cimento Portland Gaúcho
Imissão de Posse da jazida de Calcário, objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto número 72.036, de 30 de maiço de 1973, publicado no *Diário Oficial* da União de 2 de abril de 1973,

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Palmas, Distrito de Pedreiras, Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, será realizada às 14 horas do dia 4 de abril de 1978.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 1978. — *Luiz Antonio Dubois Fereira.*

EDITAL N.º 003-78

Proc. DNPM. n.º 806.221-70
Cia. de Indústrias Gerais, Obras e Terras "INDUBRAS"

Imissão de Posse da jazida de Calcário, objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto número 79.614, de 28 de abril de 1977, publicado no *Diário Oficial* da União de 29 de abril de 1977.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Cerro da Tuna-Cerro Sujo, Distrito de Palmas, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, será realizada às 14 horas do dia 6 de abril de 1978.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 1978. — *Luiz Antonio Dubois Fereira.*

EDITAL N.º 004-78

Proc. DNPM. n.º 806.222-70
Cia. de Indústrias Gerais, Obras e Terras "INDUBRAS".

Imissão de Posse da jazida de Calcário, objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto número 79.448, de 29 de março de 1977, publicado no *Diário Oficial* da União de 30 de março de 1977.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Cerro do Ouro, Distrito de Palmas — Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul será realizada às 14 horas do dia 7 de abril de 1978.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 1978. — *Luiz Antonio Dubois Fereira.*

EDITAL N.º 005-78

Proc. DNPM. n.º 817.287-69.
Minérios Industrais do Sul S.A. — "MINEL".

Imiasão de Posse da jazida de Caulim, objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto número 77.617, de 17 de maio de 1976, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de maio de 1976.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Monte Castelo, Distrito de Capivarita, Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, será realizada às 14 horas do dia 11 de abril de 1978.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 1978. — *Luiz Antonio Dubois Ferreira.*

3º Distrito

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 001-78-3.ºD
DNPM N.º 4225-47

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Minbras — Minérios Brasileiros Com. Exp. Ltda., Titular do Decreto n.º 29.953, de 6 de agosto de 1951, publicado no *Diário Oficial* da União, em 8.8.1951, que a autorizou a lavrar talco e associados no lugar denominado Fazenda Maribondo, Distrito de Santa Rita, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XIII, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934, de 2.7.68, pela seguinte ocorrência: Visto não ter atendido o ofício n.º 1846-76 de 10.11.76, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1978 — *José Maria Torres de Freitas*, Eng.º de Minas.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 002-78-3.ºD
DNPM N.º 806.557-78

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68)), faço lavrar contra Mannesmann Mineração Limitada, titular do Decreto n.º 79.922, de 11 de julho de 1977, publicado no *Diário Oficial* da União, em 12.7.1977, que a autorizou a lavrar argila no lugar denominado Barreiro de Baixo, Distrito de Belo Horizonte, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido odi sposto no artigo 54, item XII, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934, de 2.7.68, pela seguinte ocorrência: Visto não ter atendido o ofício n.º 2046 de 5.10.77, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1978 — *Carlos Eduardo Canabrava*, Eng.º de Minas.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 003-78-3, D
DNPM n.º 811.905-70

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68), faço lavrar contra Laminação de Ferro S. A. — LAFERSA, Titular do Decreto numero 79.902, de 4 de julho de 1977, publicado no *Diário Oficial* da União, em 5.7.77, que a autorizou a lavrar calcário no lugar denominado Tamanduá, Distrito de Paracatu, Município de Paracatu Estado de Minas Gerais, este auto de infração

por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XIII, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934, de 2.7.68, pela seguinte ocorrencia: Visto não ter atendido o ofício n.º 2.101 de 12.10.77 ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1978 — *José Mesquita Guimarães*, Eng.º de Minas e Metalurgista.

EDITAL N.º 001-78-3.ºD

O Diretor Substituto do 3.º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Tito de Oliveira Lima, titular da concessão de lavra outorgada pelo Decreto n.º 38.380, de 23.12.55, concernente a mina de quartzo e pedras coradas, situada no lugar denominado Marambaia, Município de Caraí — Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de declaração de caducidade da referida concessão, por ocorrência da infração especificada no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2.7.68).

Em consequência, chama e interpela o titular, e, na sua falta, os herdeiros ou sucessores, legalmente habilitados, a apresentar defesa no aludido processo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, em conformidade com o que dispõe o rat. 105 do citado Regulamento.

(Processo D.N.P.M. n.º 4.794-52).

3º Distrito em 10.1.78 — *Marco Aurélio Guimarães*, Diretor Substituto do 3.º Distrito do DNPM.

EDITAL N.º 002-78-3.ºD

O Diretor Substituto do 3.º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Tito de Oliveira Lima titular da concessão de lavra outorgada pelo Decreto n.º 30.558, de 15.2.52, concernente a mina de quartzo, situada no lugar denominado Córrego Marambaia — Município de Caraí — Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de declaração de caducidade da referida concessão, por ocorrência da infração especificada no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68).

Em consequencia, chama e interpela o titular, e, na sua falta, os herdeiros ou sucessores, legalmente habilitados, a apresentar defesa no aludido processo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, em conformidade com o que dispõe o art. 105 do citado Regulamento.

(Processo DNPM n.º 1.352-48).

3.º Distrito em, 9.1.78 — *Marco Aurélio Guimarães*, Diretor Substituto do 3.º Distrito do DNPM.

EDITAL N.º 003-78-3.ºD

O Diretor Substituto do 3.º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Tito de Oliveira Lima, titular da concessão de lavra outorgada pelo Decreto n.º 49.901 de 12.1.67, concernente a mina de quartzo e pedras coradas, situada no lugar denominado Córrego Perigoso, Município de Caraí — Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de declaração de caducidade da referida concessão, por ocorrência da infração especificada no art. 102, item IV do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68).

Em consequência, chama e interpela o titular, e, na sua falta, os herdeiros ou sucessores, legalmente habilitados, a apresentar defesa no aludido processo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, em conformidade com o que dispõe o art. 105 do citado Regulamento.

(Processo DNPM n.º 2.909-55).

3.º Distrito, em 9.1.78 — *Marco Aurélio Guimarães*, Diretor Substituto do 3.º Distrito do DNPM.

PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR-JUDICIÁRIO

E D I T A L

A Comissão Organizadora do Concurso Público para Auxiliar Judiciário, classe inicial, dos Quadros de Pessoal das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, torna público que as provas do referido concurso serão realizadas:

Datas e Horários:

1. ..... DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1978 (SÁBADO)
   a) - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - início:9 horas; término: 12 horas;
   b) - DIREITO ADMINISTRATIVO, LEGISLAÇÃO DO PESSOAL, ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, PROCESSO PENAL MILITAR e DIREITO CONSITUCIONAL - início: 14 horas ; término: 18 horas;
2. ..... DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1978 (DOMINGO)
   a) - DATILOGRAFIA - início: 9 horas - Farão a prova turmas de 20 candidatos, com reinicio a cada 20 minutos.

Locais de Realização:

1. ..... BRASÍLIA
   a) - Provas Escritas - Colégio Elefante Branco - SGASQ. 908 - Brasilia - DF.
   b) - Datilografia - Edifício-Sede do STM - Praça dos Tribunais Superiores - Setor de Autarquias Sul Brasília - DF.
2. ..... RIO DE JANEIRO
   a) - Provas Escritas - Faculdade Nacional de Direito - Largo do CACO - Rio de Janeiro - RJ.
   b) - Datilografia - SENAC - Administração Regional do Rio de Janeiro - Av. Marechal Floriano nº 6 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
3. ..... SÃO PAULO
   a) - Provas Escritas - Curso Souza Diniz - Rua Quintino Bocaiúva, 255 - 5º andar - S.Paulo - SP.
   b) - Datilografia - Instituto Brasileiro de Mecanografia - Rua Quintino Bocaiúva, 255 2º sobreloja - S.Paulo - SP.
4. ..... PORTO ALEGRE
   a) - Provas Escritas e de Datilografia - SENAC - Administraçao Regional do Rio Grande do Sul - Rua Cel. Genuíno, 130 - Porto Alegre - RS.
5. ..... BAGÉ
   a) - Provas Escritas - Colégio Espírito Santo - Av.Gen. Osório, 1.254 - Centro - Bagé - RS.
   b) - Datilografia - Escola de Datilografia Remington Galeria Kalil sala 11 - Centro - Bagé - RS.
6. ..... SANTA MARIA
   a) - Provas Escritas e de Datilografia - SENAC - Escola Joao Daudt D'Oliveira - Rua Prof. Braga nº 60 Santa Maria - RS.
7. ..... JUIZ DE FORA
   a) - Provas Escritas e de Datilografia - SENAC - Av.Rio Branco, 3.330 - Juiz de Fora - MG.
8. ..... CURITIBA
   a) - Provas Escritas e de Datilografia - Organização Paranaense de Ensinos Técnicos Ltda. - Praça Tiradentes, 236 - 1º andar - Curitiba - PR.
9. ..... SALVADOR
   a) - Provas Escritas - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - Salvador - BA.
   b) - Datilografia - Instituto Valença de Datilografia Salvador - BA.
10. ..... RECIFE
   a) - Provas Escritas - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco - Pça. Adolfo Cisne - Centro - Recife - PE.
   b) - Datilografia - SENAC - Av. Visconde de Suassuna nº 500 - Recife - PE.
11. ..... BELÉM
   a) - Provas Escritas - Escola Estadual Prof. Orlando Bitar - Av. Gov.José Malcher, 793 - Belém - PA.
   b) - Datilografia - Escola Universal - Av.D.Pedro nº 704 - Belém - PA.
12. ..... CAMPO GRANDE
   a) - Provas Escritas - Faculdade de Direito de Campo Grande - R. 13 de Maio - Campo Grande - MT.
   b) - Datilografia - Sede da Auditoria da 9ª CJM - Rua Terrenos, 535 - Amambai - Campo Grande - MT.
13. ..... FORTALEZA
   a) - Provas Escritas e de Datilografia - Colégio Militar de Fortaleza - Fortaleza - CE.

Instruções: Os candidatos deverão comparecer munidos de ficha de inscrição, carteira de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, 30 minutos antes do início das provas. Não será permitido fazer a prova a lapis, nem consultas a códigos ou legislação.

Brasília, 10 de fevereiro de 1978

Dr. Cid Augusto Ribeiro de Moura - Presidente da Comissão

Dias 13-14 e 15/02/78

SOCIEDADES

FNT — AGROPASTORIL S. A. ..

Ata da Assembléia Geral de Transformação

As oito horas do dia treze de outubro de 1977, reuniram-se em sua sede em Brasília, DF, no Setor Comercial Sul — Edifício Gilberto Salomão, Saias 201-202, os unicos sócios da sociedade FTN — Agropastoril Ltda., que tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53200106272, por despacho de 19 de abril de 1977, e alteraçao contratual número 9.802, de 26 de maio de 1977, para deliberarem sobre a transformação da sociedade em sociedade anônima, na forma do Art. 220 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Discutidas as vantagens e a oportunidade da transformação do tipo jurídico da soceade, os sócios, unanimemente, deliberaram que a atual sociedade se transformasse em sociedade anônima. Logo após, passaram a apreciar os estatutos que passaram a reger a sociedade, tendo aprovação unani-

me, sob a seguinte redação: Estatutos Sociais de FTN — Agropastoril S. A. — Capítulo I — Da constituição, da denominação, da sede, do foro e dos objetivos da sociedade. Artigo 1.º — Fica constituída pela assembléia geral de transformação, a sociedade FTN — Agropastoril S. A. brasileira, de capital fechado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação pertinente, sendo sua sede em Brasília, DF, onde se encontra seu foro jurídico, no Setor Comercial Sul, — Edifício Gilberto Salomão, Salas 201-202, podendo, no entanto, instalar e manter filiais em qualquer parte do território nacional, respeitadas as exigências legais, fazendo, inclusive, os necessários destaques da parte do capital social que se considerarem convenientes. Artigo 2.º — A sociedade é constituída por prazo indeterminado, retroagindo a 19 de abril de 1977 o início de suas atividades, podendo transformar-se, fazer fusão, incorporação ou dissolver-se por deliberação dos acionistas reunidos em assembléia geral que representem a maioria do capital da sociedade com direito a voto. Art. 3.º — O objetivo social será a exploração da atividade agropastoril, podendo participar de outras empresas mercantis, industriais ou de serviços, bem como de outras de atividade idêntica e de outros negócios correlatos, podendo este objetivo ser modificado por decisão do capital votante. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 4.º — O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) ações no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo primeiro — As ações representativas do Capital Social estão compreendidas em classe única, sendo: a) — 2.000 (duas mil) ações ordinárias ao portador. b) — 3.000 (três mil) ações ordniárias nominativas; c) — 10.000 (dez mil) ações preferenciais. Parágrafo segundo — As ações preferenciais. Parágrafo segundo — As ações ordinárias nominativas ou ao portador poderão converter-se de uma forma em outra, a critério de acionista interessado, respeitadas as disposições legais. Parágrafo terceiro — O Capital Social passa a ser distribuído entre as acionistas da seguinte maneira: o acionista Francisco Teotonio Neto subscreve 2.000 (duas mil) ações ordinárias ao portador, 2.988 (dusa mil novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e subscreve 10.000 (dez mil) ações preferenciais que integraliza da seguinte maneira: Cr$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, Cr$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil cruzeiros) com os seguintes bens: a) — uma casa residencial situada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Pedro II, n.º 857, conforme escritura lavrada no 22.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, RJ, no Livro n.º 1.346, a fls. 149 no valor de Cr$ 1.500.000,00 (um mlihão e quinhentos mil cruzeiros); b) — uma casa residencial localizada na cidade de João Pessoa, Paraíba, na Av. Tabajaras número 884, conforme escritura lavrada a fls. 147 do Livro 1.346 do 22.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, RJ, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); c) — as casas residenciais número 01, 19, 45 e 51 localizadas na Praça 4 de Outubro, na Vila Cabedelo, Estado da Paraíba, conforme escrituras lavradas, respectivamente, no Livrro 212, Fls. 142V-146 do Livro 208, fls. 190-190V do Livro 212, a fls. 135V-139, do Livro 214, fls. 108-111V, avaliadas em Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); d) — um quinto da décima parte de um terreno localizado na cidade de Piancó, Paraíba, na rua José Américo, conforme escritura lavrada a fls. 184-V do Livro 59 do Cartório do 1.º Ofício d oTabelião José Bráulio de Souza, de Piancó, Paraíba, avaliada em Cr$ 12.5000,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros); e) — a décima parte de um terreno localizado na rua José Américo, na cidade de Piancó, Paraíba, conforme escritura lavrada a fls. 188-V do Livro 59 do Tabelião José Bráulio de Souza, avaliada em Cr$ .... 12.500,000 (doze mil e quinhentos cruzeiros); f) — a décima parte de um terreno localizado na rua José Américo, conforme escritura lavrada a fls. 125 do Livro 51-A do Cartório do 2.º: Ofício de Piancó, Paraíba, avaliada em Cr$ ..... 12.787,00 (doze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros); g) — a décima parte de um terreno localizado na rua José Américo, conforme escrirtura lavrada a f.s. 126 do Livro 51-A do Cartório do 2.º Ofício de Piancó, Paraíba, avaliada em Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos mil cruzeiros); h) — os Lotes 6 (seis), e 7 (sete) do PA n.º 15.881 da Avenida Radial Oeste, na Freguesia de Engenho Novo na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme consta da escritura lavrada a fls. 59 do Livro 1.599 do 16.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, RJ, avaliados em Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). h) — as salas 201, 202, 203 215, 216, 217 218 do Edifício Gilberto Salomão, em Brasília, DF., conforme escritura lavrada a fls. 79 do Livro n.º 04 do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília DF, avaliadas, no conjunto, em Cr$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros); i) — uma gleba de terras na localidade chamada Fazenda Torto, no perímetro do Distrito Federal, conforme escritura lavrada no Livro 4 — X a fls. 03 do Cartório do 2.º Ofício de Notas de Brasília, DF, avaliada em Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) j) — um terreno localizado na Avenida Santo Antônio, no Bairro Mandacaru, em Jão Pessoa, Paraíba, conforme escritura lavrada a fls. 141 do Livro 250 — A do Cartório de Pedro Ulisses, João Pessoa, Paraíba, avaliada em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); l) — um terreno localizado no Bairro Mandacuru, na cidade de João Pessoa, Paraíba, conforme escritura lavrada a f.s. 138 do Livro 250 — A — do Cartório Pedro Ulisses de João Pessoa, Paraíba, avaliado em Cr$ 30.000,00 (trinta mile ruzeiros); m) — uma área de terras na fazenda Pedra Picada, nos Municípios de Garrotes e Olho d'Água, na Paraíba, conforme escritura lavra a fls. 50 do Livro 62 do Cartório do 1.º Ofício do Tabelião José Bráulio de Souza de Piancó, Paraíba, avaliado em Cr$ 75.000,00 (setenta e cnico mil cruzeiros); n) — uma área na Fazenda Pedra Picada, nos Municípios de Garrotes e Olho D'Água, na Paraíba, conforme escritura lavra a fls. 39 do livro 62 do Cartório d o1.º Ofício do Tabelião José Bráulio de Souza de Piancó, Paraíba, avaliado em Cr5 75.000,00 (setenta e cinco mil crueziros); O uma área na freguesia de Afogados, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, conforme Registro n.º 99.910 feito no 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Recife Pernambuco, a Fls. 112V do Livro 3DC, avaliada em Cr$ 4.415.000 00 (quatro milhões quatrocentos e quinze mil cruzeiros); p) — 480 (quatrocentos e oitenta) quotas da Sociedade Comercial Impex Ltda. de Patos, Paraíba, no total de Cr$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) q) — 7.5000 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias da Cia. de Armazéns e Silos do Estado da Paraíba, no total de Cr$ 750.000.00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); r) — 532.713 (quinhentas e trinta e duas mil setecentas e treze) ações ordinárias nominativas da sociedade Cedro Agropastoril S. A. de João Pessoa, Paraíba no total de Cr$ 532.713.00 (quinhentos e trinta e dois mil setecentos e treze cruzeiros); s) — 4.588 (quatro mil setecentos e treze cruzeiros.; s) — 4.588 ações ordinárias nominativas da Construtora Credicasa S. A. de João Pessoa, Paraíba, no total de Cr$ 5.590.0000 ((quatro milhões e quinhentos e noventa mil cruzeiros); a acionista Terezinha Teotonio Leite subscrece e integraliza em moeda cvorrente nacional 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e o acionista Agostinho Tavares de Lira subscreve e integraliza em moeda corrente nacional 2 (duas) ações ordinárrias nominativas, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Artigo 5.º: — As ações da sociedade são, livremente, transferíveis, devendo, no entanto, o acionista que desejar desfazer-se das que possuir, no todo ou em parte, oferecê-las ao sdemais acionistas, indicando o preço pretendido e, se possível, declarar o nome do pretenso interessado na aquisição ,valendo a oferta por trinta dias, decorridos os quais, o acionista fica livre para a transferência. Artigo 6.º — A propriedade da ação comprovável pelo "Registro de Ações Nominativas" e, quando endossadas, pela averbação nesse mesmo livro a requerimento do endossante e do endossatário. Artigo 7º — Os papeis representativos das ações poderão assumir forma uma ou múltipla, intituando-se cada um deles "Certificado de Ações"', contendo todos os dizeres e requisitos exigidos por lei e deverão ser assinados por dois diretores quando forem ser emitidos. Artigo 8.º — Cada ação nominativa confere ao seu possuidorf o direito a um voto nas assembléias gerais. *Capitulo III — Da administração da sociedade, do exercício financeiro, das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria.* Artigo 9º — A sociedade sreá administrada poru ma Diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, com os seguintes cargos: a) — um Diretor Presidente; b) — um Diretor Administrativo. Parágrafo primeiro — Os diretores eletos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de terem feito uma caução de dez ações da sociedade ou de outra, que só será levantada após a aprovaçao de contas de sua gestão pela assembléia geral. Parágrafo segundo — A substituição de cada Diretor será feita, nos casos de impedimentos ou ausências, sem acumulação de vencimenos ou vantagens que são assegurados, em quaisquer circunstâncias, ao impedido ou ausente, taté que seja procedida nova eleição, se for o caso. Parágrafo terceiro — Se ocorrer o desligamento de um Diretor de seu cargo, o remanescente assumirá as responsabilidades do diretor desligado até que se realize a próxima assembléia geral. Parágrafo quarto — Cada diretor responde, individualmente, perante a sociedade pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com o outro quando o fizerem em razão de deliberação conjunta, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. Artigo 10.º — O mandato da Diretoria será de três anos permitida a reeleição, terminando o primeiro mandato na data da realização da primeira assembléia geral ordinária para tomada de contas do ano de 1979, quando se fará nova eleição ou reeleição daquela que agora for eleita. Parágrafo primeiro — O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos. Parágrafo segundo — No caso de vacância do cargo do Diretor Presidente, será imediatamente, convocada a assembléia geral para proceder a nova eleição, ficando o Diretor Administrativo investido das atribuições do Diretor Presidente, até a realização da assembléia geral. Artigo 11.º — Ao Diretor Presidente compete supervisionar os negócios em geral, tratando-lhes as normas e diretrizes, incumbindo-lhe a representação judicial ou extrajudicial, podendo constituir procuradores, assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, ou procurador, os papéis que envolvem movimentação, compromisso, ou procurador, os papéis que envolvam movimentação, compromisso e negócios da sociedade, e praticar todos os atos de administração que não tenham sido outorgados ou não sejam da competência do Diretor Administrrativo. Artigo 12.º — Compete ao Diretor Administrativo organizar e dirigir a parte administrativa da sociedade, no âmbito interno, responsabilizar-se pela documentação e contabilidade da sociedade, bem como pela parte fiscal e financeira, assinar, juntamente, como Diretor Presidente os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da sociedade e assinar, juntamente com o Diretor Presidente os Certificados de Ações emitidos pela Sociedade. Parágrafo primeiro — A sociedade só se obrigará mediante a assinatura dos dois diretores. Parágrafo segundo — A Diretoria compete, ainda, deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, dar avais e fianças e por outras formas obrigar a sociedade, dara bens em garantia hipotecária em operações financeiras ou de compra e venda suas ou de terceiros, inclusive a compra e venda de bens móveis e imóveis. Artigo 13.º — O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se fará um balanço geral da sociedade, a demonstração dos lucros e perdes acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, e, dentro dos cento e vinte dias seguintes, convocada a assembléia geral ordinária precedida das providências previstas na Lei. Artigo 14 — Sobre os resultados positivos ou negativos do exercício financeiro, decidirá a assembléia, distribuindo dividendos e gratificações, ou tomando deliberações outras que se enquadrem na situação apresentada pelo balanço e permitidas pela lei. Artigo 15 — O dividendo será de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano sobre o lucro líquido depois de feitas as deduções antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a reserva legal de 5% (cinco por cento) até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social e a provisão para o imposto sobre a renda, e será pago se for ele compatível com a situação financeira da sociedade, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, mas, de qualquer forma, dentro do exercício social. Artigo 16 — A assembléia geral será convocada pelo Diretor-Presidente, ou nos casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por acionista ou grupo de acionistas. Parágrafo único — A convocação da assembléia geral poderá ser feita pela publicação de editais no *Diário Oficial* da União e em outro de maior circulação da sede da companhia, ou através de carta registrada a todos os acionitas. Artigo 17 — A assembléia geral será sempre instalada no prédio da sede da sociedade, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções permitidas em lei. Artigo 18 — Os acionistas presentes à assembléia geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de terem provado sua qualidade de acionistas. Artigo 19 — A Assembléia geral será presidida pelo Diretor Presidente que escolherá entre os presentes o secretário para composição da mesa. Artigo 20 — A assembléia geral ordinária terá as atribuições previstas na lei e será realizada dentro dos 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social. Artigo 20 — A assembléia geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, sempre que necessária, uma ou várias vezes em cada exercício. Parágrafo único — A assembléia geral extraordinária destinada a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda com qualquer número. Artigo 21 — A assembléia geral que eleger a Diretoria fixará os honorários mensais devidos a cada um dos diretores, ajustando-se esses valores, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. *Capitulo IV* — Do Conselho Fiscal — Artigo 22 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, observados os requisitos legais. Artigo 23 — Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por Lei. Artigo 24 — O Conselho Fiscal somente funcionará quando a assembléia geral assim decidir, neste caso, elegenod todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará na data da primeira assembléia ordinária que se realizar. Artigo 25 — A assembléia geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos e cada membros efetivo no exercício de suas funções, com observância das restrições legais. Parágrafo único — Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente. *Capítulo V — Disposições Transitórias e Finais* — Artigo 26 — Estes estatutos entrarão em vigor, imediatamente, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei ou da jurisprudência. Aprovados, unanimemente, os estatutos, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por unanimidade, foi eleito o acionista Francisco Teotônio Neto, brasileiro, natural da Cidade de Piancó, Estado da Paraíba, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Brasília, DF., na SQS 111 — Bloco G, apartamento 203, portador da Carteira de Identidade número 71, expedida pela Câmara dos Deputados em 1.º def evereiro de 1975, e do C.I.C. número 005259714-72, para Diretor Presidente, e José Teotonio, brasileiro, natural da

Cidade de Itaporanga Estado da Paraíba, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Radialista Geraldo Luiz, número 96, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da Carteira de Identidade número 159.130, expedida pelo Departamento de Polícia Técnica da Paraíba, em 8 de abril de 1975, e do CIC número 003282194-87 para Diretor Administrativo. Para o Conselho Fiscal foram eleitos membros efetivos: Inimá José Valente, brasileiro, natural da Cidade de Posse, Estado de Goiás, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida W-3-Sul — Bloco M, Casa 03, portador da Carteira de Identidade número 244.727, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação do M. J. Departamento de Polícia Federal, em 8 de fevereiro de 1971, e do CIC número 038224191, Josias Ferreira Leite, brasileiro, natural da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, DF., na SQN 302 — Bloco G, apartamento 102, portador da Carteira de Identidade número 2328, expedida pela OAB-Seção de Pernambuco, em 23 de janeiro de 1976, e do CIC 000477241-53, e Mauro Diniz Brumana, brasileiro, natural da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília, DF., na SQS 205, Bloco C, apartamento 603, portador da Carteira de Identidade número 068.395 expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, em 20 de junho de 1975, e do CIC número 011552921-53. E, para membros suplentes foram eleitos: Terezinha Teotonio Leite, brasileira, natural da Cidade de Piancó, Estado da Paraíba, solteira, maior, nascida em 25 de fevereiro de 1942, psicóloga, residente e domiciliada em Brasília, DF., na SQS 110, Bloco I, apartamento 601, portadora da Carteira de Identidade número 161.602, expedida pelo DFSP-DF, em 26 de janeiro de 1968, e do CIC número 117000331 — 15, Bernardete Lenza, brasileira, natural da Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, solteira, maior, nascida em 30 de janeiro de 1946, psicóloga, residente e domiciliada em Brasília, DF., na SQS 111, Bloco "G", apartamento 203, portadora da Carteira de Identidade número 6.418.704, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1972, e do CIC número 446755268-53, e Jacob Alves da Cunha, brasileiro, natural da Cidade de Cazajeiras, Estado da Paraíba, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua João Maurício, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da Carteira de Identidade número 1.602 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, e do CIC de número 058829074-20. Em seguida a assembléia fixou em Cr$ ..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais os honorários de cada um dos diretores, e a de cada um dos conselheiros em exercício em Cr$ 500,0 (quinhentos cruzeiros). Não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida a ata que foi aprovada sem restrições, por ter sido julgada conforme pelo que foi assinada pelos presentes. — *Francisco Teotonio Neto.* — *Terezinha Teotonio Leite.* — *Agostinho Tavares de Lira.*

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 533/0000203/7.

Brasília, 24 de janeiro de 1978. — *Waldyr Peixoto,* Secretário-Geral.

(N.º 1625 — 3-2-78 — Cr$ 7.200,00)

BANTRIAL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede — Bantrial Sociedade Anônima. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Recife (PE).

Proc. n.º 3.303.618-77

Assunto — Reforma de Estatuto

Assembléia Geral Extraordinária de: — 28 de novembro de 1977

DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Publicado no *Diário Oficial* da União de 12 de janeiro de 1978.

E, por ser verdade, eu, Baltazar Alves de Borba, funcionário (a) deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos de Instituições Financeiras do Departamento do Mercado de Capitais, em 18 de janeiro de 1978, Senhor *Tibério Celso Ciampi.*

N.º 1.614 — 3.2.78 — Cr$ 150,00).

SAFRA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima. — São Paulo — SP.

Proc. n.º 7.618.629-77.

Ato — Assembléia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 1977.

Empresa e Sede — Assembléia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 1977.

Assunto — Aumento de capital de Cr$ 93.000.000,00 para Cr$ 140.000.000,00, reforma de estatuto.

Despacho de 30 de dezembro de 1977.

Publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de janeiro de 1978.

Com retificação em 19 de janeiro de 1978. — São Paulo (SP), 26 de janeiro de 1978. — *Antonio Pedro Ramos Costa* — Assistente Substituto. — *Antonio Elias de Barros* — Chefe Substituto.

(N.º 1.620 — 3.2.78. — Cr$ 150,00).

SAGIBRAS S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa — Sagibrás Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos

Sede — São Paulo (SP).

Proc. n.º 7.618.233-77.

Ato — Assembléia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 1977.

Assunto — Aumento de capital de Cr$ 10.000.000,00 para Cr$ 13.850.000,00 e reforma de estatuto.

Despacho de 10 de janeiro de 1978.

Publicado no *Diário Oficial* da União de 19 de janeiro de 1978.

Local e data — São Paulo (SP), 30 de janeiro de 1978. — *Antonio Elias de Barros* Coordenador. — *Paulo Cicero L. Baptista* — Chefe de Divisão.

(N° 1.576 — 3.2.78 — Cr$ 150,00).

ANÚNCIOS

LEILÃO DE TÍTULO PATRIMONIAL DA BOLSA DE VALORES MINAS-ESPÍRITO SANTO-BRASÍLIA

E D I T A L Nº 014/78

DATA: 28.02.78 HORA:12:30

A BOLSA DE VALORES MINAS-ESPÍRITO SANTO-BRASÍLIA torna público que, no dia e hora acima, em sua Sala de Negociações, na Rua dos Carijós, nº 126, nesta Capital, por intermédio da PALÁCIOS SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS LTDA, sorteada para o fim, fará realizar o leilão do Título Patrimonial nº 20, de sua própria emissão, de propriedade da CIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS, em liquidação extra-judicial.

Os interessados, para participarem do leilão, deverão formalizar, necessàriamente, sua prévia qualificação, até às 17,00 horas, do dia 22.02.78, perante a Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo-Brasília, através de Sociedade Corretora associada de sua livre escolha, mediante requerimento que manifeste a intenção de aquisição, demonstrando sua idoneidade moral, capacidade financeira e habilitação técnica.

O lance mínimo para o leilão do Título Patrimonial em questão será de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e não serão admitidos lances subsequentes inferiores a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

O arrematante pagará à vista, o melhor preço alcançado na licitação, acrescido das despesas legalmente previstas pela Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo-Brasília. A liquidação da operação, objeto deste leilão, obedecerá às normas regulamentares vigentes, particularmente àquelas contidas no Regulamento de Operações desta Bolsa.

A propriedade do Título Patrimonial é condição necessária para a constituição de sociedade corretora, cuja admissão, como membro da Bolsa, dependerá do cumprimento de todas as exigências legais, regulamentares e estatutárias.

Belo Horizonte. 09 de Fevereiro de 1978.

ISAÍAS MACHADO DE AMORIM
Superintendente Geral

(Nº 1767 - 10-2-78 - Cr$590,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviada a Carteira Profissional de Médico de minha propriedade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, sob registro nº 24.763 e inscrição nº 24.763 de 11 de junho de 1976.

Santos (SP), 23 de janeiro de 1978. — *Mauricio Carvalho Ramalho.*
RG. 4.206.764 — SP.
CPF 318.039.347-72.

Dias: 13, 14 e 15.2.78.

(N.º 1.585 — 3.2.78 — Cr$ 540,00).

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

PORTARIA N.º 01-78

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, usando das atribuições que lhe confree o artigo 25, parágrafos 1.º e 3.º do Estatuto Social, reguuamentado pelo artigo 28 do Regimento Interno, nomeia os Senhores José Mariano Falção, Ethienne Vidaurre Poubel e Luís Fernandes, sob a presidência do primeiro, para constituírem as Mesas Coletoras e Apuradoras das eleições estatutárias.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1978. — *Plinio Cantanhede,* Presidente.

Dias: 13, 14 e 15.2.78.

(N.º 10.309 — 1.2.78 — Cr$ 570,00).

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

Eleições para os Cargos de Administração

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Estatuto Social, regulamentado pelo artigo 27 do Regimento Interno, convoca os Senhores Representantes dos Membros Titulares e Membros Individuais, em pleno gozo de seus direitos, para as eleições públicas que se realizarão diàriamente entre os dias 1 (um) a 15 (quinze) de março de 1978, no horário de 9:00 (nove) horas às 12:00 (doze) horas, em sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Araújo Porto Alegre, 36 — 7.º andar, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e 1/3 do Conselho Diretor, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1978. — *Plinio Cantanhede,* Presidente.

Dias: 13, 14 e 15.2.78.

(N.º 10.308 — 1.2.78 — Cr$ 762,00).

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO
N.º 1.264

PREÇO
Cr$ 25,00